



Contrato Celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma José Maria Afonso Baeta Teixeira, para execução da obra de REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CTCE MANAUS, situado à Avenida André Araújo, nº 92 - Aleixo, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0003-75
- Insc. Estadual: 04.175.363-1
- Endereço: Rua Marechal Deodoro, 117 – Centro
69002-900 - Manaus/AM

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/AM
CONTRATO N.º <u>042/02</u>
DATA <u>02/05/2002</u>

Representantes:

- Diretor Regional: CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
- Identidade: 45.346 – OAB/RJ
- CPF: 243.535.317-00

- Gerente de Administração: FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE LAVOR ROLIM
- Identidade: 1188670-6 – SSP/AM
- CPF: 245.079.903-06

CONTRATADA: JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA

- CNPJ: 01.656.647/0001-39
- Insc. Estadual: 367338103002800
- Endereço: Avenida dos Andradas, 1206 – Sala 06 – Morro da Glória
36035-120 Juiz de Fora/MG

Representante:

- Titular: JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA
- Identidade: 14.929 CREA/MG
- CPF: 181.564.956-91

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0525</u>
Doc: <u>35767</u>

MODALIDADE LICITATÓRIA – CONCORRÊNCIA 005/2001.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a empresa JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de empreitada por Preço Global, os serviços de Reforma e Adaptação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital Obra e seus Anexos, que passam a integrar, como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global IRREAJUSTÁVEL de R\$ 1.428.174,83 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após a apresentação das faturas, de acordo com a medição dos serviços executados e cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT, mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA.

4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços (Orçamento Sintético Global) constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados.

2





4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços.

4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO.

4.5. Os pagamentos serão efetuado pela Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF, da Diretoria Regional do Amazonas e Roraima, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

- a) medição mensal, dos serviços concluídos, pela Fiscalização e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
- d) o prazo de que trata a alínea anterior será contado a partir da data de entrada das faturas na Gerência Técnica da ECT/DR/AM - GETEC/AM em até 3 (três) dias corridos após a medição;

4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto nº 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da FGPS deverá estar associada à declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.

4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0527
Fls: 3576
Doc:

[Handwritten signature]
Fubel



4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

- BANCO DO BRASIL
- AGÊNCIA 1.197-5
- CONTA CORRENTE nº 1.449-4

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A, durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. Será descontado das parcelas relativas às medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 0% (zero por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.

4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGP-M ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.

4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.

4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher as multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) quando houver obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento, conforme item anterior, somente haverá atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0528
Doc:	3576

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



4.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.14. Os equipamentos tipo "racks", plataformas, docas, centrais de ar condicionado, elevadores, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra;
- b) o desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$1.428.174,83 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no Projeto 15.1.02 – Instalações Operacionais, Conta 3.01 – Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0529
Doc:	3576

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, salvo se expressamente prevista outra forma, sendo que para sua contagem excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento dos serviços serão os seguintes:

- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela ECT;
- b) execução em até 300 (trezentos) dias corridos, da data definida na alínea anterior;
- c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.

8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.

6

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0530
Doc: 3576

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.

8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.

8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA UM TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.

8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alteração determinada pela ECT nas características do projeto executado, ou em suas especificações, e que acarretarem a necessidade de adaptações com retardamento em seu prazo de entrega;
- b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2 do presente Contrato;

7

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
0531
Fis: _____
Doc: 3576



- e) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do contrato;
- f) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) superveniência do fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução contratada.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, devidamente autorizado pela ECT, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro, na forma de SEGURO GARANTIA, a importância de R\$ 71.408,74 (setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

10.2.1. A retenção complementar poderá ser substituída a qualquer tempo por seguro-garantia ou fiança bancária, sempre no montante faltante para complementar o valor exigido no subitem 10.1. anterior.

10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.

10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima de 340 (trezentos e quarenta) dias ou até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.





10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.

10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:

- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2 serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
- b) a caução de garantia prevista no item 10.1. será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.

10.6. Os valores caucionados em espécies serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) até a de sua(s) liberação(ões), pela variação acumulada, no(s) período(s), do IGP-m "pro rata tempore" ou outro índice oficial que o substitua.

10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.

11.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Manaus e em especial às Normas aprovadas pelas Portarias n°s 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0533
Doc: 3576



citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 – Obras de Construção, Demolição e Reparos.

11.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2., implicará a emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea “h”, e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NRs, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.

11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito, e de força maior.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.

11.6. Poderá a ECT a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.

11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.

11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (ERPI) e coletiva adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.

10

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0534
Doc: 3576



11.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.

11.11. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, direta ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A direção e responsabilidade técnica dos serviços caberá à CONTRATADA, através do Engenheiro Civil JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA, inscrito no CREA/MG sob nº 14.929/D, do Engenheiro Eletricista RÔMULO SILVA NOGUEIRA, inscrito no CREA/MG sob nº 37.154/D e do Engenheiro Mecânico JAIR GERALDO FONTES, inscrito no CREA/MG sob nº 10.915/D.

13.2. A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

11

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0535
Doc:	3576



15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicado;

V – Rescisão contratual;

VI – Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. Das penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor de Multa
FPP = Faturamento Acumulado Previsto para o Período
FRP = Faturamento Acumulado Real para o Período
NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fis: 0536

Doc: 3576



- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder ao prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa de 10% (dez por cento), simplesmente moratória, sobre o valor GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do valor GLOBAL DA OBRA, para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor GLOBAL DA OBRA, para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

15.3. As multas prevista no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.

15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.

15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0537

Doc: 3576



15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.

15.8. As multas previstas nas alíneas "a)" e "b)" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

15.9. As multas previstas no item 15.2. desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.

15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:

- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
- c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.

15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

- I. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

14

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0538
Doc: 3576



b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

- I. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II. quando necessária modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- III. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual, de pagamento em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 17.2. desta cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;

15

RQS Nº 03/2005 - GM	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0539
Doc.:	3576

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0540
Fis: - -
Doc: 3575



17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “j” a “n” do item 17.2., a rescisão do Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas “a)” a “i)” do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiências de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

17.8. Os atos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “j)” e “k)” do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste contrato.

17

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0541
Doc: 3576



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da Concorrência Pública nº 005/2001 – DR/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, de 21/06/93, que se aplicará supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência de Contrato: a CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de ACT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: a CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas.

21.3. Pessoal: o pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer.

21.4. Substituição de empregados: a ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços.

21.5. Outros serviços não local da obra: a ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços.

21.6. Utilização de etapas: a ECT poderá, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas dos serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica a suspensão de qualquer cláusula contratual.

21.7. Anexos: do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital da Concorrência Pública nº 005/2001 e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual,

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0542
Doc: 3576



o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.

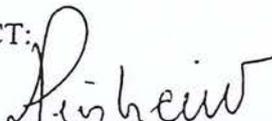
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMICÍLIO E FORO

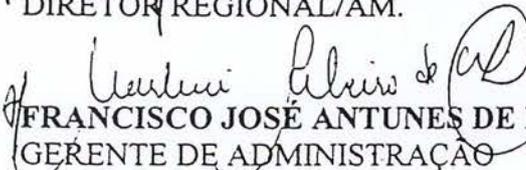
As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a Cidade de Manaus em cuja Justiça Federal serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato, declarando seus domicílios à Rua Marechal Deodoro, 117 - Centro - Manaus, o da ECT, e Rua J. A. de Andrade, QE, Casa 04, Conjunto Murici - Parque Dez, CEP: 69050-410 - Manaus/AM, o da CONTRATADA.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, firmado em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para todos os efeitos legais e de direito.

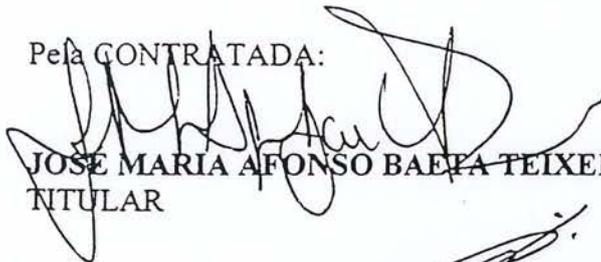
Manaus/AM, 29 de abril de 2002.

Pela ECT:

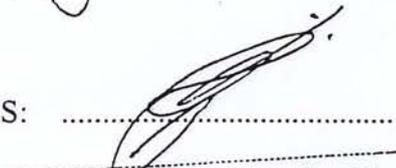

CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
DIRETOR REGIONAL/AM.

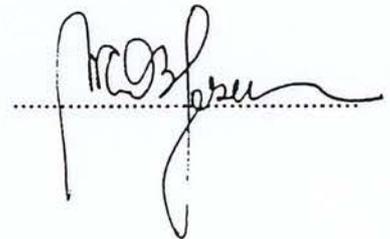

FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE LAVOR ROLIM
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:


JOSE MARIA AFONSO BAEETA TEIXEIRA
TITULAR

TESTEMUNHAS:


José Carlos Mendonça
CH SUGE/GERAD/AM
Mat. 8.862.329-7



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0543
Fis: -
Doc: 3576



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Contrato nº 281/04	
16 07 04	
 Jobcy Felipe Schrotter Chefe da Assessoria Jurídica DR/GT	

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARGAS E ENCOMENDAS - CTCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), ATRAVÉS DA SUA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS (DR/GT), E MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO

Aos doze (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, na sede da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais das partes contratantes e pelas testemunhas ao final qualificadas.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), através da sua DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS (DR/GT), inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.028.316/0013-47, com endereço a Praça Cívica, n.º 11, centro, Goiânia/GO, CEP 74003-903, neste ato representada pelo Diretor Regional Sergio Douglas Repolho Negri, portador da identidade n.º 4.351.151 – SSP/PA, CPF n.º 081.317.082-68, e pelo Gerente Técnico, Eugênio Walter P. Montenegro, portador da identidade n.º 230.688 – SSP/GO, e CPF n.º 212.807.461-49.

CONTRATADA: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.420.632/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 10.321.783-5, com endereço à Avenida "D", Qd. A-04, Lote 04, n.º 221, Jardim Goiás, CEP: 74805-090 – Goiânia – GO, neste ato representada por seu Diretor, Rommel Maia Sarmento, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 354.076 – SSP/GO e CREA/GO n.º 2570-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.612.451-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a empresa MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0544
 Fls:
 357677
 Deq:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato à execução da obra de **CONCLUSÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARGAS E ENCOMENDAS – CTCE**, situado na Avenida São Paulo s/n.º, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia - GO, no regime de execução indireta com empreitada por preço global, de acordo com a



(Handwritten signatures and scribbles)



proposta vencedora da licitação de origem desta contratação, obedecendo a integral e rigorosamente ao disposto no edital respectivo e nos seus anexos, que passam a integrar, como parte inseparável, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT pagará à CONTRATADA, mediante a execução plena do objeto deste contrato, o preço global de R\$ 4.734.244,76 (Quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no cronograma físico-financeiro, onde se encontram discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor global da obra.

4.2. A documentação a seguir relacionada deverá ser entregue à Gerência Técnica da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, até o 5º dia útil após a medição, para que o pagamento ocorra até o 20º (vigésimo) dia contado a partir do atesto do documento fiscal.

a) Nota Fiscal de Serviço/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo servidor indicado pela área de Engenharia, declarando que os serviços foram executados a contento;

a.1) De acordo com a discriminação constante da planilha apresentada pela Contratada, considerar-se-á o valor de R\$ 686.772,97 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) para mão-de-obra, e de R\$ 3.258.431,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais) para materiais; 3.9

a.1.2) Caso a Contratada não apresente a discriminação do material ou equipamento fornecido, será aplicada a base de cálculo da retenção de 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, amparada pela legislação previdenciária;

a.1.3) Caso a Contratada não apresente a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou recibo de prestação de serviços, a base de cálculo será o valor bruto, ainda que a discriminação conste em contrato;

a.2) O órgão de Engenharia da ECT conferirá a fatura com os elementos contratuais e os de medição e a atestará e liberará. Liberada, a fatura será encaminhada ao órgão Financeiro da ECT para fins de pagamento.





a.3) A Nota Fiscal/Fatura deverá trazer destacada e expressa a parcela referente à mão-de-obra que integra o montante faturado, sobre a qual incidirá a retenção de 11% (onze por cento), nos termos de que dispõe a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209/99.

b) Cópia autenticada da (o):

b.1) Guia da Previdência Social – GPS;

b.2) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.3) Folha de pagamento de salários;

b.4) Certidão Negativa de Débito – CND para o INSS;

b.5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF perante o FGTS.

4.3. Os documentos mencionados nas alíneas b.1, b.2 e b.3 deverão referir-se ao período faturado; estar devidamente quitados e trazer expressa a menção de serem específicos dos empregados da CONTRATADA em atividade na ECT por força deste contrato

4.4. **Na falta de qualquer documento hábil exigido ou a não satisfação das condições estabelecidas para liberação dos pagamentos, será estes retidos, reiniciando-se a contagem dos prazos, após a devida regularização.**

4.5. Os documentos mencionados nas alíneas b.4 e b.5 deverão conter data de validade que abranja inclusive a data prevista para o pagamento da fatura.

4.6. Estando a CONTRATADA em situação irregular junto à Previdência Social na data prevista para o pagamento, ainda assim este será efetuado. Entretanto, será comunicado à mesma o prazo máximo de 30 dias para que seja comprovada a situação de regularidade.

4.7. Não sendo apresentada a devida certidão no prazo indicado no parágrafo anterior, o contrato será rescindido, com fulcro no artigo 78 da Lei 8666/93, por não cumprimento de cláusula contratual.

4.8. Ocorrendo à situação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE comunicará ao INSS a condição de irregularidade da CONTRATADA.

4.9. Concluída a execução dos serviços, a ECT terá o prazo de 5 (cinco) dias após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para realizar a respectiva conferência e medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

4.10. Os pagamentos serão efetuados pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, na conta indicada abaixo:

CONTA N.º: 22813-4

BANCO: ITAÚ S/A

AGÊNCIA N.º: 0147

RGS N.º 89/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0546
Fis: em nome
Doc: 357677

4.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

os prejuízos decorrentes de pagamentos processados em face da falta de informação tempestiva ou informação incorreta dos dados bancários.

4.12. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e das despesas bancárias decorrentes da transferência do crédito.

4.13. Caso não haja expediente, na CONTRATANTE, no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

4.14. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Obrigações em geral da CONTRATADA, para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a ECT.

4.15. Os seguintes equipamentos: refrigeração adiabática, circuito fechado de TV, plataformas, catraca eletrônica, estrutura metálica e centrais de ar condicionado, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem às parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

4.16. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

4.17. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M, ou de outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

4.17.1. O cálculo da atualização financeira se dará mediante a seguinte fórmula:

CONCORRÊNCIA N.º 002/2004 - DR/GT - ECT



Pág. 1/22

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREI
05
576



$$AF = \left[\frac{N}{30} \cdot (1 + IGPM : 100) - 1 \right] \times VP, \text{ onde}$$

AF = Atualização financeira;

IGPM = percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

- 4.18. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero, posto que os títulos gerados pela execução deste contrato não serão passíveis de negociação, devendo permanecer em carteira até a sua liquidação.
- 4.19. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços total ou parcialmente executados ou dos materiais total ou parcialmente aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias para o registro ou regularização do presente contrato, exceto quanto às mencionadas no item 21.7.

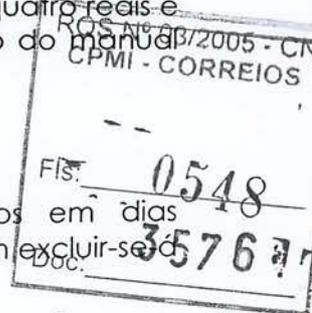
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 4.734.244,76 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correrão por projeto/conta da discriminação do manual orçamentário da ECT na conta 14.1.01/800.09.01.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

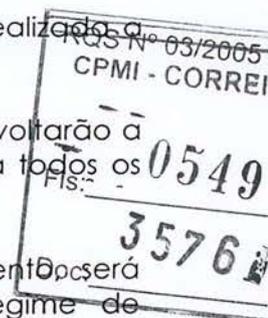
- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste contrato serão considerados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário, e na sua contagem excluir-se-á a data do início e incluir-se-á a do vencimento.

- 8.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dia de expediente administrativo na sede da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins.





- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo de execução, considerar-se-á concluída a obra na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) 10 (dez) dias para o início da obra, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA, escrita, emitida pela ECT;
 - b) 120 (cento e vinte) dias para execução da obra, contados do recebimento do documento referido na alínea "a";
 - c) 15 (quinze) dias, contados da entrega da comunicação escrita da CONTRATADA, para o recebimento provisório da obra pela FISCALIZAÇÃO e pela Comissão de Exame e Recebimento, que se fará mediante o Termo de Aceitação Provisória, assinado pelos representantes das partes;
 - d) 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, para efeito do recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante o Termo de Exame, Entrega e Recebimento (TEER), assinado pelos representantes das partes, prazo em que a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a sua correta execução.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, a ECT, a conclusão da execução da obra, para que a FISCALIZAÇÃO proceda à necessária vistoria, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessas exigências.
- 8.4.1. Somente será computado como de execução da obra, para todos os efeitos decorrentes deste contrato, o número de dias que a CONTRATADA exceder do prazo que lhe for assinalado em face do disposto no item 8.4.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da obra pela Comissão de Exame e Recebimento.
- 8.5.1. Recusado o recebimento provisório, total ou parcial da obra, os prazos voltarão a fluir a partir da data da comunicação da recusa à CONTRATADA, para todos os efeitos decorrentes deste contrato.
- 8.6. Aceita provisoriamente a obra pela Comissão de Exame e Recebimento, será lavrado o Termo de Aceitação Provisória, ficando a mesma em regime de observação por parte ECT, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.7. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da obra, sob todos os aspectos técnicos, estruturais e de acabamento,





bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e, ainda, tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do comprovante de quitação com o INSS pertinentes, a Comissão de Exame e Recebimento firmará com a CONTRATADA o TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO (TEER) da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

- 8.8. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com o que dispõem este contrato e o edital da licitação de origem da contratação e, também, desde que concluídas as ligações definitivas.
- 8.9. Caso os serviços executados ou os materiais empregados, em qualquer momento, não sejam aprovados pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a revisá-los, a repeti-los, ou a substituí-los sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido justificado, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos a seguir:

- a) alterações no projeto ou nas especificações, determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observado o limite previsto no item 16.2. deste contrato;
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem, diretamente, impedimentos ou retardamentos na execução do contrato;
- e) impedimento na execução do contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo à ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ 236.712,24 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual.





- 10.1.1. Garantia Adicional, quando for o caso, correspondente à diferença entre o valor global da proposta e 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado dentre os mencionados nas alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei nº 8666/93;
- 10.1.2. Quando o valor da proposta for superior ao valor apurado na forma da alínea acima, não será exigida garantia adicional.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por qualquer uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (desde que não seja prescrito e de comprovada circulação e aceitação de mercado);
 - II - seguro garantia;
 - III - fiança bancária, condicionada a sua aceitação, pela ECT, mediante a expressa abdicação, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, e/ou da garantia adicional, quando for o caso, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido à Agência Central da ECT/DR/GT, localizada na Praça Cívica nº 11 – Centro – Goiânia/GO e o comprovante autenticado deverá ser entregue na área gestora de contrato Gerência Técnica da DR/GT, no ato de assinatura do contrato.
- 10.5. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade para cobertura do prazo previsto para o recebimento definitivo da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à ~~prévia~~ ^{prévia} abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.5.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.5., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.6. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:

03/2005
CPMI - CORREI
055
Doc: 35767





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
- b) a caução de garantia prevista nos itens 10.1. e 10.1.1., retro, quando for o caso, será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.7. e 8.8. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.7. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.8. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.
- 10.9. A garantia de que trata esta cláusula, também, deverá ser complementada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela ECT, sempre que ocorrer acréscimo no valor da contratação.
- 10.10. O período da garantia contratual (PG) será calculado pela expressão abaixo, devendo ser estendido sempre que ocorrer prorrogação no prazo da execução dos serviços:

$$PG = Pin + Pex + Prp + Prd$$

onde:

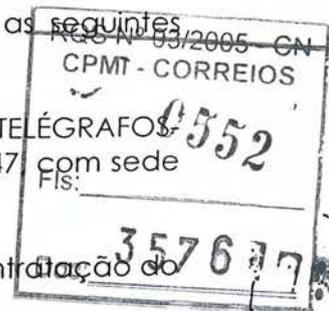
Pin = período estimado entre a assinatura do contrato e a data de início da execução, definido, para este cálculo, em 15 (quinze) dias;

Pex = prazo de execução dos serviços;

Prp = Prazo máximo entre o comunicado escrito da CONTRATADA que a obra encontra-se concluída e o recebimento provisório pela ECT;

Prd = prazo máximo entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, pela ECT.

- 10.11. Caso a CONTRATADA opte pelo Seguro Garantia, deverá seguir as seguintes condições:
- a) beneficiária do seguro: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT/Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, CNPJ nº 34.028.316/0013-47 com sede à Praça Cívica nº 11 - Centro - Goiânia/GO;
- b) Prêmio de seguro: deverá ser pago em parcela única, no ato da contratação do seguro junto à Companhia Seguradora.



- 10.12. Na hipótese do subitem 10.11, a assinatura do contrato, pela CONTRATADA, somente ocorrerá após a comprovação da contratação do seguro nas condições





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

aos primeiros, de plano, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou prejuízo decorrente.

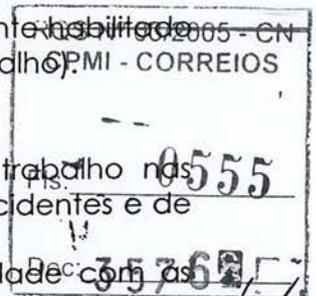
- 11.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do início dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro do seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as exigências da NR-4 (Norma Regulamentadora N.04), da Portaria 3214.
- 11.10. Se a CONTRATADA possuir número de empregados suficientes para constituição da CIPA, deverá obrigatoriamente constituí-la; caso contrário, obriga-se a encaminhar 2 (dois) representantes seus às reuniões da CIPA da CONTRATANTE, caso houver CIPA instalada no estabelecimento onde a CONTRATADA presta serviço:
- a) A notificação para a reunião da CIPA da CONTRATANTE será feita sempre por escrito, da qual constará o calendário, horários e locais das reuniões;
 - b) Os dois representantes da CONTRATADA deverão obrigatoriamente ser um em nível de operário e outro em nível de chefia.
- 11.11. Os membros da SESMET (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATANTE farão inspeções periódicas nos locais de trabalho ou canteiros de obras da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, a existência e o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a proteção das máquinas e equipamentos, além de fiscalizar a observância dos regulamentos e normas específicas.
- 11.12. No caso da CONTRATADA ter profissional de segurança em seu quadro de funcionários, as inspeções periódicas mencionadas no parágrafo anterior serão feitas em conjunto.
- 11.13. O responsável pela segurança da CONTRATADA deverá anotar em livro apropriado todas as ocorrências verificadas diariamente.
- 11.14. Semanalmente será emitido um relatório pelo responsável pela segurança da contratada, relatando as ocorrências verificadas no livro, com indicação das providências que foram tomadas.
- 11.15. À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções para cada caso e elaborando cronograma para sua execução, cujo prazo não deverá ser superior a 5 dias (no presente caso, seguir cronograma do FPCMAT, quando houver)
- 11.16. Nos casos de risco iminente de acidente por imprudência, imperícia ou negligência, os membros do SESMET da CONTRATANTE poderá e terá autoridade para paralisar o trabalho ou tarefa em execução até o momento em que forem sanadas as condições inseguras constatadas.

RGS Nº 03/2005 - E
CPMI - CORREIOS
0554
3576
Doc:





- 11.17. Fica entendido que a paralisação ou suspensão de trabalho por infração grave à segurança, com riscos iminentes de acidente, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.
- 11.18. A CONTRATADA fica obrigada a planejar e implantar com base nos riscos à saúde dos seus trabalhadores, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.
- 11.19. Se a contratada for classificada nos graus de risco 1 ou 2 e possuir mais de vinte e cinco empregados, ou se for classificada nos graus de risco 3 ou 4 e possuir mais de dez empregados, deverá obrigatoriamente possuir um médico coordenador do PCMSO;
- 11.20. Fica a contratada a obrigada a cumprir a Norma Regulamentadora nº 7 no que couber, sabendo que esta NR é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulada com o disposto nas demais normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.21. A CONTRATADA fica obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos seus trabalhadores.
- 11.22. Independentemente do número de funcionários e grau de risco, a contratada é obrigada a possuir o PPRA.
- 11.23. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a norma Regulamentadora nº 9, no que couber, sabendo que esta NR é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulada com o disposto nas demais normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.24. Caso a contratada tenha mais de 20 funcionários fica obrigada a elaborar e cumprir o PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT.
- 11.25. O PCMAT deverá ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança (Engenheiro ou técnico de Segurança do Trabalho).
- 11.26. Os documentos que integram o PCMAT são os seguintes:
- Memorial sobre condições e meio ambiente coletivas de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração os riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas.
 - Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas da execução da obra;
 - Especificação Técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;





- d) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;
- e) LAYOUT inicial do canteiro da obra, contemplando, inclusive, previsão do dimensionamento das áreas de vivência;
- f) Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e de doenças do trabalho, com sua carga horária.
- 11.27. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer gratuitamente vestimentas (uniformes) adequadas às atividades de todos seus funcionários.
- 11.28. A CONTRATADA obriga-se a manter seu local ou área de trabalho em condições compatíveis de ordem e limpeza geral.
- 11.29. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com relação a Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário.
- 11.30. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.
- 11.31. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pela ECT.
- 11.32. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.33. A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela ECT, com o fim de representá-la perante esta na execução deste contrato.
- 11.34. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.1., alínea "b7", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.35. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 11.36. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.37. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar

RQS Nº 03/2005 - e
CORREIOS
Fls: 0556
357607





a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.

- 11.38. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.39. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

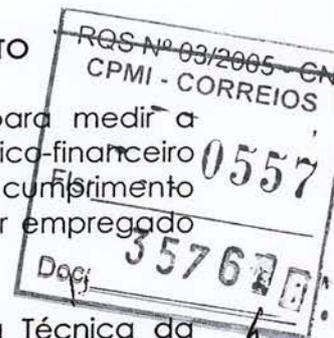
- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do conjunto da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 13.1 A direção e a responsabilidade técnica da obra caberá à CONTRATADA, através dos engenheiros: Neiel Martins Coelho, engenheiro civil, CREA/GO n.º 7.181/D; Rommel Maia Sarmiento, engenheiro civil, CREA/GO n.º 2.570/D, Floripes de Sousa Barbosa Junior, engenheiro eletricitista, CREA/GO n.º 10.810/D, Márcia Jardim Soares, engenheiro eletricitista, CREA/RJ n.º 228.585/D, Waldir de Souza Costa Junior, engenheiro mecânico, CREA/DF n.º 2.190, Pedro Amadeu Franco, engenheiro agrônomo, CREA/GO n.º 1912/D.
- 13.1.1. A intenção ou o interesse da substituição desse profissional deverá ser comunicada a ECT, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e poderá ser efetivada somente após a aprovação desta.
- 13.1.1.1. O substituto indicado pela CONTRATADA deverá ter experiência profissional pelo menos equivalente à do que pretenda substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará a execução deste contrato principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma físico-financeiro previamente definido, para fins de controle do faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.
- 14.2. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Gerência Técnica da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, por intermédio de profissional devidamente habilitado, podendo ainda a ECT valer-se do concurso de terceiros para assistência e oferecimento de subsídios pertinentes a essa atribuição.





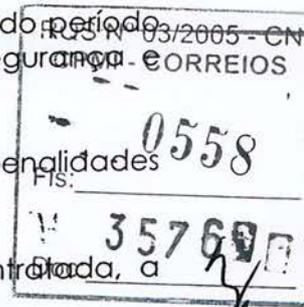
14.3. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue:
 - b1) Multa de 0,1% sobre o valor global da obra por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
 - b2) Multa de 0,4% sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra;
 - b3) Multa de 0,1% sobre o valor da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar através da comparação entre os faturamentos acumulados previstos no cronograma físico-financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:
 $M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$, sendo:
M = valor da multa;
FPP = faturamento previsto no período;
FRP = faturamento real do período;
NDD = nº de dias decorridos entre as medições.
 - b4) Multa de 0,05% sobre o valor global da obra, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
 - b5) Multa simplesmente moratória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da obra, na hipótese da rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
 - b6) Multa de 20% do valor contratado, no caso de rescisão do contrato por sua iniciativa própria, sem justa causa;
 - b7) Multa de 0,1% do valor global atualizado do contrato, para cada dia do período de não cumprimento ou cumprimento irregular das normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- d) Para se ressarcir do valor das multas e prejuízos causados pela contratada, a CONTRATANTE poderá utilizar-se de uma ou mais das seguintes formas:

d1) Descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à contratada.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

- d2) Se não for suficiente o desconto, através da forma acima, poderá a CONTRATANTE lançar mão da garantia contratual e promover a cobrança judicial ou a competente ação de perdas e danos;
- d3) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.
- e) A CONTRATADA também indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos causados às instalações ou equipamentos, motivados por imprudência, imperícia, ou negligência;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, pela Autoridade Competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aquela autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

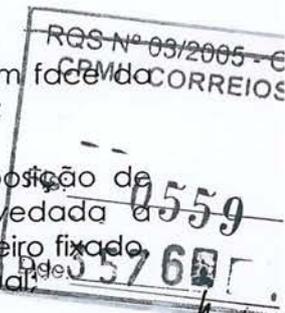
16.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) por acordo entre a ECT e a CONTRATADA:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração pela execução da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro





inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 16.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 16.2.1. Os acréscimos e as supressões serão comprometidos através de termo aditivo ao contrato original.
- 16.3. Os preços dos serviços ou materiais objeto dos eventuais acréscimos ou supressões, serão os unitários da proposta inicial.
- 16.3.1. Especificamente em caso de acréscimos para os quais não houverem sido contemplados preços unitários na proposta original, considerar-se-ão os preços que forem aprovados pela ECT em harmonia com os preços correntes de mercado.
- 16.4. No caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela ECT pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta vencedora na licitação de origem, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) judicial, nos termos da legislação.

17.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Regional da ECT em Goiás e Tocantins.



Pág. 17/22



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da obra ou a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação da obra, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT ou de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra, anotadas na forma do item 14.3.;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA;
- h) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;
- l) a supressão, pela ECT, de partes da obra, acarretando modificação no valor global inicial do contrato além do limite previsto no item 16.2., ressalvado o disposto no item 16.2.1.;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

RQS-Nº 03/2005 - E
CORREIOS
0561
Fls: 3376
Pos: 3376





- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes serviços ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da ECT, do local para execução da obra nos prazos contratuais.

17.3. A rescisão deste contrato com fundamento nas disposições das alíneas "a" a "i" do item 17.2. poderá acarretar à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da ECT;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal alocados para a execução deste contrato, necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do Ministro de Estado das Comunicações;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento à ECT dos valores das multas e indenizações a esta devidos;
- c.1) Não sendo possível à quitação dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- d) retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à ECT.

17.4. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias será elaborado inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários.

17.4.1. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes.

17.4.2. A CONTRATADA será notificada por escrito da realização do inventário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para, querendo, vir a participar da sua realização através de representante formalmente indicado.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2., sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

RQS Nº 03/2005 - E
CPMI - CORREIOS
Fls: 0502
3576
Doc:





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua celebração e termina na data do recebimento definitivo da obra, que se dará por meio da formalização do Termo de Exame, Entrega e Recebimento (TEER), observados os prazos estipulados na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO DE ORIGEM

19.1. O presente instrumento é originário licitação instaurada na modalidade de concorrência, n.º 002/2004, promovida pela Diretoria regional da ECT em Goiás e Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As partes contratantes se vinculam e submetem às condições e estipulações ora acordadas, às do edital da licitação de origem, à proposta vencedora da licitação e aos ditames da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, que terá aplicação supletiva especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fornecimento de informações e de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer a ECT, dentro dos prazos que lhe forem assinalados, os dados técnicos que lhes sejam requisitados, bem como todas as informações por estas julgadas necessárias;

21.2. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.3. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

21.4. Outros serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato, hipótese em que a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;

21.5. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorram prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste contrato, sem implicação na suspensão de qualquer cláusula contratual;

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
9563
Doc: 3576





- 21.6. Documentos complementares: Do presente contrato farão parte inseparável, como peças integrantes e complementares entre si, o edital e anexos da licitação de origem, a proposta vencedora da licitação, materiais e publicações técnicas relativas ao objeto contratual, os comprovantes de recebimento das garantias e demais documentos relativos à licitação, à execução do contrato e ao acompanhamento da obra.
- 21.7. Registro e publicação: Este contrato será registrado administrativamente na Assessoria Jurídica da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins e será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato.
- 21.8 Manutenção da habilitação e qualificação: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem.
- 21.9. Prejuízos causados por terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.10. Seguro: A CONTRATADA deverá, durante todo o período de execução deste contrato, manter apólice de seguro vigente, no valor global da obra, nos termos do disposto no item 15.9. do edital da Concorrência n.º 001/2004 – ECT-DR/GT.
- 21.10.1. A apólice de que trata o item 21.10. deverá ter atualização da importância segurada, no prazo de 10 (dez) dias do evento, sempre e no mesmo montante que vier ser acrescido ao valor global contratado.
- 21.11. Subcontratação: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) subcontratada(s) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. É reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, bem como de exigir a substituição de subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.
- 21.12. Caberá à Gerência Técnica da ECT a gestão operacional e administrativa deste contrato, ficando sob sua responsabilidade direta o controle de sua execução, que tange às obrigações, direitos e responsabilidades das partes contratantes, objetivando assegurar a sua execução em tempo, qualidade e segurança que atendam as necessidades da ECT.

REG/SN 03/2005 - E
DEMI - CORREIOS
Fls: 3576





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

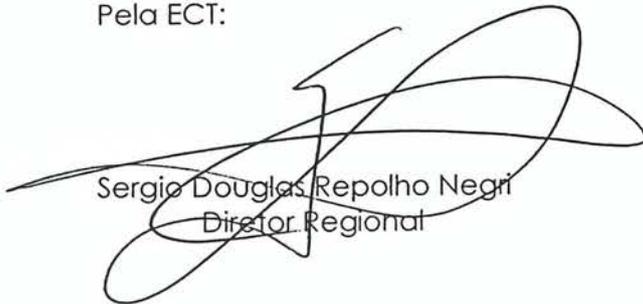
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem acordadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 12 de julho de 2004.

Pela ECT:

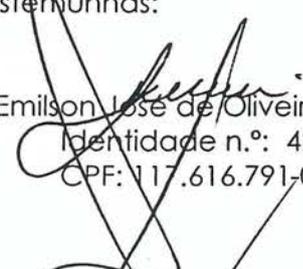

Sergio Douglas Repolho Negri
Diretor Regional

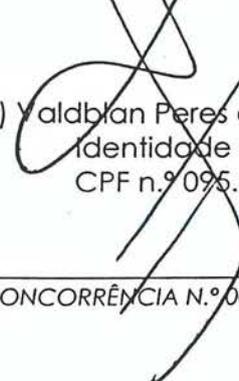

Eugênio Walter P. Montenegro Cerqueira
Gerente Técnico

Pela CONTRATADA:


Rommel Maia Sarmiento
Diretor

Testemunhas:

1) 
Emilson José de Oliveira
Identidade n.º: 427.680 – SSP/GO
CPF: 117.616.791-04

2) 
Valdir Peres de Freitas
Identidade n.º: 468.609 – SSP/GO
CPF n.º 095.564.001-68





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 281/04

ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT
 DR DE GOIÁS
 24/11 104
 Nº 281/04

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/04, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS E MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

CGC/MF..... 34.028.316/0013-47
 ENDEREÇO Praça Cívica n.º 11, centro
 CEP/CIDADE/UF 74002-900 - Goiânia/GO
 TELEFONE (062) 226-2003
 FAX (062) 212-1591

REPRESENTANTES:

DIRETOR REGIONAL DA DR/GT: SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI
 IDENTIDADE: 4.351.151 – PCII/PA
 CPF : 081.317.082-68

GERENTE DE ENGENHARIA DA DR/GT: EUGÊNIO W. P. MONTENEGRO CERQUEIRA
 IDENTIDADE: 230.688 – SSP/GO
 CPF: 212.807.461-49

CONTRATADA: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ .. 03.420.632/0001-00
 ENDEREÇO Avenida "D", Qd. A-4, n.º 221, Jardim Goiás.
 CEP/CIDADE/UF 74805-090 – GOIÂNIA/GO

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0566
 Doc: 3576

REPRESENTANTE:

DIRETOR ROMMEL MAIA SARMENTO
 IDENTIDADE 354.076 - SSP/GO – CREA/GO: n.º 2570-D
 CPF 124.612.451-34



(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO, em função da inclusão do PARÁGRAFO PRIMEIRO.
 - 1.2. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, em função do acréscimo na importância de R\$2.254.203,83 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e oitenta e três centavos) correspondendo a 47,61% (quarenta e sete vírgula sessenta e um por cento) em relação ao Valor Global inicial do Contrato.
 - 1.3. Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em função do acréscimo contratual.
 - 1.4. Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, em função da prorrogação do prazo por mais 40 (quarenta) dias.

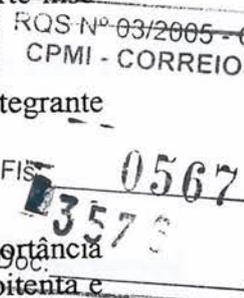
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO, em função da inclusão do PARÁGRAFO PRIMEIRO, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de **CONCLUSÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CONTRO DE TRATAMENTO DE CARGAS E ENCOMENDAS – CTCE** – situado na Avenida São Paulo s/n.º, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO, no regime de execução indireta com empreitada por preço global, de acordo com a proposta vencedora da licitação de origem desta contratação, obedecendo a integral e rigorosamente ao disposto no edital respectivo e nos seus anexos, que passam a integral, como parte inseparável, o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Anexo I deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do contrato.



- 2.2. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, em função do acréscimo na importância R\$2.254.203,83 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e oitenta e três centavos), correspondendo a 47,61% (quarenta e sete vírgula sessenta e um por cento) em relação ao Valor Global inicial do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 A ECT pagará à CONTRATADA, mediante a execução plena do objeto deste contrato, o preço global de R\$6.988.448,59 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).





2.3. Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em função do acréscimo contratual, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da discriminação do Manual Orçamentário da ECT.

PROJETO/CONTA: 16E01 13203.020000 – BLOQUEIO N.º 85.189/2004 – ANEXO

2.4. Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em função do acréscimo contratual, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os prazos e as condições de recebimento serão as seguintes:

- b) 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço escrita emitida pela ECT, conforme alínea “a”, subitem 8.3. do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá o início de sua vigência a partir de 20 de novembro de 2004 e vigorará até o término de instrumento contratual em 30 de dezembro de 2004, salvo se ocorrer alterações futuras que serão processadas através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1. O presente Termo Aditivo originou-se dos seguintes documentos:

Contrato 281/04.
RELATÓRIO DE AMPLIAÇÃO DA OBRA – CTCE, de 05/11/04.
PLANILHA DA CONTRATADA
PARECER TÉCNICO n.º 0660/2004 – GEREN/DR/GT, de 05/11/04.
CI/GEREN DR GT-2154 2004, de 08/11/04.
NOTA JURÍDICA GT-0396 2004, de 09/11/04.
CI/GEREN DR GT-2177 2004, de 09/11/04
CI/DGOS.DEPEN-1710 04 com anexos.
BORDERÔ N.º 66 2004.

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0568
Doc: 3576



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, do Contrato Original, Letra “a2”

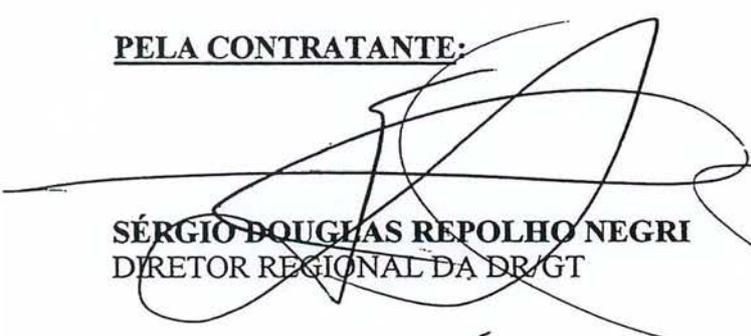
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia – GO, 19 de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE:


SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI
DIRETOR REGIONAL DA DR/GT

PELA CONTRATADA:


ROMMEL MAIA SARMENTO
DIRETOR


EUGÊNIO W. P. MONTENEGRO CERQUEIRA
GERENTE DE ENGENHARIA – ECT/DR/GT

TESTEMUNHAS:

1.^a) Nome: 

CPF: 019483074-68

CI: 75.822 SSP/RN

2.^a) Nome: 

Célio Alves de Moura
CPF: 062.805.871-34
C.I. 874.224 - SSP/GO

CI: _____





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 281/04**

ATESTO A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO E O VALOR CO-
BRADO NESTE DOCUMENTO.
EM _____
ASSINADO POR _____
NOME LEGITÍMIO
EUF
Linha GOIÂNIA
Data: 07/03/05
Contrato nº 281/04

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/04, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS E MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS**

CGC/MF 34.028.316/0013-47
ENDEREÇO Praça Cívica n.º 11, centro
CEP/CIDADE/UF 74002-900 - Goiânia/GO
TELEFONE (062) 226-2003
FAX (062) 212-1591

REPRESENTANTES:

DIRETOR REGIONAL DA DR/GT: SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI
IDENTIDADE: 4.351.151 – PCII/PA
CPF : 081.317.082-68

GERENTE DE ENGENHARIA DA DR/GT: EUGÊNIO W. P. MONTENEGRO
CERQUEIRA
IDENTIDADE: 230.688 – SSP/GO
CPF: 212.807.461-49

CONTRATADA: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 03.420.632/0001-00
ENDEREÇO Avenida "D", Qd. A-4, n.º 221, Jardim Goiás
CEP/CIDADE/UF 74805-090 – GOIÂNIA/GO



REPRESENTANTE:

DIRETOR ROMMEL MAIA SARMENTO
IDENTIDADE 354.076 - SSP/GO – CREA/GO: n.º 2570-D
CPF 124.612.451-34





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO, em função da inclusão do PARÁGRAFO PRIMEIRO.
 - 1.2. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, em função do acréscimo na importância de R\$94.743,53 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) correspondendo a 1,3557162% em relação ao Valor Global do Contrato.
 - 1.3. Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em função do acréscimo contratual.
 - 1.4. Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, em função da prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO, em função da inclusão do PARÁGRAFO PRIMEIRO, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de **CONCLUSÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARGAS E ENCOMENDAS – CTCE** – situado na Avenida São Paulo s/n.º, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO, no regime de execução indireta com empreitada por preço global, de acordo com a proposta vencedora da licitação de origem desta contratação, obedecendo a integral e rigorosamente ao disposto no edital respectivo e nos seus anexos, que passam a integral, como parte inseparável, o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Anexo I deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do contrato.

- 2.2. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, em função do acréscimo na importância R\$94.743,53 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), totalizando o percentual de acréscimo sobre o Valor Global de 49,62% (quarenta e nove vírgula sessenta e dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 A ECT pagará à CONTRATADA, mediante a execução plena do objeto deste contrato, o preço global de R\$7.083.192,12 (sete milhões, oitenta e três mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos).





2.3. Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em função do acréscimo contratual, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da discriminação do Manual Orçamentário da ECT.

PROJETO/CONTA: 16E01 13203.020000 – BLOQUEIO N.º 85.189/2004 – BORDERÔ N.º 26/2005 em anexo

2.4. Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em função do acréscimo contratual, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os prazos e as condições de recebimento serão as seguintes:

- b) 190 (cento e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço escrita emitida pela ECT, conforme alínea “a”, subitem 8.3. do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá o início de sua vigência a partir de 30 de dezembro de 2004 e vigorará até o término de instrumento contratual em 29 de janeiro de 2005, salvo se ocorrer alterações futuras que serão processadas através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1. O presente Termo Aditivo originou-se dos seguintes documentos:

Contrato 281/04.
RELATÓRIO DE AMPLIAÇÃO DA OBRA – CTCE, de 05/11/04.
PLANILHA DA CONTRATADA
PARECER TÉCNICO n.º 0803/2004 – GEREN/DR/GT, de 30/12/04.
NOTA JURÍDICA – ASJUR-0014/2005
CI/GEREN/DR/GT-140/2005, de 04/02/05.
BORDERÔ N.º 26/2005.





CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, do Contrato Original, Letra “a2”

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia – GO, 29 de janeiro de 2005.

PELA CONTRATANTE:


SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI
DIRETOR REGIONAL DA DR/GT

PELA CONTRATADA:


ROMMEL MAIA SARMENTO
DIRETOR


EUGÊNIO W. P. MONTENEGRO CERQUEIRA
GERENTE DE ENGENHARIA – ECT/DR/GT

TESTEMUNHAS:

1.ª) Nome: Angela Maria Custódia Faria

CPF: 189 272 891-53

CI: 420 840 55P/GO

2.ª) Nome: Amílcar José da Costa Soares

CPF: 191 075 601 68

CI: 416 226 55P/GO



ASSESSORIA JURIDICA
ECT
DR DE GOIAS
Data: 06/03/2000
Contrato No. 055/2000

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS (CTCE) DE APARECIDA DE GOIÂNIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), ATRAVÉS DA SUA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS (DR/GT), E GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

Doc.
000202

PREÂMBULO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, na sede da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais das partes contratantes e pelas testemunhas ao final qualificadas.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), através da sua DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS (DR/GT), inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.028.316/0013-47, com endereço à Praça Cívica, n.º 11, centro, Goiânia/GO, CEP 74002-900, neste ato representada por José Sizenando Borges, Diretor Regional, inscrito no CPF sob o n.º 085.281.361-91, portador da cédula de identidade n.º 166.755-SSP/GO (2ª via), Sergio Luiz Vial, Gerente de Administração, inscrito no CPF sob o n.º 554.354.246-15, portador da cédula de identidade n.º 3.026.784-SSP/MG e Eugênio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira, Gerente Técnico, inscrito no CPF sob o n.º 212.807.461-49, portador da cédula de identidade n.º 230.688-SSP/GO.

CONTRATADA: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.310.736/0001-73, com endereço à Rua Um n.º 125 - Distrito Industrial I - Uberaba/MG CEP 38056-630, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antônio Cunha Castro, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º M421908, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.432.746-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a empresa GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato a execução da obra de construção do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) de Aparecida de Goiânia, no regime de execução indireta com empreitada por preço global, de acordo com a proposta vencedora da licitação de origem desta contratação, obedecendo integral e rigorosamente ao disposto no edital respectivo e nos seus anexos, que passam a integrar, como parte inseparável, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT pagará à CONTRATADA, mediante a execução plena do objeto deste contrato, o preço global de R\$ 6.483.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

03/03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis: 0574
357677
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15.º (décimo quinto) dia após a atestação das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, mediante prévia medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra aprovado pela ECT.
- 4.1.1. Caso não haja expediente administrativo na sede da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, em Goiânia/GO, na data do vencimento, ficará este prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 4.2. O pagamento do preço contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no cronograma físico-financeiro, onde se encontram discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor global da obra.
- 4.2.1. Concluída a execução dos serviços, a ECT terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para realizar a respectiva conferência e medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.
- 4.3. Executada e atestada a medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, na Gerência Técnica (GETEC) da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, em 2 (duas) vias, acompanhada da competente Certidão Negativa de Débito do INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, documentos estes que deverão apresentar validade que abranja a data prevista para a efetivação do pagamento do faturamento.
- 4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá trazer destacada e expressa a parcela referente à mão-de-obra que integra o montante faturado, sobre a qual incidirá a retenção de 11% (onze por cento), nos termos de que dispõe a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209/99.
- 4.3.1.1. Para efeito do recolhimento da importância a ser retida pela ECT, a CONTRATADA deverá apresentar a competente GPS, devidamente preenchida.
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente aplicados, mediante atestação da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão processados pela Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro (GECOF) da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, observadas as normas administrativas de sujeição que estiverem em vigor.
- 4.5.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a ECT verificará as condições de aceitação do faturamento e, estando regular, efetuará o pagamento no 15.º (décimo quinto) dia subsequente, ressalvada a superveniência de força maior ou motivo impeditivo alheio à sua vontade ou culpa.
- 4.5.2. O prazo citado no item 4.5.1. será contado a partir da data de apresentação do faturamento à ECT.
- 4.6. A partir da segunda medição dos serviços, inclusive, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos mencionados no item 4.3., a GPS (Guia da Previdência Social) relativa ao mês anterior ao da medição.
- 4.6.1. A apresentação da GPS deverá estar associada a declaração expressa da CONTRATADA de que a contribuição efetuada se refere aos seus empregados alocados para a execução do objeto deste contrato.

RGPS Nº 037/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0575
Fis. Pág. 2/14
Doc. 357600

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

- 4.6.2. Não caracterizará atraso imputável à ECT a não efetivação de pagamento em consequência da falta da apresentação ou a apresentação de irregular GPS, assim como de qualquer um dos documentos mencionados no item 4.3.
- 4.7. Caso o faturamento ou os documentos que o compuserem apresentem alguma incorreção, será procedida a devolução à CONTRATADA a fim de ser providenciada a necessária correção, caso em que o pagamento somente será efetuado a partir da data de reapresentação, observadas as disposições dos itens 4.5., 4.5.1. e 4.5.2.
- 4.8. Os pagamentos serão efetuados pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA.
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá sempre mencionar na Nota Fiscal/Fatura o nome do banco e os números da respectiva agência e conta corrente, a fim de viabilizar a efetivação do depósito por parte da ECT.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste contrato, a ECT se utilizará daquela instituição para intermediação dos pagamentos, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outra instituição bancária.
- 4.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M, ou de outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal.
- 4.9.1. O cálculo da atualização financeira se dará mediante a seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + \frac{IGPM}{100})^{\frac{N}{30}} - 1] \times VP, \text{ onde}$$
- AF = Atualização financeira;
IGPM = percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
VP = valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.
- 4.10. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero, posto que os títulos gerados pela execução deste contrato não serão passíveis de negociação, devendo permanecer em carteira até a sua liquidação.
- 4.11. Poderá a ECT suspender pagamentos devidos à CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multa a que estiver sujeita, observado o prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar, ou apresentar incompleta ou com erro, a documentação exigida para o pagamento de respectivas Notas Fiscais/Faturas;
 - c) caracterizada inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados com a ECT.
- 4.12. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços total ou parcialmente executados ou dos materiais total ou parcialmente aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

Concorrência n.º 004/2000 – DR/GT – ECT

ROG Nº 03/2005 - GOIÁS
CPML - CORREIOS
0576
Fls: 3576
Doc: Pág: 3/14

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias para o registro ou regularização do presente contrato, exceto quanto às mencionadas no item 21.7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 6.483.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), correrão por conta de dotação específica, lançada na seguinte classificação: projeto 14.1.01, conta 3.01, sob o título Mecanização da Triagem.- Obras e Instalações, conforme o Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO ✱

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste contrato serão considerados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário, e na sua contagem excluir-se-á a data do início e incluir-se-á a do vencimento.

8.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dia de expediente administrativo na sede da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins.

8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo de execução, considerar-se-á concluída a obra na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- a) 10 (dez) dias para o início da obra, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA, escrita, emitida pela ECT;
 - b) 240 (duzentos e quarenta) dias para execução da obra, contados do recebimento do documento referido na alínea "a";
 - c) 15 (quinze) dias, contados da entrega da comunicação escrita da CONTRATADA, para o recebimento provisório da obra pela FISCALIZAÇÃO e pela Comissão de Exame e Recebimento, que se fará mediante o Termo de Aceitação Provisória, assinado pelos representantes das partes;
 - d) 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, para efeito do recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante o Termo de Exame, Entrega e Recebimento (TEER), assinado pelos representantes das partes, prazo em que a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a sua correta execução.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, à ECT, a conclusão da execução da obra, para que a FISCALIZAÇÃO proceda a necessária vistoria, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessas exigências.
- 8.4.1. Somente será computado como de execução da obra, para todos os efeitos decorrentes deste contrato, o número de dias que a CONTRATADA exceder do prazo que lhe for assinalado em face do disposto no item 8.4.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Pag. 4/14
Fls: 3576
Doc: 3576

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da obra pela Comissão de Exame e Recebimento.
- 8.5.1. Recusado o recebimento provisório, total ou parcial da obra, os prazos voltarão a fluir a partir da data da comunicação da recusa à CONTRATADA, para todos os efeitos decorrentes deste contrato.
- 8.6. Aceita provisoriamente a obra pela Comissão de Exame e Recebimento, será lavrado o Termo de Aceitação Provisória, ficando a mesma em regime de observação por parte ECT, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.7. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da obra, sob todos os aspectos técnicos, estruturais e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e, ainda, tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do comprovante de quitação com o INSS pertinentes, a Comissão de Exame e Recebimento firmará com a CONTRATADA o TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO (TEER) da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.8. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com o que dispõem este contrato e o edital da licitação de origem da contratação e, também, desde que concluídas as ligações definitivas.
- 8.9. Caso os serviços executados ou os materiais empregados, em qualquer momento, não sejam aprovados pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a revisá-los, a repeti-los, ou a substituí-los sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido justificado, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos a seguir:
- a) alterações no projeto ou nas especificações, determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observado o limite previsto no item 16.2. deste contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem, diretamente, impedimentos ou retardamentos na execução do contrato;
 - e) impedimento na execução do contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo à ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Seção de Contas a Receber (SCOR) da Gerência de Contabilidade e Controle

Concorrência n.º 004/2000 – DR/GT – ECT

RES. 18.02/2005
CPMI - CORREIOS

Pág. 5/14

FIS: 0578

Doc: 357677

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

Financeiro (GECOF) da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global inicial deste contrato.

- 10.1.1. O montante da garantia referida no item 10.1. deverá ser complementado, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que aquela venha a ser utilizada, por qualquer motivo, ou em caso de acréscimo do valor global do contrato.
- 10.2. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ao final da execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente pela variação "pro-rata tempore" do IGP-M no período ou por outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal
- 10.2.1. Se devida a atualização financeira da garantia, será calculada com base na fórmula contida no item 4.9.1., adequando-se a denominação as parcelas que a compõem ao caso concreto.
- 10.3. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES * -

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste contrato, isentando a ECT de qualquer responsabilidade ou ônus.
- 11.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, aos empregados desta ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 11.2.1. A CONTRATADA deverá obedecer, também, ao Código de Obras do município de Aparecida de Goiânia/GO e em especial às Normas Regulamentadas (NRs) aprovadas pelas Portarias n.º 3.214/1978, 17/1983 e 02/1992 do Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação.
- 11.2.2. Por ocasião da assinatura do contrato, será fornecido pela ECT, à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil.
- 11.2.2.1. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NRs, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.
- 11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo pela ECT.
- 11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

Concorrência n.º 004/2000 - DR/GT - ECT

RES Nº 02/2005
CPMI - CORREIOS
Pag. 6/14
Fis: 0379
357639
Dee:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de qualidade superior.
- 11.8. A CONTRATADA deverá providenciar a vedação e o isolamento do local da obra utilizando chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo ainda providenciar a fixação das placas de identificação da obra em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.9. A CONTRATADA será responsável pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes.
- 11.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o consumo de energia elétrica, de gás, de água e esgoto e de outros insumos que se fizerem necessários durante a execução da obra, até a sua entrega e aceitação definitivas.
- 11.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste contrato, aplicando-se preferencialmente, nesse caso, as disposições do item 10.3, sem prejuízo à utilização de outros meios de cobrança, se necessários para a satisfação total do débito.
- 11.12. A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela ECT, com o fim de representá-la perante esta na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do conjunto da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 13.1 A direção e a responsabilidade técnica da obra caberá à CONTRATADA, através do Engenheiro Paulo Marcos Junqueira Guimarães, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Minas Gerais (CREA/MG) sob n.º 14.222/D.
- 13.1.1. A intenção ou o interesse da substituição desse profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e poderá ser efetivada somente após a aprovação desta.
- 13.1.1.1. O substituto indicado pela CONTRATADA deverá ter experiência profissional pelo menos equivalente à do que pretenda substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará a execução deste contrato principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma físico-financeiro previamente definido, para fins de controle do faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.
- 14.2. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Gerência Técnica da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, por intermédio de profissional devidamente habilitado, podendo ainda a ECT valer-se do concurso de terceiros para assistência e oferecimento de subsídios pertinentes a essa atribuição.

Concorrência n.º 004.2000 - DR/GT - ECT

REGISTRO Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Pág. 7/14
Fis: 0580
Doc: 3576

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

14.3. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ECT por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ECT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão que tenha sofrido;

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos do item 15.1. cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação dos atos que as tenham motivado.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, e IV do item 15.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no início da execução da obra;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, obtidos dos cronogramas físico-financeiros previsto e real, calculado pela seguinte fórmula:

$M = 0,001 \times (FPP - FRP) \times NDD$, onde

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado Real até o Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

c) de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente com outra;

d) de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão da obra;

e) simplesmente **moratória**, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da

Concorrência n.º 004/2000 - DR/GT - ECT

CPML - CORREIOS
0581
Fls: 3576
Doc: 3576
Pag. 8/14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

responsabilidade civil e/ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

- f) de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato para o período da irregularidade, em caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- g) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global atualizado do contrato, para cada dia do período de não cumprimento ou cumprimento irregular das normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.3. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser por esta quitadas no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação escrita emitida pela ECT e em conformidade com as demais disposições que a notificação contiver.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. As importâncias das eventuais multas aplicadas com fundamento nas disposições das alíneas "a" e "b" do item 15.2. serão restituídas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra ocorra dentro do prazo contratual.
- 15.7. Caberá a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a ECT quando a CONTRATADA:
- a) promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- b) penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
- c) tiver este contrato rescindido por descumprimento das obrigações dele decorrentes.
- 15.8. Considerar-se-ão justificadas e portanto isentas de penalidades pecuniárias por atraso na execução da obra, as faltas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver ~~modificações~~ modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando ~~necessária~~ modificação do valor contratual em decorrência de ~~acréscimo ou diminuição~~ ^{acréscimo ou diminuição} quantitativa do ~~seu~~ objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) por acordo entre a ECT e a CONTRATADA:

1. quando ~~conveniente~~ a substituição da garantia de execução;

03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 0582

Doc: 3576

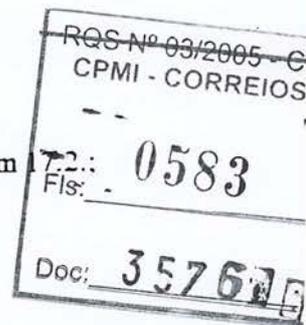
Pág. 9/14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
 4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração pela execução da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 16.2.1. As supressões poderão exceder o percentual mencionado no item 16.2., desde que decorrentes de acordo entre a ECT e a CONTRATADA.
- 16.2.2. Os acréscimos e as supressões serão compromissados através de termo aditivo ao contrato original.
- 16.3. Os preços dos serviços ou materiais objeto dos eventuais acréscimos ou supressões, serão os unitários da proposta inicial.
- 16.3.1. Especificamente em caso de acréscimos para os quais não houverem sido contemplados preços unitários na proposta original, considerar-se-ão os preços que forem aprovados pela ECT em harmonia com os preços correntes de mercado.
- 16.4. No caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela ECT pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta vencedora na licitação de origem, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:
- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 17.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Regional da ECT em Goiás e Tocantins.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

52
14

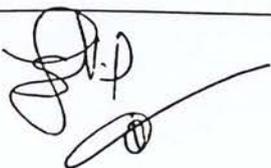
17.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da obra ou a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação da obra, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT ou de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra, anotadas na forma do item 14.3.;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA;
- h) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;
- l) a supressão, pela ECT, de partes da obra, acarretando modificação no valor global inicial do contrato além do limite previsto no item 16.2., ressalvado o disposto no item 16.2.1.;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes serviços ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da ECT, do local para execução da obra nos prazos contratuais.

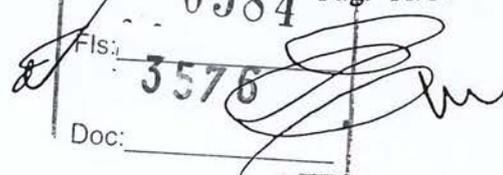
17.3. A rescisão deste contrato com fundamento nas disposições das alíneas "a" a "i" do item 17.2. poderá acarretar à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da ECT;

Concorrência n.º 004/2000 – DR/GT – ECT



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0584 Pág. 11/14	
Fls:	3576
Doc:	



- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal alocados para a execução deste contrato, necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do Ministro de Estado das Comunicações;
 - c) execução da garantia contratual para ressarcimento à ECT dos valores das multas e indenizações a esta devidos;
 - c.1) Não sendo possível a quitação dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
 - d) retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à ECT.
- 17.4. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias será elaborado inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários.
- 17.4.1. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes.
- 17.4.2. A CONTRATADA será notificada por escrito da realização do inventário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para, querendo, vir a participar da sua realização através de representante formalmente indicado.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2., sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua celebração e termina na data do recebimento definitivo da obra, que se dará por meio da formalização do Termo de Exame, Entrega e Recebimento (TEER), observados os prazos estipulados na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO DE ORIGEM

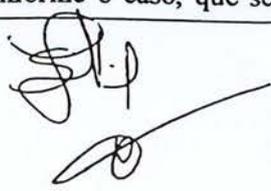
- 19.1. O presente instrumento é originário da licitação instaurada na modalidade de concorrência, n.º 004/2000, promovida pela Diretoria regional da ECT em Goiás e Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. As partes contratantes se vinculam e submetem às condições e estipulações ora acordadas, às do edital da licitação de origem, à proposta vencedora da licitação e aos ditames da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, que terá aplicação supletiva especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Fornecimento de informações e de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT, dentro dos prazos que lhe forem assinalados, os dados técnicos que lhes sejam requisitados, bem como todas as informações por esta julgadas necessárias;
- 21.2. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração,



Fls. 0585
3578
Doc: _____
Pág. 12/14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

- 21.3. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.4. Outros serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato, hipótese em que a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.5. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste contrato, sem implicação na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.6. Documentos complementares: Do presente contrato farão parte inseparável, como peças integrantes e complementares entre si, o edital e anexos da licitação de origem, a proposta vencedora da licitação, materiais e publicações técnicas relativas ao objeto contratual, os comprovantes de recebimento das garantias e demais documentos relativos à licitação, à execução do contrato e ao acompanhamento da obra.
- 21.7. Registro e publicação: Este contrato será registrado administrativamente na Assessoria Jurídica da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins e será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato.
- 21.8. Manutenção da habilitação e qualificação: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem.
- 21.9. Prejuízos causados por terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.10. Seguro: A CONTRATADA deverá, durante todo o período de execução deste contrato, manter apólice de seguro vigente, no valor global da obra, nos termos do disposto no item 14.11. do edital da Concorrência n.º 004/2000.
- 21.10.1. A apólice de que trata o item 21.10. deverá ter atualização da importância segurada, no prazo de 10 (dez) dias do evento, sempre e no mesmo montante que vier ser acrescido ao valor global contratado.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) subcontratada(s) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. É reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, bem como de exigir a substituição de subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0586	
Fls:	
Doc:	3576
Pág:	3/14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

05

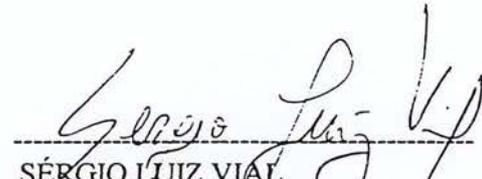
22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

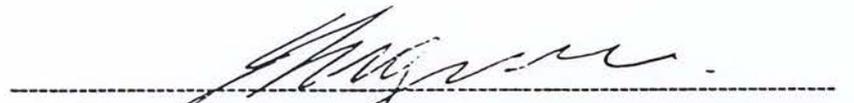
E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas e condições contidas neste instrumento de contrato e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Goiânia GO, 05 de fevereiro de 2001.

Pela ECT:


p/ JOSÉ SIZENANDO BORGES
Diretor Regional
Everaldo Martins da Silva
Administrador Postal Pleno
Diretor Regional Adjunto
Matrícula: 8009579-8

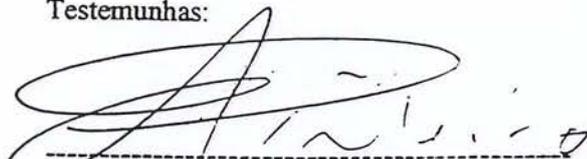

SÉRGIO LUIZ VIAL
Gerente de Administração

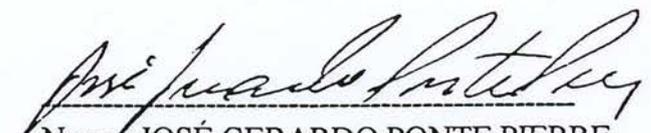

EUGÊNIO WALTER PINCHEMEL MONTENEGRO CERQUEIRA
Gerente Técnico

Pela CONTRATADA:

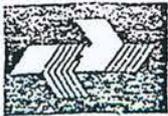

MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO
Diretor

Testemunhas:


Nome: EDER AUGUSTO PINHEIRO
CPF: 351.374.796-91


Nome: JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
CPF: 042.362.973-53





[Handwritten signature]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO N.º 055/01**

ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT
 DR DE GOIÁS
 Data: 19/04/02
 Contrato Nº: 055/01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO I
 055/01, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A EMPRES
 BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO
 ECT, POR MEIO DA DIRETORIA REGIONAL D
 GOIÁS E TOCANTINS E A FIRMA GUIMARÃE
 CASTRO ENGENHARIA LTDA, NA FORM
 ABAIXO:

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS**

CGC/MF..... 34.028.316/0013-47
 ENDEREÇO Praça Cívica n.º 11, centro
 CEP/CIDADE/UF 74002-900 - Goiânia/GO
 TELEFONE (062) 226-2003
 FAX (062) 212-1591

REPRESENTANTES:

DIRETOR REGIONAL DA DR/GT: JOSÉ SIZENANDO BORGES
 IDENTIDADE: 166.755-SSP-GO
 CPF: 085.281.361-91

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA DR/GT: VALDBLAN PEREIS DE FREITAS
 IDENTIDADE: 468.609 – SSP-GO
 CPF: 095.564.001-68

CONTRATADO GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 20.310.736/0001-73
 ENDEREÇO: Rua Um nº 125, Distrito Industrial I
 38056-630 Uberaba MG

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
 CPF – 094.432.746-04
 CI - M421908

RQS-Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0588
 Doc: 357677



[Handwritten signature]



12/11
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. Alterar a Cláusula Oitava Subitem 8.3., alínea "b" em função da prorrogação do prazo para a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, Subitem 8.3., alínea "b", que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3. O prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- b) 240 (duzentos e quarenta) dias para execução da obra, contados do recebimento do documento referido na alínea "a";

SITUAÇÃO	PERÍODO
INICIAL	20/03/01 a 14/11/01
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO	15/11/01 a 27/12/01
SEGUNDA PRORROGAÇÃO	28/12/01 a 12/03/02

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo terá o início de sua vigência a partir de 15 de novembro de 2001 e vigorará até o término do instrumento de contrato original, salvo se ocorrer alterações futuras que serão processadas através de novo Termo Aditivo.

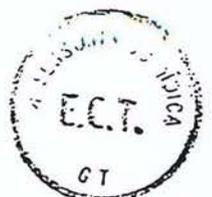
CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM

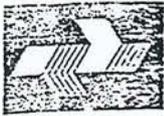
- 4.1. O presente Termo Aditivo originou-se do seguinte documento:

CI/GETEC/DR/GT-1821/01
CI/GETEC/DR/GT-0338/02
CI/GAB/DEINF-0178/01
CI/DINF/DEINF-4.0018/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
0589
Fls: _____
Doc: 3576

[Handwritten marks]





CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do seu respectivo Termo Aditivo, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

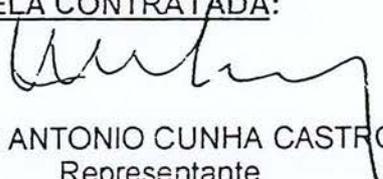
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia - GO, 25 de fevereiro de 2002.

PELA CONTRATANTE:

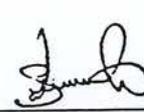

 JOSE SIZENANDO BORGES
 Diretor Regional da DR/GT

PELA CONTRATADA:


 MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
 Representante

VALDBLAN PERES DE FREITAS
 Gerente de Administração da DR/GT

TESTEMUNHAS:


 Nome: _____
 CPF: _____
 CI: _____


 Nome: _____
 CPF: _____
 Cl.: Nilsa Maria Galvão Oliveira
 CPF. No. 0.743.021-4
 C.I. No. 1.803.502



JPF/





SEGUNDO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO N.º 055/01

ASSESSORIA JURÍDICA
 ECT
 DR DE GOIÁS
 Data: 19/04/02
 Contrato No. 055/01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/01, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, POR MEIO DA DIRETORIA REGIONAL GOIÁS E TOCANTINS E A FIRMA GUIMARÃ CASTRO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

CGC/MF..... 34.028.316/0013-47
 ENDEREÇO Praça Cívica n.º 11, centro
 CEP/CIDADE/UF 74002-900 - Goiânia/GO
 TELEFONE (062) 226-2003
 FAX (062) 212-1591

REPRESENTANTES:

DIRETOR REGIONAL DA DR/GT: JOSÉ SIZENANDO BORGES
 IDENTIDADE: 166.755-SSP-GO
 CPF: 085.281.361-91

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA DR/GT: VALDBLAN PERES DE FREITAS
 IDENTIDADE: 468.609 - SSP-GO
 CPF: 095.564.001-68

CONTRATADO: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 20.310.736/0001-73
 ENDEREÇO: Rua Um nº 125, Distrito Industrial I
 38056-630 Uberaba MG

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
 CPF - 094.432.746-04
 CI - M421908

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0591
 Fls: 3576
 Doc:

Handwritten signature

ASSESSORIA
 ECT



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte:

1.1. Alterar a Cláusula Oitava, Subitem 8.3., alínea “b” em função da prorrogação do prazo para a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Alterar a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, Subitem 8.3., alínea “b”, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3. O prazo para execução e as condições de recebimento da obra será o seguinte:

b) 240 (duzentos e quarenta) dias para execução da obra, contados do recebimento do documento referido na alínea “a”;

SITUAÇÃO	PERÍODO
INICIAL	20/03/01 a 14/11/01
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO	15/11/01 a 27/12/01
SEGUNDA PRORROGAÇÃO	28/12/01 a 12/03/02
TERCEIRA PRORROGAÇÃO	13/03/02 a 11/05/02

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá o início de sua vigência a partir de 13 de março de 2002 e vigorará até o término do instrumento de contrato original, salvo se ocorrer alterações futuras que serão processadas através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1. O presente Termo Aditivo originou-se do seguinte documento:

CI/GETEC/DR/GT-602/02
CI/DINF/DEINF-4.0100/02
RELATÓRIO ASS/DEINF nº 002/02
PARECER TÉCNICO Nº 104/02 – SUENG/GETEC/DR/GT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 050
Doc: 3576





CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

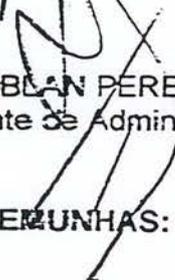
6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do seu respectivo Termo Aditivo, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia – GO, 05 de abril de 2002.

PELA CONTRATANTE:


 JOSÉ STENANDO BORGES
 Diretor Regional da DR/GT

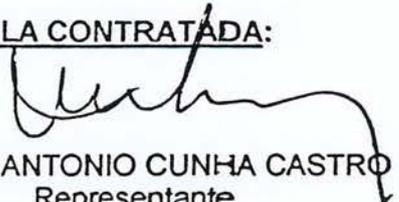

 VALDEBLAN PERES DE FREITAS
 Gerente de Administração da DR/GT

TESTEMUNHAS:

Nome: 
 CPF: _____
 CE: Waldemir Batista de Melo
 CPF 101.412.601/06
 CL: 180.414 - SSP/GO

Nome: 
 CPF: _____
 CE: José Vereira Filho
 Tcc. Contabilidade Júnior
 Matr. 5.008.541-5

PELA CONTRATADA:


 MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
 Representante

JPF/

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0593
 Fls: _____
 3576
 Doc: _____





GETE
 04.04.2002

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO N.º 055/01**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional de Goiás e Tocantins Assessoria Jurídica	
Contrato N.º <u>055/01</u>	Contrato registrado em estrito atendimento ao disposto no inciso III do subitem 1.2, capítulo 5, Módulo III do MANDRO, não implicando em análise jurídica do seu conteúdo que permaneça sob inteira responsabilidade da área emite
	<u>05.06.2002</u>
	Josely Felipe Schroder Chefe de Assessoria Jurídica - DR/GT

TERCEIRO TERMO ADITIVO *ADITIVO NO*
 055/01, QUE CELEBRAM ENTRE A EMPRESA
 BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ECT, POR MEIO DA DIRETORIA REGIONAL DE
 GOIÁS E TOCANTINS E A FERRAMENTAS
 CASTRO ENGENHARIA LTDA
 ABAIXO:

ASSASSORIA JURIDICA
 ECT
 DR DE GOIÁS
 Data: 25/06/2002
 Contrato: 055/2001

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

CGC/MF 34.028.316/0013-47
 ENDEREÇO Praça Cívica n.º 11, centro
 CEP/CIDADE/UF 74002-900 - Goiânia/GO
 TELEFONE (062) 226-2003
 FAX (062) 212-1591

REPRESENTANTES:

DIRETOR REGIONAL DA DR/GT: JOSÉ SIZENANDO BORGES
 IDENTIDADE: 166.755-SSP-GO
 CPF: 085.281.361-91

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA DR/GT: VALDBLAN PERES
 IDENTIDADE: 468.609 - SSP-GO
 CPF: 095.564.001-68

CONTRATADO: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 20.310.736/0001-73
 ENDEREÇO: Rua Um nº 125, Distrito Industrial I
 38056-630 Uberaba MG

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
 CPF - 084.462.748-04
 CI - M421908

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 0594
 Fls: _____
 Doc: 35767





23
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. Alterar a Cláusula Terceira, em função do reajuste do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT pagará à CONTRATADA, mediante a execução plena do objeto deste contrato, o preço global de R\$ 6.528.924,86 (seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo terá o início de sua vigência a partir de 05 de fevereiro de 2002 e vigorará até 11/05/02, último dia de vigência prevista na terceira prorrogação contratual, salvo se ocorrer alterações futuras que serão processadas através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM

- 4.1. O presente Termo Aditivo originou-se dos seguintes documentos:

RELATÓRIO DA CONTRATADA;
PARECER TÉCNICO Nº 0061/02;
CI/GETEC/DR/GT-0542/02;
CI/GETEC/DR/GT-0661/02 e
NOTA JURÍDICA/GT-040/02
CI/GETEC/DR/GT-0618/02

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

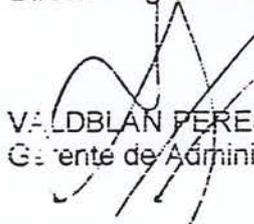
6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do seu respectivo Termo Aditivo, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia - GO, 14 de junho de 2002.

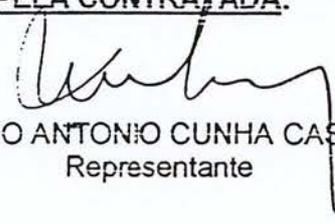
PELA CONTRATANTE:


 JOSÉ SIZENANDO BORGES
 Diretor Regional da DR/GT


 VALDEBLAN PERES DE FREITAS
 Gerente de Administração da DR/GT

Teimo Castrillon de Macêdo
 Coordenador de Suporte
 ECT-DR/GT

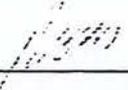
PELA CONTRATADA:


 MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
 Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: _____
 CI: Nilsa Maria Guly de Oliveira
CPF N.º 470.944.119
 C.I. N.º 1.828.502

Nome:  _____

CPF: _____
 CI: José Pereira Filho
C.I. 541.358 - DF
 CPF 153.098.501-GO

JPF/



RQS-Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 0596
 Doc: 3576



**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 055/01**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/01, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, POR MEIO DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS E A FIRMA GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DE GOIÁS
Data: 02/08/2002
Contrato nº: 055/01

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS**

CGC/MF..... 34.028.316/0013-47
ENDEREÇO Praça Cívica n.º 11, centro
CEP/CIDADE/UF 74002-900 - Goiânia/GO
TELEFONE (062) 226-2003
FAX (062) 212-1591

REPRESENTANTES:

DIRETOR REGIONAL DA DR/GT: JOSÉ SIZENANDO BORGES
IDENTIDADE: 166.755-SSP-GO
CPF: 085.281.361-91

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA DR/GT: VALDBLAN PERES DE FREITAS
IDENTIDADE: 468.609 - SSP-GO
CPF: 095.564.001-68

CONTRATADO GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 20.310.736/0001-73
ENDEREÇO: Rua Um nº 125, Distrito Industrial I
38056-630 Uberaba MG

REPRESENTANTE: PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES
CPF - 222.933.966-49
CREA - 14.222/D-MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0597
Doc: 357691



Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. Alterar a Cláusula Terceira – Do Preço, em função do acréscimo de R\$ 772.102,14 (setecentos e setenta e dois mil, cento e dois reais e quatorze centavos), correspondendo a 11,91% do valor global inicial do contrato.
 - 1.2. Alterar a Cláusula Oitava, Subitem 8.3., alínea "b" em função da prorrogação do prazo para a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e alterar a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. A ECT pagará à CONTRATADA, mediante a execução plena do objeto deste contrato, o preço global de R\$ 7.401.027,00 (sete milhões, quatrocentos e um mil e vinte e sete reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.3. O prazo para execução e as condições de recebimento da obra será o seguinte:
 - b) 240 (duzentos e quarenta) dias para execução da obra, contados do recebimento do documento referido na alínea "a";

SITUAÇÃO	PERÍODO
INICIAL	20/03/01 a 14/11/01
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO	15/11/01 a 27/12/01
SEGUNDA PRORROGAÇÃO	28/12/01 a 12/03/02
TERCEIRA PRORROGAÇÃO	13/03/02 a 11/05/02
QUARTA PRORROGAÇÃO	12/05/02 a 10/07/02

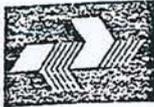
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Aditivo terá o início de sua vigência a partir de 12 de maio de 2002 e término em 10/07/02, salvo se ocorrer alterações futuras que serão processadas através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

- 4.1. O presente Termo Aditivo originou-se do seguinte documento:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CI/GETEC/DR/GT-1125/02
 CI/DITEC-4.0100/G:2
 RELATÓRIO DITEC nº 025/02

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

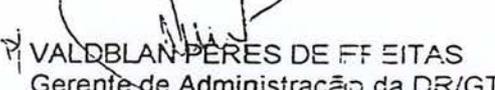
6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e dos seus respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia - GO, 08 de agosto de 2002.

PELA CONTRATANTE:


 JOSÉ SIZENANDO BORGES
 Diretor Regional da DR/GT


 VALDBLAN PERES DE FREITAS
 Gerente de Administração da DR/GT
 Mestrado em Administração
 Presidente CPL / DR / GT
 Mat. 8.100.406-0

PELA CONTRATADA:


 PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES
 Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____
 CI: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 CI: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0599
 Fls: 3576
 Doc: _____



ADIGEREN
12
44
Doc. 000203



CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO EVAPORATIVA NO CCE BENFICA - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
26 JAN 2004
Contrato nº **12495**
BRÁSILIA - DF

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Aerotécnica União Indústria e Comércio Ltda para o fornecimento e instalação de sistema de ventilação evaporativa no CCE Benfica, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87
- DIRETOR COMERCIAL: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M 53.430 – SSP/MG
- CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- CNPJ: 72.921.638/0001-76
- INSCRIÇÃO: 245.016.992-116
- ENDEREÇO: Rua Antonio Rizatti – 305 – Bairro Lagoa Branca – Campo Limpo Paulista – São Paulo
- CEP: 13231-610
- TELEFONE/FAX: 11 – 4039-2999

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **JOSÉ ANTONIO CAÇÃO**
- IDENTIDADE: 9.658.752 – SSP/SP
- CPF: 950.928.238-20

CBS CONTRATO COM O N.º 12495 DE 29/06/04

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI DE CORREIOS
Fjs: **0600**
Doc: **3576**

Conforme

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

Fornecimento instalação de Sistema de Refrigeração Evaporativa no CCE Benfica

BRÁSILIA - DF

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	06
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	06
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	07
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	08
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	18

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0601

Doc: 3576

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Conforme

NJ DEJUR/DITECC 17.104



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Aerotécnica União Indústria e Comércio Ltda, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, o fornecimento e instalação de ventilação evaporativa no CCE Benfica no Rio de Janeiro - RJ, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

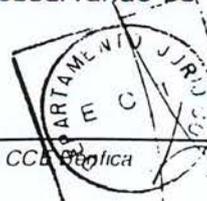
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento de qualquer fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

BOLETIM 08/2005 - E
CPMI - CORREIOS
0602
Doe: 3576



Conforme
RJ - DE JUN / DITEC 17.10



- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
- d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Do valor bruto dos serviços haverá a retenção de 11% (onze por cento) à título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa do INSS n.º 071/2002.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 2766-9
CONTA CORRENTE nº 12.500-8
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:





- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálica e sistemas de ventilação e refrigeração poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dentro do prazo de execução previsto para 90 dias e na hipótese do prazo contratual ser alterado até um ano, o valor da obra será irrealizável.

5.1.1. Na hipótese do prazo contratual ultrapassar os doze meses previstos, por culpa ou solicitação da ECT, ou por fatos supervenientes e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela restante obedecendo-se ao seguinte critério:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I₀ = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I₁ = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato.

5.2 O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

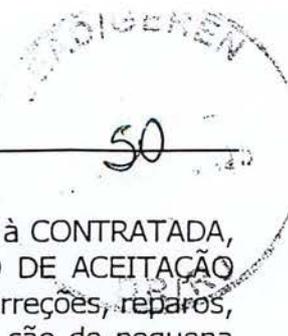
6.1 A não apresentação da GRPS autoriza a ECT a reter do valor da fatura o percentual legal para recolhimento do referido encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto de Conta 14.1.01/3.01 – Automação Industrial - 800.09.01.0000 - Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

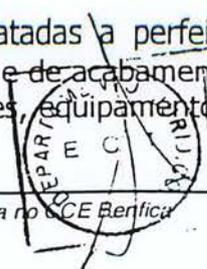


- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como, quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0606

Dee: 3576



RJ DEJUK/OJTEC 17.04

acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
- e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução, será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 168.390,53 (cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)

03/2005
CORREIOS
Fls: 0607
Doc: 3576

Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 07/01



correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, através de seguro-garantia.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.

10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador aos benefícios dos artigos números 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.

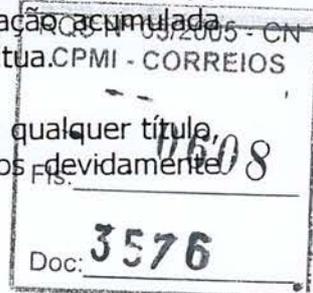
10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, da seguinte forma:

a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);

b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.

10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

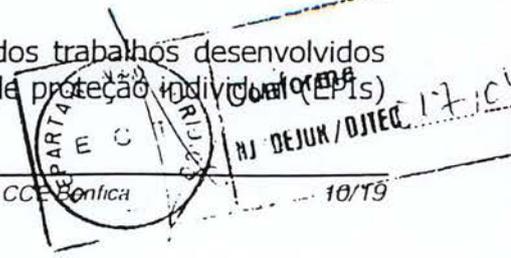
11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste



Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normatiza as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs)

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0609
 3576





e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.

- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. A SUBCONTRATAÇÃO de partes da obra implica na apresentação, pelo Responsável Técnico da subcontratada, acervo técnico compatível com a parte subcontratada.
- 11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;
- 11.15. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, referente à Obra e guias GRPS.
- 11.16. Apresentar por ocasião de cada pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS referente à Obra e guias GRPS.
- 11.17. Durante o período de assistência técnica e garantia a Contratada deverá prestar atendimento aos chamados corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à partir da abertura do chamado conforme consta no caderno de encargos.
- 11.18. Durante o período de assistência técnica e garantia a Contratada deverá solucionar os problemas encontrados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas conforme consta no caderno de encargos.

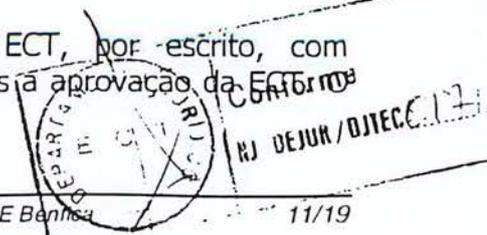
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de José Antonio Cação, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SP) sob nº 235974/D.
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT.





profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

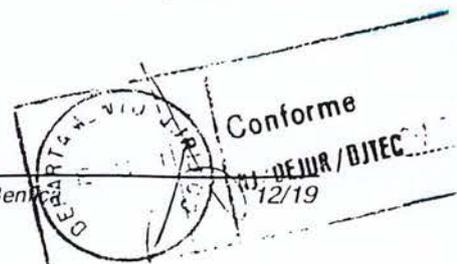
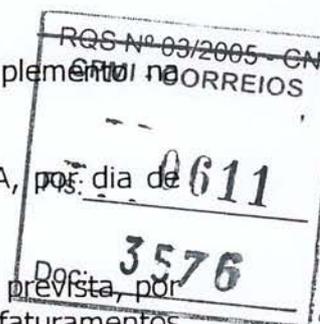
15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

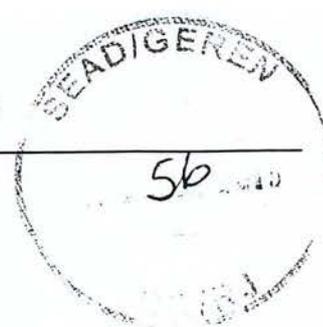
15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;

b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$





onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

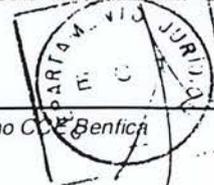
FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à imissão na

RQS Nº 03/2005-
CORREIO
Fls: 0019

Doc: 3576



Conforme
NJ DEJUR/DJTEC/07/04



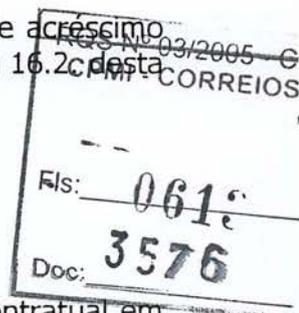
posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.

- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9 As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10 Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

- unilateralmente pela ECT:
 - quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de ^{acréscimo} ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2 ^{desta} Cláusula.
- bilateralmente, por mútuo acordo das partes:
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual.





4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.
- 16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- por acordo amigável entre as partes;
- por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;



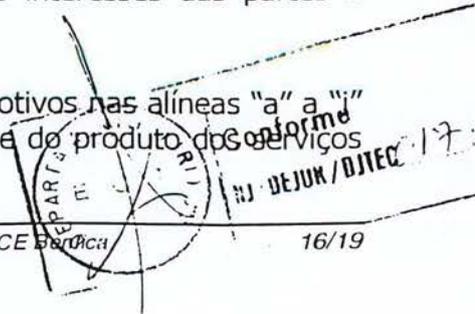
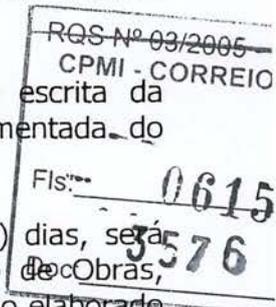


- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
 - k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
 - l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços



executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas previstas neste contrato, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "n" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

- 19.1. O presente instrumento é oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2003 – CEL/AC.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

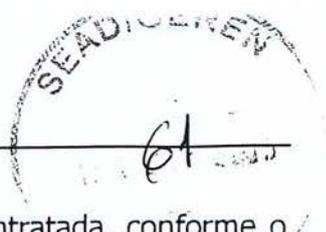
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções.

RQS Nº 03/2005-1
CBMI - CORREIO

Fis: 0616

Dee: 3576

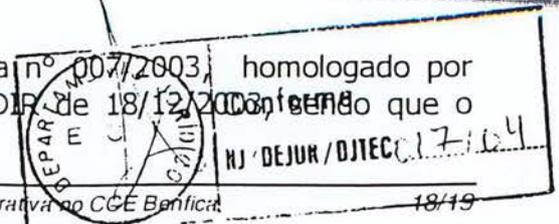
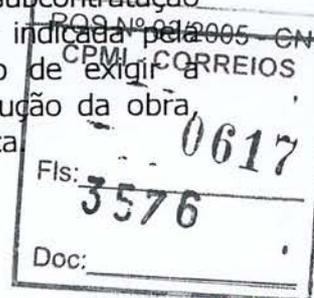


devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o **Edital nº 001/2003 – DR/RJ/ECT** e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 22.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 007/2003, homologado por meio do RELATÓRIO/DITEC-045/2003, na 50ª REDIR de 18/12/2003, sendo que o





edital, bem como seus respectivos anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal a Cidade de Brasília/DF, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por assim haverem acordados assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Brasília 26 de JANEIRO de 2004

PELA CONTRATANTE

[Handwritten signature]
.....
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente
CPF: 150.199.771-87

[Handwritten signature]
.....
PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial
CPF: 011.092.276-04

PELA CONTRATADA

[Handwritten signature]
.....
JOSÉ ANTONIO CAÇÃO
Diretor Presidente
CPF: 950.928.238-20

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0618
Dee: 3576

TESTEMUNHAS

1) *[Handwritten signature]*
NOME: WASHINGTON LUIZ PAIVA
CPF: 034.296.868.81

2) *[Handwritten signature]*
NOME: CARLOS ROBERTO L. TORRES
CPF: 039813041187

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme
RJ, de 19/19/04

05 203
mu

Doc.
000204

CONTRATO

ASSESSORIA JURIDICA
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ECT
DR BAHIA
Data 23/02/2001
Contrato n.º 0095/2001

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma Ocam Engenharia Ltda para execução da Contratação de serviços de execução das obras do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2001, na sede da Diretoria Regional da Bahia/BA foi lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

- a) "Representante da ECT 1"
JOÃO MANUEL P. C. RODRIGUES - Diretor
RG. 866.276 SSP/BA
CPF 058.298.445-91
- b) "Representante da ECT 2"
ANTONIO REIS MAGALHÃES - Gerente de Administração
RG. 547.312 SSP/BA
CPF 074.589.085-72



c) FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, Carteira de Identidade 90809882, expedida pela SSP/BA, CPF 125.766.625-87 representante da firma OCAM ENGENHARIA LTDA, CGC 42.018.325/0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Ocam Engenharia Ltda, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de execução das obras do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães e, de acordo com sua proposta, obedecendo

20:00
me

integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irredutível de R\$ 1.869.861,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15 (décimo quinto) dia corrido após o atesto das faturas através de medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional da Bahia, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0620

Fis: *[Signature]*

Doc: 357647

do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo

201
me

- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$1.869.861,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 15.1.02/3.01 – Instalações Operacionais / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.



Handwritten signatures of the contracting parties.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Luis Eduardo
Fls: 0621
357640
Doc:

20.1
me

4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto n.º 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.

4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 2816-9
CONTA CORRENTE 5220-5

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.2. deste Contrato.

4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.

4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.

4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;



do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 062
3576
Doc:

20^c
pc

- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

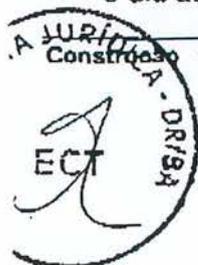
5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$1.869.861,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 15.1.02/3.01 – Instalações Operacionais / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.



RGS Nº 03/2005 - E
CPMI - CORREIOS
0628
357610
Doc:

199
JL

- 7.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 7.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 7.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 7.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 7.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 7.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 7.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a

Construção do Terminal de Carros do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo



[Handwritten signatures]

REC. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0624
FIS
3576
Doc:

CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

128
pe

7.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.

7.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

8.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2. do presente Contrato;
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
- e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

8.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$112.191,69 sendo R\$18.698,61 correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta e o restante da forma instituída no Anexo I deste.

9.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de eventuais reajustamentos e de serviços extras.

9.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo



[Handwritten signatures]

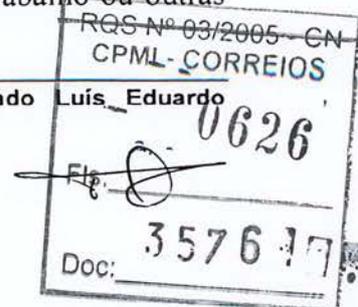


Lat
ne

- 9.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 9.2 retroindicado.
- 9.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). a(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias ou até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 9.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 9.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 9.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação da Carta de Habite-se e o comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 9.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 7.8. e 7.9. da Cláusula Sétima deste Contrato.
- 9.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM ou outro índice oficial que o substitua.
- 9.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 10.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também, ao Código de Obras do Município e em especial às Normas Regulamentadas - RS, aprovadas pelas Portarias nas 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras



que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.

196
me

10.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 10.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. Por ocasião da assinatura do Contrato, será fornecido pela ECT à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

10.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.

10.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.

10.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.

10.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

10.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.

10.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.

10.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes.

10.10 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.

10.11 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO



Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado

11.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

12.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/BA) sob nº 15005-D.

12.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual.

14.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

14.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

14.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:



RQS Nº 03/2005 - C1
CPMI - CORREIOS
Fl: 0628
Doc: 757617

19
12

194
luc

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;
- i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

14.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.



Handwritten signatures of the contracting parties.

RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Luis Eduardo
Fls: 0629
Doc: 357617

193
p2

- 14.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 14.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 14.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 14.2, no que for aplicável.
- 14.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 14.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 14.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 14.9. As multas previstas no item 14.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 14.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 14.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela ECT:
 - 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 15.2. desta Cláusula



[Handwritten signature]



do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo

197
me

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. A variação será compromissada através de Termo Aditivo.

15.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

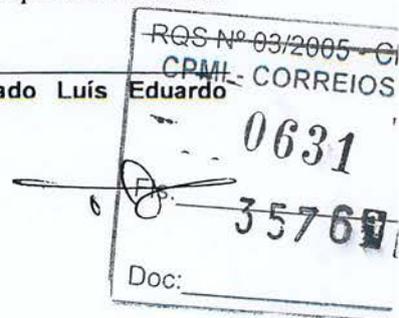
- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 16.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;



Two handwritten signatures in black ink.



19/12
me

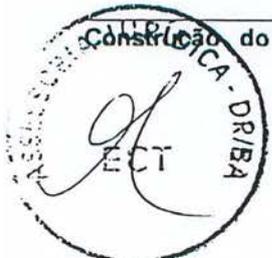
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

16.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “j” a “n” do item 16.2., a rescisão do Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

16.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.



RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0632
Doc: 3576

19
ME

- 16.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 16.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 16.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 16.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 16.2. da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 17.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

- 18.1. O presente instrumento é oriundo da Concorrência Pública nº 003/2000 – DR/BA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 19.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 20.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 20.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará



[Handwritten signatures]



do Terminal de Caras do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo CORREIO.

287
me

pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

- 20.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 20.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 20.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 20.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº .003/2000 e seus Anexos, o Projeto Básico, as Especificações Técnicas, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 20.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 20.9 Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 20.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 20.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Salvador/BA, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Salvador, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

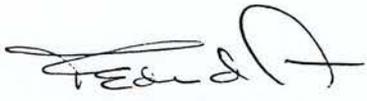
questões
RGS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0634
Doc: 357617
6

JURISDIÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA
Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo
ECT

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Salvador - BA, 16 de fevereiro de 2001


DIRETOR REGIONAL
ANTONIO REIS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

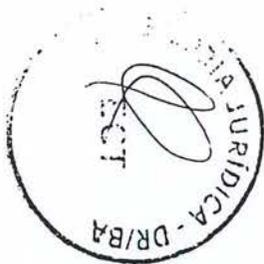

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 



Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo





ANEXO - I

DATAS	Valores(R\$)			Garantias (R\$)				
				Básica (Artigo 56)		Complementar (Artigo 48)	Totais em	
	Contrato	Medições	Saldo Contrato	1% Valor Contrato	4% Medições	5% Saldo Contrato	Seguro-garantia	Retenção em R\$
ASSINATURA	1.869.861,42	0,00	1.869.861,42	18.698,61	0,00	93.493,07	112.191,69	0,00
1º medição		110.102,00	1.759.759,42	18.698,61	4.404,08	87.987,97	106.686,58	4.404,08
2º medição		192.024,00	1.567.735,42	18.698,61	7.680,95	78.386,77	97.085,38	7.680,96
3º medição		226.066,00	1.341.669,42	18.698,61	9.042,64	67.083,47	85.782,08	9.042,64
4º medição		181.869,00	1.159.800,42	18.698,61	7.274,76	57.990,02	76.688,63	7.274,76
5º medição		325.281,00	834.519,42	18.698,61	13.011,24	41.725,97	60.424,58	13.011,24
6º medição		325.818,00	508.701,42	18.698,61	13.032,72	25.435,07	44.133,68	13.032,72
7º medição		252.144,00	256.557,42	18.698,61	10.085,76	12.827,87	31.526,48	10.085,76
8º medição		256.557,42	0,00	18.698,61	10.262,30	0,00	18.698,61	10.262,30

OBS>: 1. O Valor total do Seguro-garantia é dado pela soma das parcelas: (1% Valor Contrato) + 5% Saldo Contrato)
2. O Valor mensal das Retenções é igual às parcelas: 4% Medições



12

1.524/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEPUTADO LUIZ EDUARDO
MAGALHÃES – DR/BA
LOCALIZADO EM LAURO DE FREITAS - BA

ASSESSORIA JURIDICA
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
E C T
DR BAHIA

Data 12/12/2002

contrato n.º 148/2002-4

CONTRATANTE:

➤ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

➤ CNPJ: 34.028.316/0005-37
➤ INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00901190
➤ ENDEREÇO: Av. Paulo VI, nº 190, 9º andar – Pituba – Salvador/BA
➤ CEP: 41.820-900

REPRESENTANTES:

◆ DIRETOR: ALCEU ROQUE RECH
◆ IDENTIDADE: 5014096191 SJS/IGP/RS
◆ CPF: 296.406.100-97

◆ GERENTE DE ENGENHARIA: PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
◆ IDENTIDADE: 772.334/SSP-MG
◆ CPF: 375.654.356-00

CONTRATADA:

➤ TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

➤ CNPJ: 01.839.465/0001-01
➤ INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46423795-EP
➤ ENDEREÇO: Rua Ubaranas, 23-E – Pituba – Salvador/BA
➤ CEP: 41.910-070
➤ FONE/FAX: (71) 345-7744/7528 – FAX: (71) 345-7744

11o. Ofício de Notas
João Ruy C. Montanha de Andrade-Tabelia
AV. Paulo VI, 1331 - Pituba-Salvador/BA

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas
de:
2AI9S4J2-RUY SANTOS FILHO.....

Salvador, 23 de Janeiro de 2003

Em Test. da Verdade.

014- WILSON GUIMARAES VIEIRA FILHO
ESCRIVÃO AUTORIZADO

REPRESENTANTE:

◆ NOME: RUY SANTOS FILHO
◆ IDENTIDADE: 232.736 – SSP/BA
◆ CPF.: 000.733.185-15



1.004/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

PREÂMBULO

Aos 20(vinte) dias do mês de novembro do ano de 2002, na Sede da Diretoria Regional da Bahia foi lavrado o presente Instrumento Contratual, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

a) Representantes da ECT:

ALCEU ROQUE RECH, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5014096191, expedida pela SJS/IGP/RS, CPF nº 296.406.100-97;

PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 772.334, expedida pela SSP/MG, CPF nº 375.654.356-00;

c) Representante da Contratada:

RUY SANTOS FILHO, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 232.736, expedida pela SSP/BA, CPF nº 000.733.185-15;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e de CONTRATADA para a TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de Construção do Terminal de Cargas da ECT no Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luis Eduardo Magalhães, de acordo com sua proposta, obedecendo, integral e rigorosamente, ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global e irrevogável de R\$2.399.000,14 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante verificação da regularidade da CND de INSS e GRPS.



1. 30/04/07

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Gestão Financeira da ECT (DEGEF) observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- a) A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Instrumento Contratual.
 - b) A não apresentação da GRPS autoriza a ECT a reter, do valor da fatura, o percentual legal para recolhimento do referido encargo.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos em face da não apresentação da GRPS aqui prevista.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Contrato S/SCON nº 148/2002
 0639
 Fis: 3576
 Doc:

Azuk

H

12

ASSESSORIA JURÍDICA
 VISTO.
 ECT

1301/09

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL (BCN)
AGÊNCIA: 040
CONTA CORRENTE nº: 868.913-9

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. Será descontado das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.

4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.

4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.

4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Contrato SISCÓN nº 148/2002
Fls: 0640
Doc: 3576



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

4.14. Os elementos ativos, sistema de supervisão e controle predial, grupos geradores e no-break, elevadores e estrutura espacial poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor, mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que, devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da obra é irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$2.399.000,14 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais e quatorze centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 15.1.02/3.01 – Instalações Operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Contrato SISCOB nº 148/2002
 0641
 Fls. 3576
 Doc:

Handwritten signatures and initials:
 A Azuc
 T
 J
 S
 P
 A circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA, VISÃO, ECT.

1.032/08

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- b) para execução total da obra o prazo será de **150 (cento e cinquenta dias) dias corridos**, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.

8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.

8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.

8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.

8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos e concluídas suas ligações definitivas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CONTRA SISCOB nº 148/2002

Fls: **0642**

Doc: **3576**

A *Alcides* *4* *Alcides*

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
ECT

11/11/2007

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a ocorrência de algum dos motivos abaixo que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira da ECT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, o valor de R\$119.950,00 (cento e dezenove mil, novecentos e cinqüenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.



1.341/14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou até o recebimento definitivo previsto da obra.
 - a) A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios dos artigos 1491, 1.499 e 1.500 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, da seguinte forma:
 - a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, aos empregados desta ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive, sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Contrato SISCON nº 148/2002
Fls: 0644
Doc: 3576

Ass
Ass
Ass
ASSESSORIA JURÍDICA
Visto
ECT

1.574.04

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município de Salvador e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, normas da ABNT e da INFRAERO/SDR, que normatiza as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto no item 11.3, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como, a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 Contrato SICON nº 148/2002
 Fls: 0645
 Doc: 3576

A. A. A. A.
[Handwritten signature]
 ASSESSORIA JURÍDICA
 VISTO
 ECT

/ /

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

- 11.13. A SUBCONTRATAÇÃO de partes da obra implica na apresentação, pelo Responsável Técnico e da subcontratada, acervo técnico compatível com a parte subcontratada.
- 11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;
- 11.15. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de RUY SANTOS NETO, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/BA) sob nº 12.220-D.
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
 - V - Rescisão contratual;
 - VI - Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

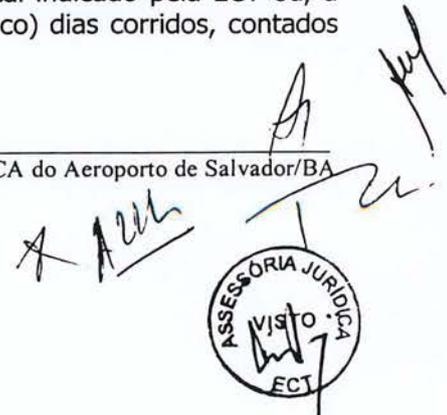


1.594/2001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

- 15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.
- 15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.
- 15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:
- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$
 onde:
 M = Valor da Multa
 FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período
 FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período
 NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições
 - c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
 - d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
 - e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
 - f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução-garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação escrita.



1.345/04

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA, com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9 As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10 Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
 - a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela ECT:
 - 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.
- b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Contrato SISCOB nº 148/2002
 Fls: 0648
 3576
 D06:

A. A. A.

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
KISTO
ECT

1.3 40/01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;



1.017.01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
 - g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
 - i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
 - k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
 - l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas " j " a "n" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.



1. 10/11/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 006/2002 – Diretoria Regional da Bahia/ECT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2002 e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, outros materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT, nos termos da Lei 8.666/93.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CONTRASIS nº 148/2002

Fls: 0652

Doc: 3576

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
ECT

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

22.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência n.º 006/2002 DR/BA - CEL/AC PRT 138/2002, homologado na 046ª REDIR de 12/11/2002, por meio do RELATÓRIO/DITEC-098/2002, sendo que o Edital, bem como seus respectivos anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a Cidade de Salvador/BA, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Salvador/BA, 20 de novembro de 2002.

PELA CONTRATANTE:

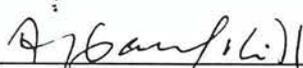


ALCEU ROQUE RECH
Diretor Regional/DR/BA

PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA

Gerente de Engenharia/DR/BA

PELA CONTRATADA:

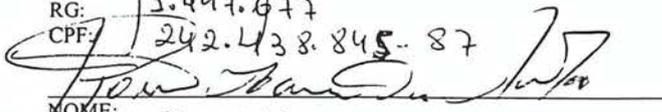


TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
(Representada por Ruy Santos Filho)

TESTEMUNHAS:



NOME: Alceito Partun de Faria
RG: 1.497.677
CPF: 242.438.845-87



NOME: Paulo Vitor Branquinho de Oliveira
RG: 0195477489
CPF: 247418415-53

40. Ofício de Notas
Kleber D. L. Albuquerque - Tabelião
Av. Tancredo Neves, 1506 - 30. P. 30
Borr. S. Maria - O. Arcoverde - Salvador/BA

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas
SUPRA assinadas em
DATA: 20/11/2002

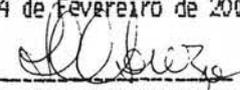
Salvador, 20 de Novembro de 2002


007- TABELIÃO DE NOTAS
PROFESSOR DE DIREITO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

50. Ofício de Notas
Edison Bahia - Tabelião
AV. ACM - Pituba Pq Center - Salvador/Ba

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas
de:
308182- PAULO VITOR BRANQUINHO DE
OLIVEIRA.....

Salvador, 04 de Fevereiro de 2003


026- JANE COUTINHO SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
JCS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
SISCON nº 148/2002

0653

Fis: _____

Doc: 3576



Aprovado

Retirado

Rejeitado

Em Vistas

IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-052/2001

DATA: 02/08/2001

REUNIÃO: REDIR-035/2001

DATA REUNIÃO: 29/08/2001

ASSUNTO: Aditamento ao Contrato nº0095/2001 - DR/BA - Construção do Terminal de Cargas (TECA) de Salvador.

I. PROPOSTA

Autorizar o 1º termo aditivo ao contrato 0095/2001 – DR/BA, celebrado com a empresa OCAM Engenharia Ltda., objetivando proceder adequações técnicas relativas à obra Construção do Terminal de Cargas (TECA) de Salvador – DR/BA, no valor de R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), representando um acréscimo de 19,61 % ao valor original do contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Relatório PR – 029/98, aprovado na 14ª REDIR/98.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Mediante o contrato nº0095/2001 – DR/BA, oriundo da CC – 003/2000 – CPL/DR/BA, a ECT pactuou, em 23/02/2001, a construção Terminal de Cargas de Salvador, junto à empresa OCAM Engenharia Ltda., no valor de R\$ 1.869.861,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

A vigência do referido contrato é de 240 dias corridos, prorrogados por 30 dias, contados a partir de 01/03/2001, data de início da obra, estando seu término previsto para 26/11/2001.

Conforme projeto executivo, o TECA Salvador compreende uma edificação com 3.622 m² de área construída, em pavimento térreo e um pavimento superior:



⇒ Pavimento Térreo: Salão Operacional, Sanitários/Vestiários, Agência, espaços para órgãos administrativos e de apoio, depósitos;

⇒ Pavimento Superior: Espaços para órgãos administrativos, refeitório, cozinha e área de descanso.

Os principais serviços previstos no contrato original englobam:

- Execução de serviços de super estrutura em concreto armado;
- Cobertura em estrutura espacial metálica e telhas termo-acústicas (tipo sanduíche);
- Execução dos revestimentos internos e externos;
- Execução de piso de alta resistência na área operacional;
- Pavimentação dos pátios externos em blocos de concreto pré-moldados;
- Instalação de esquadria de alumínio anodizado e vidros, em fachada externa;
- Fornecimento e instalação de portões metálicos nas plataforma de carga e descarga;
- Execução de todas as instalações hidro-sanitárias, inclusive louças e metais;
- Execução das instalações elétricas e telefônicas, inclusive quadros gerais, luminárias e subestação transformadora de 300 KVA;
- Pintura interna e externa;
- Execução de infra-estrutura para cabeamento estruturado;
- Fornecimento e instalação de 05 docas e 01 plataforma hidráulica;
- Fornecimento e instalação de 01 monta cargas de 300 kg.

Os serviços executados até o momento representam 16,6% do valor da obra.

Durante a execução da obra, foram identificados pelas área técnica e operacional, a necessidade de proceder ajustes do projeto, compatibilizando aspectos funcionais e operacionais próprios daquela unidade, conforme a seguir:

a) Fechamento de vão na parte posterior do galpão – pátio de aeronaves.....R\$ 32.334,61

O projeto do TECA Salvador foi concebido com as mesmas diretrizes usadas na construção do TECA de Brasília, em face da urgência de sua implantação, local

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0655
Fls: 3576
Doc:

onde a parte posterior do galpão é aberta para permitir a entrada de aeronaves – solicitação da INFRAERO/DF.

Como a INFRAERO local não exigiu que esta abertura fosse mantida no aeroporto de Salvador, está sendo proposta a execução dos serviços para fechamento deste vão, mantendo-se a abertura para a colocação de portas, havendo ainda acréscimos de alvenaria, argamassa, revestimento cerâmico e pintura.

b) Aumento da espessura do piso de alta resistência da área operacional.....R\$ 97.516,06

Objetivando atender a padronização de materiais utilizados nas unidades operacionais, está sendo proposta a alteração da especificação do piso de alta resistência previsto no contrato original, com o aumento da espessura de 8 cm para 12 cm, além da aplicação da armadura de aço, totalizando uma área de 2.755 m².

Além do atendimento à padronização, a mesma especificação utilizada em outras unidades operacionais, o piso a ser executado permitirá uma maior capacidade de carga, 2.700Kg/m² e maior resistência para o tipo de solo onde está sendo edificado o prédio.

c) Adequações na área administrativa.....R\$ 23.750,48.

Por solicitação da área operacional, a área inicialmente prevista como expansão no projeto arquitetônico, está sendo transformada em área administrativa do TECA, pois haveria necessidade de uma maior visibilidade da área do galpão. A área prevista em projeto será ocupada como Sala de Treinamento.

Para viabilizar a inclusão deste acréscimo do espaço foi necessário adequá-lo com iluminação, esquadrias, ar condicionado, pontos telefônico e de rede lógica.

CV



d) Ampliação do pátio de manobras de veículos de carga.....R\$ 79.971,43.

74.971,43

A área técnica, conjuntamente com a área de transportes da DR/BA, formulou uma proposta para a ampliação do pátio de manobras previsto no projeto, objetivando a melhoria das condições do fluxo de veículos.

Esta alteração acarreta aumento de área de escavação e movimento de terra no terreno, além da necessidade de execução de cortina de contenção em concreto e posterior aumento da pavimentação do pátio, em blocos de concreto intertravados, aumentando a área pavimentada de 2.833 m² em mais 3.670 m², totalizando 6.503 m². Houve, ainda, a necessidade de se criar um acesso independente para o setor administrativo e agência para que a guarita somente controlasse os setores de cargas/descarga e operacional.

e) Pintura das telhas metálicasR\$ 43.050,00.

Objetivando proporcionar um melhor conforto térmico e proteção contra a maresia para a unidade, está sendo proposta a pintura das telhas metálicas que serão utilizadas na cobertura do prédio, considerando que a obra encontra-se situada em uma área litorânea da cidade.

f) Substituição dos portões metálicos de enrolar por portões basculantes.....\$ 95.069,60.

Em atendimento a padronização das unidades operacionais, está sendo proposta a substituição das portas metálicas de enrolar por portas metálicas com acionamento mecânico, mais adequadas às operações da unidade, sendo também, materiais que apresentam maior resistência às atividades da área operacional como também às intempéries, reduzindo custo de manutenção posterior.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

R\$ 366.692,12¹⁸ (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), representando um acréscimo de 19,61 % ao valor original do contrato.

O valor global inicial do contrato era de R\$ 1.869.861,42 e com o aditamento passará a ser de R\$ 2.236.553,54.

C



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os quantitativos dos serviços constantes da proposta apresentada para a execução dos serviços foram devidamente analisados pela GEREN/BA, tendo sido considerados coerentes e compatíveis com o tipo de obra em questão.

Os preços apresentados pela contratada foram analisados pela GEREN/BA, a qual considerou-os compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local, uma vez que foram observados os valores adotados na montagem das planilhas orçamentárias da proposta apresentada na licitação e para os serviços não constantes desta planilha original, foram observados os valores praticados no mercado, devidamente discutido e aprovado pela fiscalização.

Os serviços de adequação técnica foram analisados conjuntamente com a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que se manifestou favorável às proposições.

No que se refere aos aspectos legais que envolvem a questão, o DEJUR emitiu parecer informando que não há óbices à concretização do Termo Aditivo.

Os recursos orçamentários para a execução destes serviços estão incluídos no Plano de Obras da Área Operacional – POO/2001.

As despesas decorrentes do aditamento correrão na mesma classificação orçamentária do processo original a saber:

Projeto/Atividade: 15.1.02 - Conta: 3.01



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0658 ₅
Doc:	3576

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Manual de Licitação e Contratação – MANLIC

Relatório PR-029/98, de 02/04/78

VIII. ANEXOS

1. Relatório DINF/DEINF n.º 062/2001.
2. Nota Técnica/DEJUR/DJRAD-469/2001
3. Certificação Orçamentária: CI/ASS/DITEC – 1143/2001
4. Autorização de Bloqueio: Bloqueio DORC/DEORC-1143/2001



Carlos Augusto de Lima Sena

Diretor de Operações

Respondendo pela Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0659
Fls: 6
Doc: 3576



594 me

RELATÓRIO DINF/DEINF n.º 062/2001

Ref.:

1. ASSUNTO:

Construção do TECA Salvador - DR/BA – Aditivo Contratual.

2. DADOS GERAIS DA OBRA:

2.1. DATAS:

- a) Data da Licitação : 23/11/2000
 b) Assinatura do Contrato : 23/02/2001
 c) Início da Obra : 01/03/2001
 d) Prazo de execução : 270 dias corridos
 e) Término previsto : 26/11/2001

2.2. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) Concorrência : 003/2000
 b) No do Contrato : 0095/2001
 c) Empresa Contratada : Ocam Engenharia Ltda.
 d) Valor do Contrato : R\$ 1.869.861,42
 e) Valor do aditivo proposto : R\$ 366.692,12 (19,61 % do valor do Contrato).
 f) Novo valor do contrato : R\$ 2.236.553,54

3. ANÁLISE DO DEINF:

O objetivo da Concorrência 003/2000 é a construção do Terminal de Cargas Aéreas, situado em terreno cedido pela INFRAERO, no Aeroporto Internacional de Salvador/BA, compreendendo uma edificação com 3.622 m² de área construída, em pavimento térreo e um pavimento superior, conforme a seguir:

- ⇒ Pavimento Térreo: Salão Operacional, Sanitários/Vestiários, Agência, espaços para órgãos administrativos e de apoio, depósitos;
 ⇒ Pavimento Superior: Espaços para órgãos administrativos, refeitório, cozinha e área de descanso.

A obra foi contratada junto a empresa Ocam Engenharia Ltda., pelo valor global de R\$ 1.869.861,42, sendo iniciada em 01/03/2001, com um prazo de execução de 270 dias corridos, estando seu término previsto para 26/11/2001. Os serviços executados até o momento representam 16,6% do valor da obra.

Os principais serviços a serem executados englobam:



593
62

- ⇒ Execução de serviços de super estrutura em concreto armado;
- ⇒ Cobertura em estrutura espacial metálica e telhas termo-acústicas (tipo sanduíche);
- ⇒ Execução dos revestimentos internos e externos;
- ⇒ Execução de piso de alta resistência na área operacional;
- ⇒ Pavimentação dos pátios externos em blocos de concreto pré-moldados;
- ⇒ Instalação de esquadria de alumínio anodizado e vidros, em fachada externa;
- ⇒ Fornecimento e instalação de portões metálicos nas plataforma de carga e descarga;
- ⇒ Execução de todas as instalações hidro-sanitárias, inclusive louças e metais;
- ⇒ Execução das instalações elétricas e telefônicas, inclusive quadros gerais, luminárias e subestação transformadora de 300 KVA;
- ⇒ Pintura interna e externa;
- ⇒ Execução de infra-estrutura para cabeamento estruturado;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 05 docas e 01 plataforma hidráulica;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 01 monta cargas de 300 kg.

Durante a execução da obra, foram identificados pelas área técnica e operacional, a necessidade de proceder ajustes do projeto, compatibilizando aspectos funcionais e operacionais próprios daquela unidade, conforme a seguir:

a) Fechamento de vão na parte posterior do galpão – pátio de aeronaves.....RS 32.334,61

O projeto do TECA Salvador foi concebido com as mesmas diretrizes usadas na construção do TECA de Brasília, em face da urgência de sua implantação, local onde a parte posterior do galpão é aberta para permitir a entrada de aeronaves – solicitação da INFRAERO/DF. Entretanto na unidade da Bahia, tal funcionalidade foi questionado pelas áreas técnica e operacional, quanto a segurança predial e patrimonial.

Como a INFRAERO local não exigiu que esta abertura fosse mantida no aeroporto de Salvador, está sendo proposta a execução dos serviços para fechamento deste vão, mantendo-se a abertura para a colocação de portas, havendo ainda acréscimos de alvenaria, argamassa, revestimento cerâmico e pintura.

b) Aumento da espessura do piso de alta resistência da área operacional.....RS 97.516,06

Objetivando atender a padronização de materiais utilizados nas unidades operacionais, está sendo proposta a alteração da especificação do piso de alta resistência previsto no contrato original, com o aumento da espessura de 8 cm para 12 cm, além da aplicação da armadura de aço, totalizando uma área de 2.755 m².

Além do atendimento à padronização, a mesma especificação utilizada em outras unidades operacionais, o piso a ser executado permitirá uma maior capacidade de carga, 2.700Kg/m² e maior resistência para o tipo de solo onde está sendo edificado o prédio.

c) Adequações na área administrativa.....RS 23.750,48

Por solicitação da área operacional, a área inicialmente prevista como expansão no projeto arquitetônico, está sendo transformada em área administrativa do TECA, pois haveria necessidade de uma maior visibilidade da área do galpão. A área prevista em projeto será ocupada como Sala de Treinamento.

RS 23.750,48/2005 - CP
CPMI - CORREIOS
0661
Doc: 3576



592 me

Para viabilizar a inclusão deste acréscimo do espaço foi necessário adequá-lo com iluminação, esquadrias, ar condicionado, pontos telefônico e de rede lógica.

d) Ampliação do pátio de manobras de veículos de carga.....RS 79.971,43.

A área técnica, conjuntamente com a área de transportes da DR/BA, formulou uma proposta para a ampliação do pátio de manobras previsto no projeto, objetivando a melhoria das condições do fluxo de veículos.

Esta alteração acarreta aumento de área de escavação e movimento de terra no terreno, além da necessidade de execução de cortina de contenção em concreto e posterior aumento da pavimentação do pátio, em blocos de concreto intertravados, aumentando a área pavimentada de 2.833 m² em mais 3.670 m², totalizando 6.503 m². Houve, ainda, a necessidade de se criar um acesso independente para o setor administrativo e agência para que a guarita somente controlasse os setores de cargas/descarga e operacional.

e) Pintura das telhas metálicasRS 43.050,00.

Objetivando proporcionar um melhor conforto térmico e proteção contra a maresia para a unidade, está sendo proposta a pintura das telhas metálicas que serão utilizadas na cobertura do prédio, considerando que a obra encontra-se situada em uma área litorânea da cidade.

f) Substituição dos portões metálicos de enrolar por portões basculantes.....RS 95.069,60.

Em atendimento a padronização das unidades operacionais, está sendo proposta a substituição das portas metálicas de enrolar por portas metálicas com acionamento mecânico, mais adequadas às operações da unidade, sendo também, materiais que apresentam maior resistência às atividades da área operacional como também às intempéries, reduzindo custo de manutenção posterior.

O valor total destas adequações importa em um acréscimo no total do contrato de **RS 366.692,12**, o que representa um percentual de **19,61%** de aditamento ao contrato original.

Os preços apresentados pela contratada foram analisados pela área técnica da DR/BA, a qual considerou-os compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local, uma vez que foram observados os valores adotados na montagem das planilhas orçamentárias da proposta apresentada na licitação da obra e para os serviços não constantes desta planilha original, foram observados os valores praticados no mercado, devidamente discutido e aprovado pela fiscalização.

4. CONCLUSÃO:

Diante destes fatos posicionamo-nos tecnicamente favoráveis à contratação dos referidos serviços, já que estes possibilitarão ocupar as instalações da unidade com todas as funcionalidades solicitadas pela área operacional e adequações técnicas necessárias.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0662
Doc:	3576



594 me

Tais serviços implicarão em um aditamento ao valor do contrato de **R\$ 366.692,12**, correspondente a **19,61%** do valor do Contrato, tendo em vista a compatibilidade já verificada dos valores apresentados com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

Brasília, 03 de agosto de 2001.

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0663
De: 3576

59
12

ANEXO 2 – RELATÓRIO DITEC-052/2001



DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

REF : CI/DINF/DEINF – 4.548/2001

NOTA TECNICA/DEJUR/DJRAD - 469 / 2001

Senhora Chefe do Departamento Jurídico

O Chefe do Departamento de Infra-estrutura encaminha a este DEJUR, o expediente de referência, para análise e parecer acerca da **PROPOSTA DE ADITAMENTO CONTRATUAL da Obra de Construção do TECA – Terminal de Cargas Aéreas no Aeroporto Internacional de Salvador – DR/BA**, ao CONTRATO nº 0095/2001, celebrado com a empresa **OCAM ENGENHARIA LTDA**, e cujo objetivo é a *modificação das especificações para melhor ajuste do projeto inicial, compatibilizando aspectos funcionais e operacionais próprios da unidade, bem como alteração do valor global do contrato.*

A proposta de aditamento ao Contrato mencionado, que foi firmado em 23 de fevereiro de 2001, tem fundamento no Relatório DINF/DEINF número 062/2001, o qual justifica a execução dos serviços complementares apresentando as adequações técnicas e que, como consequência, acarretará em um aumento de R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), representando um percentual de 19,61 % (dezenove vírgula sessenta e um por cento) de acréscimo quantitativo no contrato original. Ter-se-á, portanto, a retificação do mesmo de R\$ 1.869.861,42 (Hum milhão oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.236.553,54 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O Relatório DINF/DEINF nº 062/2001 fundamenta a execução adicional e as alterações do projeto licitado, na conveniência e oportunidade segundo

RH/rh



587
me

aspectos funcionais e operacionais que se encontram em andamento. Para tanto, propõe-se ajustes de natureza técnica, como: fechamento do vão na parte posterior do galpão (pátio de aeronaves), aumento da espessura do piso de alta resistência da área operacional, adequações na área administrativa, ampliação do pátio de manobras de veículos de carga, pintura das telhas metálicas e substituição dos portões metálicos, tudo, visando maior segurança predial e patrimonial, bem como a plena ocupação da unidade com todas as funcionalidades operacionais necessárias.

Além das justificativas mencionadas acima, verifica-se que a **PRESENTE PROPOSTA DE ADITAMENTO**, também encontra previsão no item 15.1 números "1" e "2" da letra "a" e no item 15.2, ambos da Cláusula Décima Quinta do aludido Contrato de Execução de Obras, bem como consoante com o dispositivo legal do art. 65 inciso I, letras "a" e "b" e § 1º da Lei 6.888/93.

Por fim, este DEJUR conclui pela inexistência de óbice jurídico-legal à implementação do **Aditivo Contratual**, vez que a referida pretensão encontra-se devidamente motivada, tanto no âmbito técnico quanto quantitativo, bem como prevista nos ditames permitidos pela Lei de Licitações.

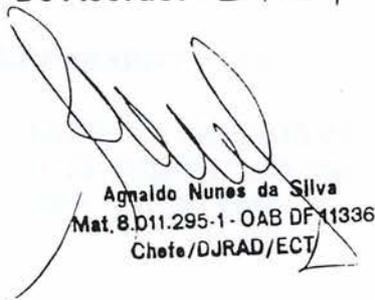
À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2001.



Roseli Hyeda
Mat. 8.011.843-7 - OAB/PR-18330
ADVOGADA/ECT

De Acordo: 09/08/2001



Agnaldo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB/DF 11336
Chefe/DJRAD/ECT

Aprovo em: 09.08.2001



SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF 3861 - MATRÍCULA 8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR

Wellington Dias da Silva
Mat 8.12.2113 - OAB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

PROCESSO Nº 03/2005 - CN
OPMI - CORREIOS
0665
Fls: _____
Doc: 3576

RH/rh

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASJUR/DR/BAHIA

Data 18/06/2003Termo Aditivo nº 148/2002 **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 148/2002****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0005-37
- INSCRIÇÃO: 0°901190
- ENDEREÇO: Av. Paulo VI, nº 190, 9º Andar – PITUBA – Salvador/BA
- CEP: 41.820-900
- TELEFONE: (71) 346-2900

REPRESENTANTES:

- DIRETOR REGIONAL: **ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO**
- IDENTIDADE: 03940253-34 – SSP/BA
- CPF: 398.354.055-49
- GERENTE DE ENGENHARIA: **PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA**
- IDENTIDADE: M – 772334 - SSP/MG
- CPF: 375.654.356-00

CONTRATADA: TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- CNPJ: 01.839.465/0001-01
- INSCRIÇÃO: 46.423795 - EP
- ENDEREÇO: RUA UBARANAS, 23- E – PITUBA – Salvador/BA
- CEP: 41.910-070
- TELEFONE/FAX: (71) 345-7744/7528 – FAX (71) 345-2900

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **RUY SANTOS FILHO**
- IDENTIDADE: 232.736 – SSP/BA
- CPF: 000.733.185 – 15




TECA SALVADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do contrato N 148/2002, por 60 (sessenta) dias corridos, além de acrescer ao projeto original da obra serviços na ordem de R\$ 68.351,39 (Sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

- 2.1 O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 68.351,39 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondente a 2,84 % (dois virgula oitenta e quatro por cento) do valor global original do contrato.
- 2.2 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“b) para a execução total da obra 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 20/01/03.”

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato passará de R\$ 2.399.000,14 (Dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e quatorze centavos), para R\$ 2.467.351,5 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma-Físico Financeiro aprovado pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 15.1.02/3.01 – Instalações Operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, expirando-se em 18/08/03, observado o cronograma de execução da obra.

RQS Nº 03/2005 - E
CPMI - CORREIOS
Fls: - 0667
Dee: 3576

TECA SALVADOR - BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

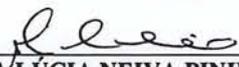
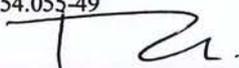
7. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “a” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS, e do subitem 16.2 da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, combinados com a alínea “I” do parágrafo 1º do Artigo 57 e parágrafo 1º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

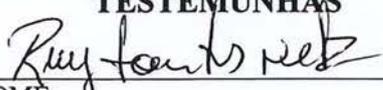
8. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

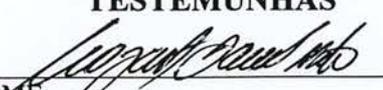
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 18 de Junho de 2003.

PELA CONTRATANTE
 _____ ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO IDENTIDADE: 03940253-34- SSP/BA CPF: 398.354.055-49
 _____ PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA IDENTIDADE: M-772334-SSP/MG CPF : 375.654.356-00

PELA CONTRATADA
 _____ RUY SANTOS FILHO IDENTIDADE: 232.736-SSP/BA CPF: 000.733.185-15

TESTEMUNHAS
 _____ NOME: CPF: 443.452.465-34

TESTEMUNHAS
 _____ NOME: CPF: 46910077687



976 &



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASAJR/DR/BAHIA

Data 02/10/2005

Termo Aditivo nº 02-CT M:141/02 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 148/2002

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0005-37
- INSCRIÇÃO: 0901190
- ENDEREÇO: Av. Paulo VI. nº 190. 9º Andar – PITUBA – Salvador/BA
- CEP: 41.820-900
- TELEFONE: (71) 346-2900

REPRESENTANTES:

- DIRETORA REGIONAL: **ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO**
- IDENTIDADE: 03940253-34 – SSP/BA
- CPF: 398.354.055-49
- GERENTE DE ENGENHARIA: **PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA**
- IDENTIDADE: M-772334-SSP/MG
- CPF: 375.654.356-00

CONTRATADA: TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- CNPJ: 01.839.465/0001-01
- INSCRIÇÃO: 46.423795 - EP
- ENDEREÇO: RUA UBARANAS, 23- E – PITUBA – Salvador/BA
- CEP: 41.910-070
- TELEFONE/FAX: (71) 345-7744/7528 – FAX (71) 345-2900

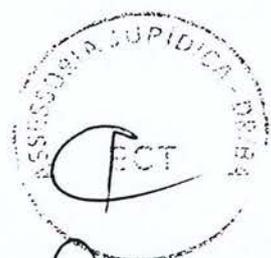
REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **RUY SANTOS NETO**
- IDENTIDADE: 921063 –SSP/BA
- CPF: 111.152.465-34

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0669

Doc: 3576





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato em 45(quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

- 2. A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação: para a execução total da obra 300(trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 20/01/03.

As despesas administrativas referente ao presente aditivo ocorrerão sem ônus para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3. O Valor Global do Contrato é de R\$2.467.351,53 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma-Físico Financeiro aprovado pela ECT, anexo deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 15.1.02/3.01 – Instalações Operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, expirando-se em 16/11/03, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas “I” e “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.



 ORB: 0670
 FIS: 3576
 Doc:

97485



CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 02 de Outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO
 IDENTIDADE: 03940253-34- SSP
 CPF: 398.354.055-49

[Handwritten Signature]

PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
 IDENTIDADE: M-772334 - SSP/MG
 CPF: 375.654.356-00

*Coord. Aquino de Gusmão
 Reg. de Suporte/BA
 Mat.: 8.083.626-7*

*Coord. de Clientes
 Reg. de Suporte/BA
 ECT/DR/D
 Mat.: 8.122.310-4*

PELA CONTRATADA

[Handwritten Signature]

RUY SANTOS NETO
 IDENTIDADE: 921063 - SSP/BA
 CPF: 111.152.465-34

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]

NOME: *MOISÉS DAVID NETO*
 CPF: *469100776-67*

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]

NOME: *ANTÔNIA DAS GRAÇAS*
 CPF: *242979685-68*

ROG Nº 03/2005 - GR
 CPMI - CORREIOS

[Circular Stamp]

Fls: **0671**

Doc: **3576**



870/05

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 148/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASJUR/DR/BAHIA

Data 18/08/2003

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 148/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0005-37
- INSCRIÇÃO: 0901190
- ENDEREÇO: Av. Paulo VI, nº 190, 9º Andar – PITUBA – Salvador/BA
- CEP: 41.820-900
- TELEFONE: (71) 346-2900

REPRESENTANTES:

- DIRETORA REGIONAL: **ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO**
- IDENTIDADE: 03940253-34 – SSP/BA
- CPF: 398.354.055-49

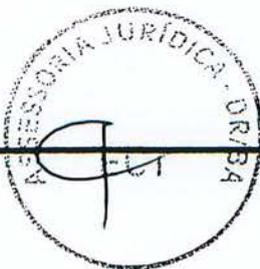
- GERENTE DE ENGENHARIA: **PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA**
- IDENTIDADE: M-772334-SSP/MG
- CPF: 375.654.356-00

CONTRATADA: TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- CNPJ: 01.839.465/0001-01
- INSCRIÇÃO: 46.423795 - EP
- ENDEREÇO: RUA UBARANAS, 23- E – PITUBA – Salvador/BA
- CEP: 41.910-070
- TELEFONE/FAX: (71) 345-7744/7528 – FAX (71) 345-2900

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **RUY SANTOS NETO**
- IDENTIDADE: 921063 – SSP/BA
- CPF: 111.152.465-34



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0672
Doc: 3576

889/05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato em 45(quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação: para a execução total da obra 255(duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 20/01/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato é de R\$2.467.351,53 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma-Físico Financeiro aprovado pela ECT, anexo deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 15.1.02/3.01 – Instalações Operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, expirando-se em 02/10/03, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas “I” e “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.



TECA SALVADOR - BAHIA



TA

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
2/3
Fis: 0673
Doc: 3576

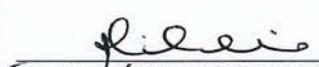
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 18 de Agosto de 2003.

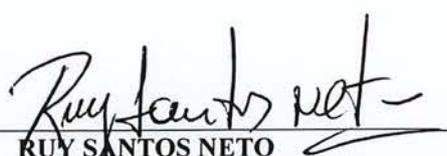
PELA CONTRATANTE


ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO
IDENTIDADE: 03940253-34-SSP/BA
CPF: 398.354.055-49

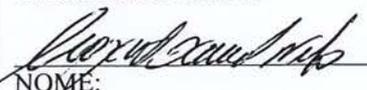

PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
IDENTIDADE: M-772334 - SSP/MG
CPF: 375.654.356-00

*Paulo Vitor B. de Oliveira
Gerente de Engenharia
ECT/DR/Be.
CEA - 31091/D-MG
FONE: 011.674-4*

PELA CONTRATADA


RUY SANTOS NETO
IDENTIDADE: 921063 - SSP/BA
CPF: 111.152.465-34

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF: 469.100.776-87

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF: 558.813.196-92

TECA SALVADOR - BAHIA



Doc.
000205



Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI

Data: 02 / 03 / 2001

Contrato n.º 020 / 2001

CONTRATO celebrado entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e a firma **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, para execução dos serviços de reforma e adaptação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Região de Campinas – DR/SPI, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREÂMBULO

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.001, na sede da Diretoria Regional de São Paulo Interior foi lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

CONTRATANTE:

- a) **GILSON ANDRADE LEOPACI**, Diretor Regional, RG. 8.981.572-5 SSP/SP e CPF 044.565.628-03;
- b) **LUIZ ANTONIO DE SÁ**, Gerente Técnico, RG. 6.796.127 SSP/SP e CPF. 747.034.128-53.

CONTRATADA:

- a) **PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil e técnico em edificações, portador do CREA nº 180.521/D, RG nº 15.840.788 – SP e CPF nº 125.165.578-50, representante da firma **Palomo Mattos Engenharia Ltda** CNPJ nº 74.570.631/0001-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Palomo Mattos Engenharia Ltda, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de reforma e adaptação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Região de Campinas – DR/SPI, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.



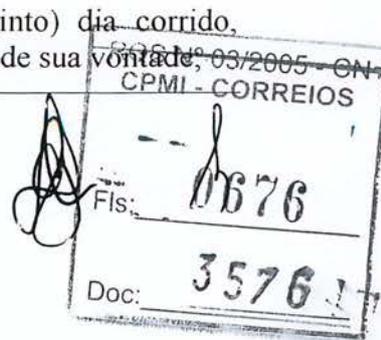
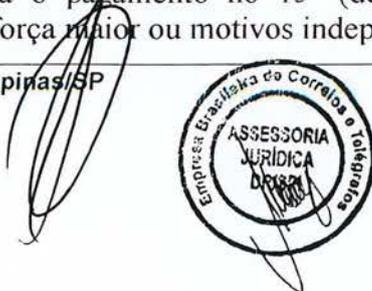
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irrevogável de R\$ 2.795.276,21 (Dois milhões e setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15 (décimo quinto) dia corrido após o atesto das faturas através de medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Interior, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



- d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto n.º 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
BANCO UNIBANCO-409
AGÊNCIA 0730 – CIT LAPA
CONTA CORRENTE n° 201545-3
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;



Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
Doc: 3576

- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
 - d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra, objeto deste contrato, será irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

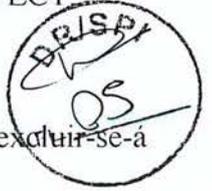
7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 2.795.276,21 (Dois Milhões e Setecentos e noventa e cinco mil e Duzentos e Setenta e Seis reais e Vinte e Um centavos),

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, ~~excluir-se-á~~ o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução em 90 (noventa) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos a

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.

- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnicos, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.



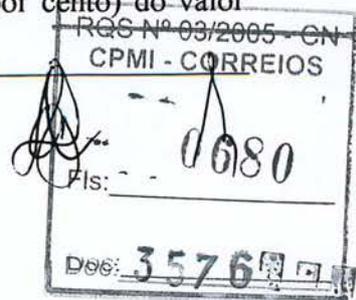
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:
- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
 - e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, entregou à ECT, a Apólice de Seguro de Garantia nº 00003418/000, no valor de R\$ 139.763,82 – Martinelli Seguradora S/A, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Reforma e adaptação do CTCE da Diretoria de Correios/SP



- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de eventuais reajustamentos e de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima de 90 (noventa) dias ou até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação da Carta de Habite-se e o comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 11.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP





- 11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também, ao Código de Obras do Município e em especial às Normas Regulamentadoras – NR's, aprovadas pelas Portarias nas 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 18/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.
- 11.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. Por ocasião da assinatura do Contrato, será fornecido pela ECT à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.
- 11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes.
- 11.10 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP

A large, stylized handwritten signature.



11.11 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de Paulo Henrique Biondo Pereira Mattos, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SP) sob nº 0641805212.

13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 0683	
Doc: 3576	

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

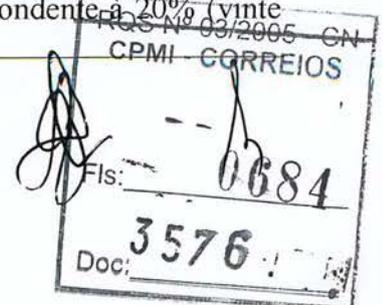
FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;
- i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA.



Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SF



por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.



- 15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras “a” e “b” do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
 - a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de “casos fortuitos” e de “força maior”, desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0685
Doc:	5576

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.



16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. A variação será compromissada através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “j” a “n” do item 17.2., a rescisão do Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;



Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SF



ROS Nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0087

Doc: 3576

- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.



17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da Concorrência Pública nº 0009/2000 – CPL/DR/SPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 003/98 e seus Anexos, o Projeto Básico, as Especificações, Projeto Executivo e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9 Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
Fls: 0689
Dee: 3576

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Bauru/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Bauru/SP, 05 de fevereiro de 2.001

CONTRATANTE


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL


LUIZ ANTONIO DE SÁ
GERENTE TÉCNICO

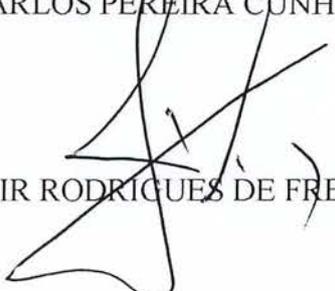


CONTRATADA


PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS
SÓCIO - DIRETOR

TESTEMUNHAS


1. CARLOS PEREIRA CUNHA


2. JAIR RODRIGUES DE FREITAS

Reforma e adaptação do CTCE da Região de Campinas/SP



RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0690
Doc: 3576



DO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AO : DIRETOR DE TECNOLOGIA

CI: DIOC/DEINF - 4.0887/2000



Ref.:

PROCOLO

Assunto: Autorização para Licitar e Bloqueio Orçamentário.

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2000

Solicitamos dessa Diretoria a autorização para abertura de processo licitatório e o correspondente bloqueio dos recursos orçamentários, necessários a execução do(s) objeto(s) a seguir:

DR : SPI São Paulo - Interior

Projeto : 14101 Mecanização da Triagem

Total = R\$

Conta:	3 01	Obras e Instalações	OBRA(S):	1	Total = R\$
Reforma e adaptação do COI Campinas					3.200.000,00
Desembolso em 2.000 = R\$		0,00	Desembolso em 2.001 = R\$		3.200.000,00
Jan:	0,00	Jul:	0,00	Jan:	0,00
Fev:	0,00	Ago:	0,00	Fev:	750.000,00
Mar:	0,00	Set:	0,00	Mar:	1.050.000,00
Abr:	0,00	Out:	0,00	Abr:	1.400.000,00
Mar:	0,00	Nov:	0,00	Mar:	0,00
Jun:	0,00	Dez:	0,00	Jun:	0,00
				Jul:	0,00
				Ago:	0,00
				Set:	0,00
				Out:	0,00
				Nov:	0,00
				Dez:	0,00

Observação : A unidade e parte integrante do projeto de Mecanização da Triagem.

Atenciosamente

[Signature]
JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

De acordo, Em 07/12/2000

[Signature]
EDER AUGUSTO PINHEIRO

Diretor de Tecnologia

C C: DR SPI



ANEXO 2 – RELATÓRIO DITEC-012/2001



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

RELATÓRIO DINF/DEINF n.º 006/2001

Ref:



1. ASSUNTO:

Homologação da Concorrência 009 2000 - DR/SPI.

2. PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Dados da Licitação

- a) **Objeto** : Reforma e Adaptação do CTCE Campinas - DR SPI.
- b) **Autorização**: Em 07.12.2000, conforme CLDIOC DEINF - 4.0889/2000.
- c) **Modalidade Adotada / Tipo** : Concorrência Menor Preço Global
- d) **Data da Licitação** : 15.01.2000.
- e) **Projeto/Conta** : 14.1.01.3.01

2.2. Reunião de Habilitação

- a) Empresas que retiraram o Edital : 29
- b) Empresas que participaram da Licitação : 15
- c) Empresas inabilitadas : 00
- d) Empresas desclassificadas : 00

2.3. Análise das propostas econômicas:

As propostas comerciais das empresas habilitadas foram abertas com o seguinte resultado.

No	Empresa	Valor (R\$)	Posição (%)
1	Palomo Mattos Engenharia Ltda.	2.795.276,21	100,00%
2	AMAFI Tecnologia e Construções Ltda.	2.877.341,79	102,94%
3	Organizações Unidas Ltda.	2.940.992,41	105,21%
4	CONDABEL – Construtora Daud Belchor Ltda	2.995.940,48	107,18%
5	C.R.C LTDA.	3.001.790,89	107,39%
6	Guamá Engenharia Ltda.	3.178.837,20	113,72%
7	TEC Sul Engenharia Ltda.	3.267.707,77	116,90%
8	Teledutos Construções Ltda.	3.417.724,95	122,27%
9	L. ANNUNZIATA & CIA. LTDA.	3.483.775,25	124,63%
10	H. Guedes Engenharia Ltda.	3.580.509,00	128,09%
11	MKM Engenharia Construções e Comércio Ltda.	3.546.604,98	126,88%
12	Construtécnica Engenharia Ltda.	3.677.919,95	131,58%
13	A J.M Sociedade Construtora Ltda.	3.680.000,00	131,65%
14	Épura Engenharia e Construções Ltda.	3.684.189,00	131,80%
15	MC BOTION Construtora Ltda.	3.772.136,01	134,95%
Valor estimado pela DR/SPI		3.196.795,41	-114,36%

RQ 009/2000 - CN
CPM - CORREIOS
0692
Fls: _____
Doc: 3576

Com tais elementos, foram, então, estabelecidos os limites de exequibilidade das propostas, tendo em vista o cumprimento do dispositivo legal - Inciso II do Artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27/05/98, conforme tabela a seguir:

Proposta da Palomo Mattos Engenharia Ltda.		RS 2.795.276,21
Exequibilidade - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:	Valor (RS)	70% do Valor (RS)
a) Média aritmética das propostas (superiores a 50% do valor orçado pela DR/SPI)	3.321.921,97	2.325.345,38
b) Valor orçado pela DR/SPI	3.196.795,41	2.237.756,79
L1 - Limite Mínimo de Aceitabilidade		2.237.756,79
Garantia Adicional - A licitante vencedora deverá efetuar a prestação de uma garantia adicional, igual a diferença entre: 80% do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores e o valor da proposta vencedora.	Valor (RS)	80% do Valor (RS)
a) Média aritmética das propostas (superiores a 50% do valor orçado pela DR/SPI)	3.321.921,97	2.657.537,58
b) Valor orçado pela DR/SPI	3.196.795,41	2.237.756,79
L2 - Limite para fins de eventual Prestação de Garantia Adicional		2.237.756,79
Valor da Garantia Adicional		Não exigido

Considerando que a proposta de menor valor, apresentada pela firma Palomo Mattos Engenharia Ltda., é superior ao (L1) Limite Mínimo de Aceitabilidade (RS 2.237.756,79) retro estabelecido, conclui-se que a mesma atende ao critério legal de exequibilidade. Ainda, em razão de tal proposta situar-se acima do Limite (L2), constata-se que, caso o objeto da licitação venha a ser homologado para a Palomo Mattos Engenharia Ltda., não será necessário a prestação de Garantia Adicional para assinatura do contrato.

Diante dos fatos e baseada no parecer favorável da área técnica da DR/SPI, a Comissão propõe a adjudicação da presente Concorrência nº 0009/2000 - DR/SPI em favor da firma que apresentou o **Menor Preço Global**, conforme explicitado a seguir:

Palomo Mattos Engenharia Ltda

Valor Global : RS 2.795.276,21
 Prazo de Execução : 90 (noventa) dias corridos.
 Critério de Reajuste : Irreajustável.

3. ANÁLISE DO DEINF

O objetivo da licitação é promover a reforma e adaptação do CTCE de Campinas - DR/SPI, localizado no imóvel recentemente adquirido pela ECT, no município de Valinhos/SP, compreendendo uma área total construída de 7.500 m².

A intervenção objetiva promover a adequação do prédio para o recebimento de sistemas de triagem automática de cartas, que serão fornecidos pela NEC, com previsão de início de instalação em abril de 2001.

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPM - CORREIOS
 FLS: 0693
 Doc: 3576



O investimento constitui meta integrante das prioridades da área operacional para o ano 2.001 e dentre os serviços de maior relevância a serem executados destacam-se:

- ⇒ Execução de serviços de estrutura em concreto armado;
- ⇒ Execução de serviços de impermeabilização;
- ⇒ Demolição parcial de paredes, revestimentos, forros e telhados deteriorados;
- ⇒ Substituição de esquadrias e portas danificadas;
- ⇒ Execução de novos revestimentos internos e pavimentações, incluindo piso de alta resistência em concreto armado;
- ⇒ Execução de alvenarias e divisorias para reorganização da ocupação interna;
- ⇒ Recuperação e fornecimento de novas esquadrias de ferro;
- ⇒ Fornecimento e instalação de portões com acionamento eletromecânico nas plataforma de carga e descarga;
- ⇒ Revisão e adequação geral das hidro-sanitárias;
- ⇒ Revisão e adequação das instalações elétricas e telefônicas, inclusive quadros gerais, luminárias e subestação transformadora de 1.000 KVA;
- ⇒ Pintura interna e externa;
- ⇒ Execução de infra-estrutura para cabeamento estruturado;
- ⇒ Climatização da salas de videocodificação e ventilação forçada na área operacional;
- ⇒ Execução de cobertura espacial com telhas termo-acústicas;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 09 docas e 01 plataforma hidráulica.

O valor apresentado pela empresa Palomo Mattos Engenharia Ltda. para a execução dos serviços representa um custo por metro quadrado de R\$ 372,70, sendo este compatível com outras obras similares contratadas pela ECT.

4. CONCLUSÃO.

Considerando tratar-se de intervenção necessária a implantação do projeto de Mecanização da Triagem, constituindo meta das obras operacionais para o ano 2001, este Departamento manifesta parecer favorável à homologação/adjudicação do processo Concorrência nº 006 2000 - Reforma e Adaptação do CTCE Campinas - DR SPI, à empresa Palomo Mattos Engenharia Ltda., pelo valor global de **RS 2.795.276,21**.

O bloqueio orçamentário dos recursos necessários à execução dessa intervenção foi efetivado através da CLASS DITEC - 0030/2001, no Projeto 14.1.01 e Conta 3.01.

Brasília, 15 de janeiro de 2.001.

JOSÉ GERARDO FONTE PIERRE
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0694
Fls: _____
Doc: 3576

ANEXO 3 – RELATÓRIO DITEC-012/2001



DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA

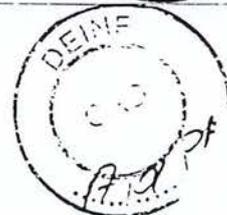


DO : ASSESSOR EXECUTIVO DA DITEC

AO : CHEFE DO DEORC

CI : ASS/DITEC - 0030/2001

Ref.: C/DIOC/DEINF - 4.0059/2001



PROFUCO 0

Assunto: Bloqueio Orcamentário.

Brasília - DF, 15 de janeiro de 2001

Informamos a efetivação de bloqueio orçamentario e o respectivo Cronograma de Desembolso previsto para a execução do objeto abaixo especificado, solicitando dessa Diretoria, a emissão da Certificação Financeira e orçamentaria:

DR : SPI

PPA: Modernização da Infra-estrutura de Produção e Transportes

Projeto/Atividade : 14.1.01 Mecanização da Triagem

Conta : 3.01 Obras e Instalações

Valor : R\$2.795.277,00

Finalidade : Reforma e adaptação COI Campinas (Retificação da CLASS/DITEC - 1893/2000)

Cronograma de Desembolso:

2.001		2.002	
Janeiro	0,00	Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00	Fevereiro	0,00
Março	474.328,00	Março	0,00
Abril	1.014.422,00	Abril	0,00
Maior	1.306.527,00	Maior	0,00
Junho	0,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Julho	0,00
Agosto	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00	Outubro	0,00
Novembro	0,00	Novembro	0,00
Dezembro	0,00	Dezembro	0,00

Atenciosamente

EDER AUGUSTO PINHEIRO
 Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura

C/C: DEINF

240

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 0695
 Fls: 3576
 Doc:



Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Data: 13 / 08 / 2001
Contrato n.º 020 / 2001

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de empreitada global n° 020/2001, de 02/03/2001, que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** celebrou com a firma **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, para a execução dos serviços de reforma e adaptação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Região de Campinas - DR/SPI.

De um lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR**, doravante referida por sua sigla ECT, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob n° 34.028.316/7101-51, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Interior **Sr. GILSON ANDRADE LEOPACI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n° 8.981.572-5, expedida pela SSP/SP e CPF n° 044.565.628/03, e por seu Gerente de Tecnologia **Sr. LUIZ ANTONIO DE SÁ**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n° 6.796.127 SSP/SP, CPF n° 747.034.128-53, residentes e domiciliados em BAURU/SP;

De outro lado a **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n° 74.570.631/0001-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 15.840.788 - SSP/SP, e do CPF n° 125.165.578-50.

As empresas supra referenciadas têm justo e acordado celebrar, como celebram, por este Instrumento particular, o presente Termo Aditivo Contratual, mediante as seguintes *Cláusulas e Condições*:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar acordo para a prorrogação do prazo de execução dos serviços de REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS DA REGIÃO DE CAMPINAS - DR/SPI por mais 30 (trinta) dias corridos, em face dos fatos imprevisíveis, alheios a vontade da ECT e da CONTRATADA, conforme descritos a seguir:

- ⇒ constatação que em alguns locais existiam elementos estruturais que interferiam no projeto das fundações para a estrutura espacial da cobertura, tornando necessário promover um novo cálculo estrutural das fundações, que determinou a necessidade de serem modificadas as posições das estacas e dimensões dos blocos;
- ⇒ a ocorrência de alta precipitação pluviométrica durante os meses de fevereiro e março.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS

Fls: 1696
Pág. 1 / 2
Doc: 3576

Salvador

DR/SP
FL 168

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

Ao prazo de conclusão da obra previsto inicialmente para 06/05/2001, foram somados 30 dias corridos, passando seu término de 06/05/2001 para 05/06/2001, conforme cronograma anexo, aprovado pela Fiscalização da ECT.

Cronograma físico-financeiro proposto:

Contrato 020/2001	Valor (R\$)	Prazo	%	Data/início/término
Proposto	2.795.276,21	120 d	100,00	05/02/01 a 05/06/01
1ª medição	539.526,62	30 d	19,30	05/02/01 a 07/03/01
2ª medição	770.000,00	30 d	27,55	08/03/01 a 06/04/01
3ª medição	715.000,00	30 d	25,58	07/04/01 a 06/05/01
4ª medição	770.749,59	30 d	27,57	07/05/01 a 05/06/01

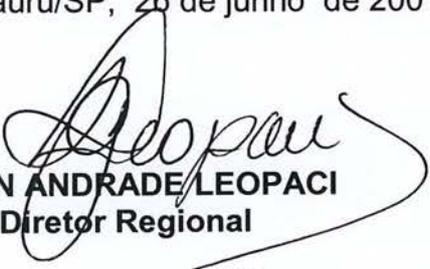
03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CAUÇÃO

A apólice de seguro de garantia n° 0003418/001 da Caução foi prorrogada por mais trinta dias, com vigência até o dia 11/09/2001.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Bauru/SP, 26 de junho de 2001.

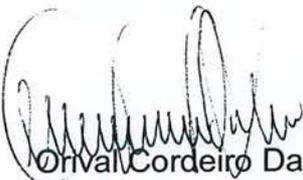

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional

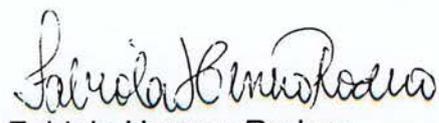

LUIZ ANTONIO DE SÁ
Gerente Técnico


PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS
Contratada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0697
Doc: 3576

Testemunhas:


Orival Cordeiro Da Silva


Fabiola Herrero Rodero



Segundo Termo Aditivo ao contrato de empreitada global nº 020/2001, de 02/03/2001, que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** celebrou com a firma **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, para a execução dos serviços de reforma e adaptação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Região de Campinas - DR/SPI.

Assessoria Jurídica ECT/DR/SPI
Data: <u>17/09/2001</u>
Contrato n.º <u>020/2001</u>

De um lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR**, doravante referida por sua sigla ECT, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 34.028.316/7101-51, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Interior **Sr. GILSON ANDRADE LEOPACI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 8.981.572-5, expedida pela SSP/SP e CPF nº 044.565.628/03, e por seu Gerente de Tecnologia **Sr. LUIZ ANTONIO DE SÁ**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 6.796.127 SSP/SP, CPF nº 747.034.128-53, residentes e domiciliados em BAURU/SP;

De outro lado a **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 74.570.631/0001-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.840.788 - SSP/SP, e do CPF nº 125.165.578-50.

As empresas supra referenciadas têm justo e acordado celebrar, como celebram, por este Instrumento particular, o presente Termo Aditivo Contratual, mediante as seguintes *Cláusulas e Condições*:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar acordo para a prorrogação do prazo de execução dos serviços de REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS DA REGIÃO DE CAMPINAS - DR/SPI por mais 90 (noventa) dias corridos, em face dos fatos imprevisíveis, alheios a vontade da ECT e da CONTRATADA, conforme descritos a seguir:

⇒ Em 07 de maio de 2001, a contratada apresentou proposta para a execução de serviços extras, a pedido da ECT, na obra em andamento sob sua responsabilidade;

[Handwritten signatures and initials]

Fls: <u>13</u>
Pág. 1 / 3
Doc: <u>3505</u>

- ⇒ Alguns desses serviços tinham interdependência com outros previstos no contrato inicial, como a pintura externa, plataforma para as máquinas do sistema de ventilação mecânica, guias nas áreas de carga e descarga e limpeza geral;
- ⇒ Com a expectativa de aprovação dos serviços extras, houve uma redução no ritmo da obra, de forma a manter o pessoal mobilizado, evitando dificuldades posteriores com nova mobilização;
- ⇒ A aprovação desses serviços extras continua indefinida e há necessidade de regularização do contrato firmado.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

Ao prazo de conclusão da obra previsto anteriormente para 06/05/2001, são somados 90 dias corridos, passando seu término de 05/06/2001 para 03/09/2001, conforme cronograma abaixo, aprovado pela Fiscalização da ECT.

Cronograma físico-financeiro anterior:

Contrato 020/2001	Valor (R\$)	Prazo	%	Data/início/término
e 1º Termo Aditivo	2.795.276,21	120 d	100,00	05/02/01 a 05/06/01
1ª medição	539.526,62	30 d	19,30	05/02/01 a 07/03/01
2ª medição	770.000,00	30 d	27,55	08/03/01 a 06/04/01
3ª medição	715.000,00	30 d	25,58	07/04/01 a 06/05/01
4ª medição	770.749,59	30 d	27,57	07/05/01 a 05/06/01

Novo Cronograma físico-financeiro

Contrato 020/2001	Valor (R\$)	Prazo	%	Data/início/término
e 2º Termo Aditivo	2.795.276,21	210 d	100,00	05/02/01 a 03/10/01
1ª medição	539.526,62	30 d	19,30	05/02/01 a 07/03/01
2ª medição	898.873,88	30 d	32,15	08/03/01 a 06/04/01
3ª medição	911.810,49	30 d	32,62	07/04/01 a 06/05/01
4ª medição	356.117,77	30d	12,74	07/05/01 a 05/06/01
5ª medição	56.411,56	30d	2,02	06/06/01 a 05/07/01
6ª medição	24.994,96	30d	0,90	06/07/01 a 05/08/01
7ª medição	7.540,94	30 d	0,27	06/08/01 a 03/09/01

RQS-Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIO

0699

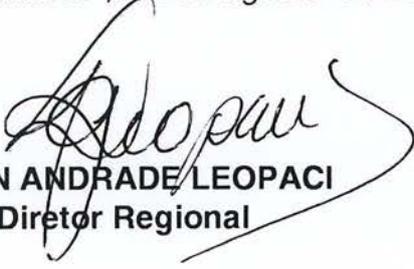
3576



04. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original , não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

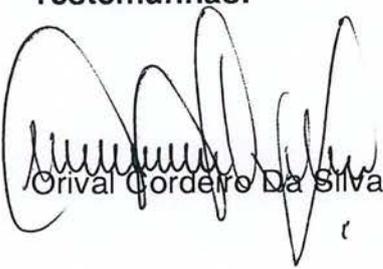
Bauru/SP, 22 de agosto de 2001.


GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional


LUIZ ANTONIO DE SÁ
Gerente Técnico


PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS
Contratada

Testemunhas:


Orival Gordero Da Silva


Fabiola Herrero Rodero

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0700
Doc: 3576



**Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI**

Data: 16 / 11 / 01

Contrato n.º 020 / 01

Terceiro Termo Aditivo ao contrato de empreitada global n° 020/2001, de 02/03/2001, que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** celebrou com a firma **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, para a execução dos serviços de reforma e adaptação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas da Região de Campinas - DR/SPI.

De um lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR**, doravante referida por sua sigla ECT, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob n° 34.028.316/7101-51, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Interior **Sr. GILSON ANDRADE LEOPACI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n° 8.981.572-5, expedida pela SSP/SP e CPF n° 044.565.628/03, e por seu Gerente de Tecnologia **Sr. LUIZ ANTONIO DE SÁ**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n° 6.796.127 SSP/SP, CPF n° 747.034.128-53, residentes e domiciliados em BAURU/SP;

De outro lado a **PALOMO MATTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n° 74.570.631/0001-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 15.840.788 - SSP/SP, e do CPF n° 125.165.578-50.

As empresas supra referenciadas têm justo e acordado celebrar, como celebram, por este Instrumento particular, o presente Termo Aditivo Contratual, mediante as seguintes *Cláusulas e Condições*:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar acordo para a execução de serviços extras, não previstos no contrato original, com necessária prorrogação de prazo de execução dos serviços de REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS DA REGIÃO DE CAMPINAS - DR/SPI por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme descritos a seguir:

Descrição dos serviços	Valor (R\$)
Obras gerais externas, com serviços de terraplanagem, acertos de taludes de contenção gramados, portões e gradis de fechamento e adaptações de projetos para pavimentação externa e captação de águas pluviais e servidas.	84.647,40
Ligações das redes hidro-sanitárias, de águas pluviais e de incendio ao sistema existente.	57.321,26

REC. Nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0701

3576

Dec: 84.647,40

(Handwritten signatures and initials)

Execução de pavimentação do pátio de manobras e carga e descarga, bem como dos arruamentos de contorno do bloco operacional.	205.736,15
Execução de guias, sarjetas e canaletas para captação de águas pluviais do entorno do bloco operacional.	26.447,90
Iluminação do pátio de manobras e do entorno do bloco operacional, com instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	56.536,12
Execução de plataforma e passarela metálica elevada para suporte e manutenção das máquinas (9 unidades) do sistema de troca e resfriamento de ar do bloco operacional	62.200,00
TOTAL	492.888.83



02. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

Para execução dos serviços extras acima descritos, estabelece-se um prazo de 45 dias corridos a contar de 20 de agosto de 2001, data oficializada para início desses serviços, passando o término da obra de 03/09/2001 para 03/10/2001, conforme cronograma anexo, aprovado pela Fiscalização da ECT.

Novo Cronograma físico-financeiro :

Para o contrato inicial

Contrato 020/2001	Valor (R\$)	Prazo	%	Data/início/término
De 02/03/2001	2.795.276,21	210 d	100,00	05/02/01 a 03/10/01
1ª medição	539.526,62	30 d	19,30	05/02/01 a 07/03/01
2ª medição	898.873,88	30 d	32,15	08/03/01 a 06/04/01
3ª medição	911.810,49	30 d	32,62	07/04/01 a 06/05/01
4ª medição	356.117,77	30d	12,74	07/05/01 a 05/06/01
5ª medição	56.411,56	30d	2,02	06/06/01 a 05/07/01
6ª medição	24.994,96	30d	0,90	06/07/01 a 05/08/01
7ª medição	7.540,94	30 d	0,27	06/08/01 a 03/09/01

Para o aditivo contratual

3º Aditivo	Valor (R\$)	Prazo	%	Data/início/término
De 27/08/2001	492.888,83	45 d	100,00	20/08/01 a 04/10/01
1ª medição	200.000,00	15 d	15,21	20/08/01 a 03/09/01
2ª medição	292.888,83	30 d	58,83	04/09/01 a 03/10/01

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CAUÇÃO

A apólice de seguro de garantia nº 0003418/001 da Caução foi acrescida da importância de R\$ 24.644,44, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

Fls: 0703
3576
Doc: _____

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the left.
 - A signature that looks like "Sabuda".
 - Several other initials and signatures on the right.

aditado, bem como sua validade prorrogada por mais 124 dias, com vigência até o dia 10/01/2002.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original , não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Bauru/SP, 27 de agosto de 2001.

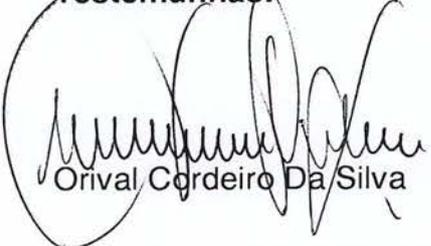


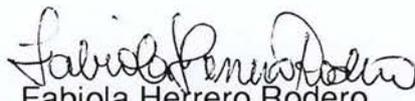

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional


LUIZ ANTONIO DE SÁ
Gerente Técnico


PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS
Contratada

Testemunhas:


Orival Cordeiro Da Silva


Fabiola Herrero Rodero

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0703
Fls: _____
3576
Doc: _____



GERAD/ECT/DR/SPI
Contrato nº 410.201/02

Contrato celebrado entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e a firma **TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA.** para execução dos serviços de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA AGÊNCIA E REGIÃO OPERACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, obedecendo à Lei n.º 8.666, de 21/6/93, e as suas alterações subseqüentes.

Pelo presente instrumento a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR**, Inscrição Estadual n.º 209.263.344.110 e CNPJ n.º 34.028.316/7101-51, sediada à Praça Dom Pedro II, n.º 4-55 – BAURU / SP, doravante denominada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **GILSON ANDRADE LEOPACI**, RG n.º 8.981.572-5 SSP/SP, CPF n.º 044.565.628-03, e por seu Gerente Técnico, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE SÁ**, RG n.º 6.796.127 e CPF n.º 747.034.128-53, e a firma **TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA.**, Inscrição Estadual ISENTO e CNPJ n.º 00.909.216/0001-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sra. **MARIA CHAVES CORREA NEVES QUERIDO**, RG n.º 5.633.314 SSP/SP e CPF n.º 161.020.238-46, têm entre si justa e combinada a prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições constantes na Lei 8.666/93 de 21/6/93, e as suas alterações subseqüentes, contrato este oriundo da licitação TP n.º 0002/2002 – CPL-DR / SPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO –

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, irrevogável, os serviços de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA AGÊNCIA E REGIÃO OPERACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, situada na avenida Nelson D'Ávila, número 90 – na cidade de São José dos Campos (SP), de acordo com as especificações técnicas, sua proposta e obedecendo integral e rigorosamente ao TP n.º 0002/2002 e seus anexos, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVÊNÇÃO

Ficam convencionadas as designações de ECT para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de CONTRATADA para a TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA., e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA -- PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO –

Os prazos para início e as condições de recebimento dos serviços e prorrogação do contrato serão os seguintes:

- a) início em até **05 (cinco)** dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita emitida pela área de engenharia daECT.
- b) execução em até **300 (trezentos)** dias corridos, contados da data definida conforme alínea anterior, em etapas e condições discriminadas no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas dos serviços;
- c) recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização e assinado pelas partes, na data de vencimento do prazo contratual, observadas suas eventuais prorrogações, ou em até **15 (quinze)** dias corridos daquela data, a critério da mesma fiscalização, para o caso de se fazer necessário o equacionamento de pendências por ela relacionadas quando de seu vencimento;
- d) recebimento definitivo em até **90 (noventa)** dias corridos, contados de seu recebimento provisório rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

ROS Nº 03/2005 - E
CPMI - CORREIOS
A-ECT
Fis: 0704
Doc: 3576



e) impedimento na execução do Contrato por culpa de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições originalmente pactuadas;

PARÁGRAFO ÚNICO –

O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de seu fato gerador à fiscalização que, após ouvidas as instâncias superiores, se manifestará conclusivamente sobre o pleito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A ECT pagará à CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato o preço global irrevogável de R\$ 998.403,16 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela ECT em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua aferição, observando a planilha orçamentária contratada e verificando, para efeito de eventuais penalizações, sua execução conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante depósito bancário de acordo com os dados abaixo:

NOME DO BANCO	CÓDIGO AGÊNCIA	N.º DA CONTA
AIXA ECONÔMICA FEDERAL	1969	03001172-6

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação dos dados bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Contas a Pagar da Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da Diretoria Regional de São Paulo/Interior, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

a) Medição mensal dos serviços executados, pela fiscalização e coordenador da CONTRATADA, ao final de cada mês corrido de execução, com tolerância de 7 (sete) dias;

b) Emissão em duas vias, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes, que deverão ser protocoladas na Gerência Técnica da ECT em até 3 (três) dias corridos após a medição;

c) Atesto do Engenheiro fiscal da ECT e liberação para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para pagamento das medições finais serão contados a partir do recebimento provisório dos serviços contratados, observando-se as considerações tecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.



d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

PARÁGRAFO OITAVO :

Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme Parágrafo anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

PARÁGRAFO NONO :

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO :

Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, permanecendo em carteira até sua liquidação pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS CONTRATUAIS

Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive aprovações dos projetos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Excetua-se dessa responsabilidade apenas a publicação na Imprensa Oficial do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, a cargo da ECT.

CLÁUSULA OITAVA : VERBA

As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 998.403,16 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e três reais e dezesseis centavos) correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/ 19.1.01 – conta 03.01, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou junto à Tesouraria da ECT, a importância de R\$ 9.984,03 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), correspondente a 1% do valor Contratual, para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Na hipótese do recolhimento inicial correspondente a 1% do valor contratual em caução garantia, será retido de cada fatura ou pagamento efetuado, para fins de integralização, o correspondente a 4% de seu valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a sua liberação, pela variação acumulada, no período, do Índice Geral de Preços do Mercado(IGP-m), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, tomado *pró-rata* simples para o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

O prazo de vigência da caução-garantia expirará quando do recebimento definitivo dos serviços conforme Cláusula Terceira, alínea "d" deste Contrato, ocasião em que será liberada pela ECT.

PARÁGRAFO QUARTO-

Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CORREIOS	
Fls:	10706
Doc:	3570

As penalidades de que tratam os incisos I, III e IV anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

PARAGRAFO TERCEIRO:

As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a)- multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b)- multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre a diferença entre o valor atualizado acumulado previsto e o valor atualizado acumulado realizado, caso esta diferença resulte em valor positivo, multiplicado pelo número de dias verificado entre a medição anterior e aquela em questão ou entre a primeira medição e a data de início dos serviços, de acordo com a fórmula a seguir;

VM = 0,25% x (VAAP - VAAR) x N, onde:

VM = Valor da Multa;

VAAP = Valor Atualizado Acumulado Previsto na data da medição;

VAAR = Valor Atualizado Acumulado Realizado na data da medição;

N = Número de dias entre a medição realizada e a anterior, ou em se tratando da 1ª medição, entre a 1ª medição e a data de início dos serviços;

A multa, a que se refere esta alínea, será aplicada para os casos de atraso na execução das etapas dos serviços, objeto desta licitação.

c)- multa de 0,10% (hum décimo por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, incluindo seus eventuais aditamentos, por dia que exceder seu prazo de execução, considerando suas eventuais prorrogações, para os primeiros 15 (quinze) dias, e o dobro para os subsequentes;

d)- multa de 0,10% (hum décimo por cento), sobre o valor global atualizado do contrato, incluindo seus eventuais aditamentos, por dia que exceder ao prazo de entrega da documentação exigida para o seu recebimento definitivo, conforme cláusula sétima deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

e)- multa de 1,00% (hum por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, inclusive seus eventuais aditamentos, por infração de qualquer de suas cláusulas ou obrigações, cumulativamente a outra(s);

f)- multa, cumulativamente a outra(s), de 1,00% (hum por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, incluindo seus eventuais aditamentos, por infração de normas de higiene e de segurança do trabalho definidas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, a cada notificação específica da ECT;

g)- multa de 10% (dez por cento), simplesmente moratória, sobre o valor global atualizado do Contrato, incluindo seus eventuais aditamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa, quando de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA;

h)- multa de 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, incluindo seus eventuais aditamentos no caso de sua rescisão por iniciativa própria da CONTRATADA, sem justa causa.



BRASIL - 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0707
Doc:	35701

- a)- por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do parágrafo primeiro desta cláusula;
- b)- por acordo amigável entre as partes;
- c)- por via judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de suas Cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão no cumprimento de seu objeto, levando a ECT a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços contratados, ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA, ou instauração de insolvência civil;
- e) a não observação pela CONTRATADA, durante seu período de execução, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do objeto contratual;
- f) o cometimento reiterado de faltas em sua execução, devidamente caracterizadas em processo administrativo;
- g) o desatendimento de determinações regulares da fiscalização da ECT;
- h) a subcontratação total ou parcial da obra a terceiros, a exceção de serviços complementares ou especializados, previamente aprovada pela ECT;
- i) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, durante a vigência do Contrato;
- j) Dissolução judicial ou amigável da sociedade, falecimento do Contratado;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do serviço;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- o) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da ECT, de área, local ou objeto para execução de obra ou serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, e no prazo de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando todo o produto dos serviços executados, identificando-se seus respectivos proprietários.

O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para a liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.



03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0708
Doc:	35767

exigir sua substituição, a qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

Em havendo subcontratação, e em que pese a responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) sua(s) subcontratada(s) relativamente ao objeto da subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA, relativamente ao objeto maior deste Contrato, perante a ECT.

03. Substituição de funcionários:

A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

04. Outros serviços no local da obra:

A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local e com outras Empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato.

05. Utilização de etapas:

Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas dos serviços nos termos deste Contrato;

06. Anexos:

Do presente Contrato serão parte como peças integrantes e complementares entre si o TP n° 0002/2002 - CPL/DR/SPI e seus anexos, a Proposta apresentada quando da licitação, as especificações técnicas, projetos e demais materiais técnicos relativos ao objeto Contratual, o(s) comprovante(s) de recebimento de sua(s) cauções-garantia, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento dos serviços.

07. Publicação:

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

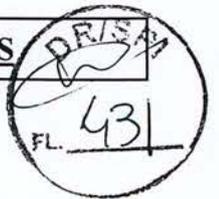
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se ao Edital de licitação, as condições ora acordadas e aos preceitos da Lei n° 8.666/93, republicada em 06.07.94 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de BAURU (SP) em cuja Justiça Federal serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 410201/02**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR, Inscrição Estadual nº 209.263.344.110 e CNPJ 34.028.316/7101-51, sediada a Praça Dom Pedro II, 4-55 – Bauru/SP, neste ato representada pelo seu **DIRETOR REGIONAL VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT**, identidade 4.902.538- SSP/SP e CPF 544.408.908-49 e o **GERENTE DE TECNOLOGIA LUIZ ANTONIO DE SÁ**, identidade 6.796.127 – SSP/SP e CPF 747.034.128-53, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **TECCON TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA**, sediada a Rua Agrestina, 25 – São Paulo/SP, neste ato representada por sua **SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA CHAVES CORREA NEVES QUERIDO**, identidade 5.633.314 – SSP/SP e CPF 161.020.238-46, designada CONTRATADA, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem rescindir amigavelmente o contrato 0080/02, com fundamento no art. 79, Inciso II, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE procederá a apuração dos eventuais créditos da CONTRATADA pelo que tiver sido executado até a data de assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é feita sem que subsista quaisquer penalidades pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Procedida a apuração dos eventuais créditos de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, e no prazo ali estipulado, será liberada a caução, nos termos da CLÁUSULA NONA, do contrato ora rescindido, vinculado à quitação dos débitos a terceiros, Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme Cláusula Sexta, parágrafo sétimo, alínea “c”.

E, por estarem justas e a acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru/SP, 07 de abril de 2004.



Pela CONTRATADA:



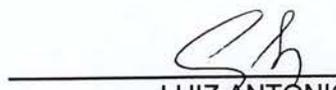
MARIA CHAVES CORREA NEVES QUERIDO
Tecon Tecnologia de Concreto S/C Ltda

Pela CONTRATANTE:



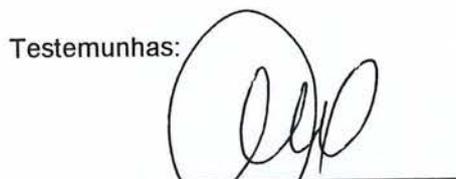
VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
Diretor Regional SPI

TAKASHI AKAMIRA
Regional de Suporte
CNPJ 09.910.113-5



LUIZ ANTONIO DE SÁ
Gerente de Tecnologia DR/SPI

Testemunhas:



LUIZ ANTONIO SANCHES
Ch. Seção Gestão de Contratos
Matricula 8.100.555-5
SCONS/GERAD/SPI



Rogério Simionato Botelho
Supervisor SEÇÃO GERAD
Matricula 8.918.712-1
DR/SPI

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Rogério Simionato Botelho
Supervisor SEÇÃO GERAD
Matricula 8.918.712-1
DR/SPI

Fts: 0710
35760
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2004

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos FIAT (UNO FIORINO) com aplicação de peças e acessórios originais, mediante contrato, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos...

INÊS RIBAS DE ALMEIDA Presidente da CPI

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410106/2003, contratada: AUTO POSTO TERAYAMA LTDA, data da assinatura: 25/03/2003, vigência: 11/03/2003, objeto: Aditamento 25% da quantidade contratada, Valor Global: R\$ 8.954,40, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 4.104,10.

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410088/2003, contratada: AUTO POSTO CABREJUA DE PAULLÍNIA LTDA, data da assinatura: 17/03/2003, vigência: 16/03/2003, objeto: Aditamento 20% da quantidade contratada, Valor Global: R\$ 31.268,16, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 9.119,88.

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410129/2003, contratada: PETROFEM DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA, data da assinatura: 25/03/2003, vigência: 12/03/2003, objeto: Aditamento 7% da quantidade contratada, Valor Global: R\$ 9.088,20, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 3.786,75.

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410061/2003, contratada: AUTO POSTO PARANÁ LTDA, data da assinatura: 25/03/2003, vigência: 06/03/2003, objeto: Aditamento 7% da quantidade contratada, Valor Global: R\$ 11.477,81, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 2.869,45.

01) 10º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1066/1999, LTR - SPI 0415, contratada: RODOVIA VILA RICA, data da assinatura/vigência: 01/04/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 70.849,82, Desembolso no Exercício: R\$ 27.946,32. 02) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410287/2003, LTR - SPI 0807, contratada: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, data da assinatura: 01/03/2004, vigência: 01/03/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 35.332,15, desembolso no exercício: R\$ 35.332,15. 03) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410066/2003, contratada: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, data da assinatura: 15/03/2004, vigência: 01/04/2004, objeto: Inclusão de 06 postos 4hs + 6hs semanais, Valor Global: R\$ 1.948.213,28, desembolso no exercício: R\$ 649.404,40. 04) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410100/2003, contratada: NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA, data da assinatura: 12/03/2004, objeto: Aditamento de 25% do Valor Global, Valor Global: R\$ 600.000,00, desembolso no exercício: R\$ 150.000,00. 05) Termo de Rescisão Amigável de Contrato nº 410.100/2003, contratada: NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA, a partir da data da assinatura: 23/03/2004; 06) 5º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410075/2003, LCE - SPI 0321, contratada: COOPERCAP COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 05/04/2004, vigência: 25/04/2004 a 25/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 18.770,58, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 18.770,58. 07) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410076/2003, LCE - SPI 0323, contratada: COOPERCAP COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 05/04/2004, vigência: 25/04/2004 a 25/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 15.977,79, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 15.977,79. 08) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410077/2003, LCE - SPI 0325, contratada: COOPERCAP COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 05/04/2004, vigência: 23/04/2004 a 23/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 15.181,37, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 15.181,37. 09) 8º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410212/2002, LTR - SPI 0101, contratada: GALAZZO & CASSIOLA LTDA - ME, data da assinatura: 05/04/2004, vigência: 24/04/2004 a 24/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 35.104,12, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 35.104,12. 10) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410078/2003, LTR - SPI 0412, contratada: RECITRAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA, data da assinatura: 15/04/2004, vigência: 26/04/2004, objeto: Prorrogação contratual compreendendo o período de 26/04/2004 a 26/10/2004, Valor Global: R\$ 36.989,99, Desembolso no Exercício: R\$ 36.989,99. 11) 8º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1014/1999, contratada: FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, data da assinatura: 18/03/2004, objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R\$ 165.584,16, desembolso no exercício: R\$ 151.785,48. 12) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410239/2003, LTR - SPI

0121, contratada: JOÃO CARLOS VILELA - ME, data da assinatura: 15/04/2004, vigência: 27/04/2004, objeto: Prorrogação contratual compreendendo o período de 27/04/2004 a 27/10/2004, Valor Global: R\$ 34.029,57, Desembolso no Exercício: R\$ 34.029,57. 13) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410073/2003, LTR - SPI 04, contratada: TRANSMIMO LTDA, data da assinatura/vigência: 15/04/2004, objeto: Prorrogação contratual compreendendo o período de 15/04/2004 a 15/10/2004, Valor Global: R\$ 60.137,75, Desembolso no Exercício: R\$ 60.137,75. 14) 11º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1712/1999, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 25/03/2004, data da vigência: 01/04/2004, objeto: Inclusão de 01 servente de 20hs na AC Jardimópolis, Valor Global: R\$ 509.630,88, Desembolso no Exercício: R\$ 382.223,16. 15) 8º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0108/2000, LCE - SPI 0360, contratada: BELMAR TRANSPORTES LTDA, data da assinatura/vigência: 19/01/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 34.005,39, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 22.670,26, Desembolso no Exercício 2005: R\$ 6.517,70. 16) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0107/2000, LCE - SPI 0356, contratada: BELMAR TRANSPORTES LTDA, data da assinatura/vigência: 19/01/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 36.088,67, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 24.059,11, Desembolso no Exercício 2005: R\$ 6.917,00. 17) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0250/2001, LCE - SPI 0818, contratada: BELMAR TRANSPORTES LTDA, data da assinatura/vigência: 01/03/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 34.636,68, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 15.394,08. 18) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 0251/2001, LCE - SPI 0822, contratada: BELMAR TRANSPORTES LTDA, data da assinatura/vigência: 01/03/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 39.148,20, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 17.399,20. 19) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410237/2003, LTR-SPI 0122, contratada: RP TRANS TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, data da assinatura: 20/04/2004, vigência: 28/04/2004 a 28/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 34.227,27, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 34.227,27; 20) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410074/2003, LTR - SPI 0303, contratada: TRANSLOCATE LTDA data da assinatura: 20/04/2004, vigência: 23/04/2004 a 23/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 42.021,60, Desembolso no Exercício: R\$ 42.021,60; 21) Termo de Rescisão Amigável de Contrato nº 410.201/02, contratada: TECCON TECNOLÓGIA DO CONCRETO SC LTDA, a partir da data da assinatura: 07/04/2004 22) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410004/2004, LTR - SPI 0810, contratada: RECITRAL REP. COM.IND E TRANSPORTES LTDA, data da assinatura/vigência: 01/04/2004, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 32.249,10, Desembolso no Exercício: R\$ 26.874,25. 23) 5º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410219/2002, contratada: SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, data da assinatura/vigência: 01/04/2004, objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R\$ 109.339,31, desembolso no exercício: R\$ 109.339,31. 24) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410072/2003, LTR - SPI 0301, contratada: TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA - ME, data da assinatura: 14/04/2004, vigência: 15/04/2004 a 15/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 37.514,98, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 37.514,98. 25) 11º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410211/2002, LTR - SPI 0038, contratada: TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA - ME, data da assinatura: 14/04/2004, vigência: 15/04/2004 a 15/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 90.483,56, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 90.483,56. 26) 5º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410071/2003, LTR - SPI 0102, contratada: CAIOBÁ TRANSPORTES LTDA - ME, data da assinatura: 14/04/2004, vigência: 16/04/2004 a 16/10/2004, objeto: Prorrogação contratual, Valor Global: R\$ 56.336,78, Desembolso no Exercício 2004: R\$ 56.336,78.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Instrumentos Contratuais, no 5º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410066/2003, publicado no D.O.U. nº 55 de 22.03.04 seção 3 página 69, no objeto onde se lê: Inclusão de 01 posto de 24hs leia-se: Inclusão de 01 posto de 12hs/noturnas e 01 posto de 12hs/diurnas e no Valor Global onde lê-se R\$ 1.948.006,62 leia-se R\$ 1.944.707,68.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT Diretor

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2003

Comunicamos a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 006/2003 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de dutos do Sistema de Ar Condicionado de 20 (vinte) Unidades da ECT/DR/SPM, relacionadas no Anexo I, conforme Especificações Técnicas e demais condições do edital e seus anexos, foi anulada, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no D.O.U. nº 243, seção 3, página 119, de 15/12/2003.

HELIO BUN Presidente da CPI

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Extrato do Contrato/Asjur/DR/SPM nº 122/2004 de 06/04/2004, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa NKK Engenharia Ltda., para execução dos serviços de Adaptação Física de Imóvel para Instalação da ACC Saúde/DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 32.227,83 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos Assinatura: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; Marco Antônio de Carvalho - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Augusto Hiroshi Takaki - p/Contratada.

1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0042/03, contratada: Hotel Marian Palace Ltda., objeto: prorrogação por mais 12 meses, vigência: 01/04/04 a 31/03/05, data da assinatura: 20/02/04;

2) Décimo Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 0579/00, contratada: Borda do Campo Informática e Soluções Ltda., objeto: inclusão de equipamentos, alteração do valor global para R\$ 414.660,78, vigência: 01/04/04, data da assinatura: 24/03/04;

3) Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 068/02, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda, objeto: repactuação de preços com efeitos financeiros a vigorar a partir de 03/01/04, alteração do valor global para R\$ 810.658,98, data da assinatura: 18/03/04;

4) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0205/03, contratada: Brissamar Praia Hotel Ltda, objeto: Aditamento de 25% do valor global, novo valor: R\$ 8.625,00, data da assinatura: 29/03/04;

5) Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 343/00, Contratada Multiservice Nacional de Serviços Ltda, objeto: repactuação de preços com efeitos financeiros a vigorar a partir de 20/06/03, alteração do valor global para R\$ 377.300,73, data da assinatura: 31/03/04;

6) Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 343/00, Contratada Multiservice Nacional de Serviços Ltda, objeto: prorrogação por mais 12 meses, vigência 01/04/2004 a 31/03/05, data da assinatura: 31/03/04;

7) Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 704/99, Contratada Multiservice Nacional de Serviços Ltda, objeto: repactuação de preços com efeitos financeiros a vigorar a partir de 30/10/03, alteração do valor global para R\$ 657.804,19, data da assinatura: 19/03/04;

8) Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1714/99, Contratada Multiservice Nacional de Serviços Ltda, objeto: prorrogação por mais 6 meses, vigência a vigorar a partir de 01/12/03 a 31/05/04, data da assinatura: 19/03/04;

9) Contrato nº 0096/04, contratada: MOA Manutenção e Operações Ltda, objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétricos e hidráulicos do Edifício Sede da ECT/DR/SPM, licitação: Tomada de Preços nº 0005/03 (Eng. GERAD/DR/SPM, de 14/11/03, classificação orçamentária: Atividade 00800, conta 305-07, classificação contábil: 01244403.050002, valor total da contratação: R\$ 441.600,83, valor do desembolso no exercício: R\$ 315.253,93, vigência: 14/04/04 a 13/04/05, data da assinatura: 19/03/04;

10) Contrato nº 0118/04, contratada: MW Microsware Comércio de Informática Ltda., objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores de rede instalados no Centro Corporativo de Dados da ECT/DR/SPM, licitação: Convite nº 0170/03 - GERAD/DR/SPM, de 04/12/03, classificação orçamentária: Atividade 00800, conta 305-07, classificação contábil: 01244403.050002, valor total da contratação: R\$ 14.455,20, valor do desembolso no exercício: R\$ 10.841,40, vigência: 01/04/04 a 31/03/05, data da assinatura: 26/03/04.

11) Contrato nº 093/04, Contratada RCA Temporários e Efetivos Ltda, objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação REOP-02 NORTE, licitação: Pregão 073/2003 - GERAD/DR/SPM de 02/12/03, classificação orçamentária: Atividade 00800, conta 303.04, classificação contábil: 01144403.04.0002, valor total da contratação: R\$ 360.599,52, valor do desembolso no exercício: R\$ 270.449,64, vigência: 01/04/04 a 31/03/05, data assinatura: 24/03/04.

CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, prorroga a disponibilização do Edital de Chamamento Público Nº001/2004, para credenciamento de instituições de ensino, no endereço publicado anteriormente. As propostas para credenciamento poderão ser encaminhadas no período de 19 a 26 de abril de 2004.

BENEDITA APARECIDA PEREIRA Gerente





DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

08



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AC/REOP/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CONTRATO Nº 210/2004

Doc.
000207

- **CONTRATANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
- CNPJ: 34.028.316/7101-51
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.263.344.110
 - ENDEREÇO: Praça D Pedro II, 4-55 – Bauru/SP – CEP: 17015-905
 - TELEFONE: (14) 4009-3677
 - FAX: (14) 4009-2466

REPRESENTANTES:

- DIRETOR REGIONAL: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
- IDENTIDADE: 4.902.538 - SSP/SP
- CPF.: 544.408.908-49

- GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: CIBELE ADRIANA CUNHA SANCHEZ
- IDENTIDADE: 28.109.723-9 SSP/SP
- CPF.: 259.464.218-59

➤ **CONTRATADA: MILETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

- CNPJ: 67.087.411/0001-37
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 157.054.458.116
- ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 459 – CENTRO – ALFREDO MARCONDES/SP
- CEP 19180-000
- TELEFONE: (18) 236-3276
- FAX (18) 236-1364

REPRESENTANTE(S):

- NOME: JAIRO GONÇALVES MENDES
- CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO
- IDENTIDADE: 19.328.981
- CPF: 058.826.588-88
- ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 459 – CENTRO
- TELEFONE: (18) 236-3276
- FAX (18) 236-1364



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de conclusão da obra de reforma e ampliação da AC/REOP/São José dos Campos**, na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu(s) Anexo(s).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 2.2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.
- 2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, em até **3 (três)** dias corridos após a medição, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.
- 2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.
- 2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 2.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 2.8. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 2.8.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.
- 2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 2.11. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 2.12. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.
- 2.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.
- 2.14. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1. deste Contrato.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel integral cumprimento contratual.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.394.072,20** (um milhão trezentos e noventa e quatro mil setenta e dois reais e vinte centavos).

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, inclusive taxas, publicações, alvarás, etc e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias da apresentação das notas fiscais/ faturas, devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ao), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado;
- c) cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- d) formulário GPS devidamente identificado com o carimbo CNPJ da **CONTRATADA** e preenchido com o valor da retenção de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de "retenção para a seguridade social", conforme prevê o Art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**, salvo quando se tratar de Cooperativas e Empresas optantes pelo SIMPLES, nos termos da Instrução Normativa INSS nº 08/2000, devendo tal situação ser devidamente comprovada junto à **CONTRATANTE**.
- e) relação de empregados (RE) atualizada, relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- f) declaração formal, em papel timbrado, sem rasuras ou emendas, datada e assinada por seu representante legal e devidamente identificado (nome e cargo), expressando que o recolhimento efetuado abrange todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados pela **CONTRATANTE**.

6.1.2.1 – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

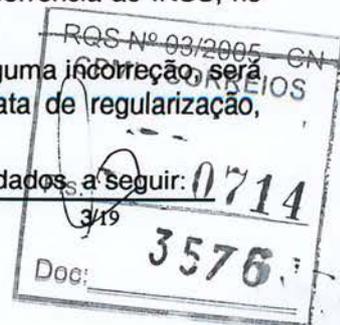
6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, e à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

6.1.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 5.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir: **0714**





DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR



NOME DO BANCO	CÓDIGO AGÊNCIA	N.º DA CONTA
0033 - BANCO BANESPA	0286	13001121-9

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. **Por acordo entre as partes**, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:**

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.



**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso no início da execução dos serviços : **0,10% (um décimo por cento)** sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso;

b) atraso na execução, considerando suas eventuais prorrogações, para os primeiros 15 (quinze) dias, e o dobro para os subseqüentes : **0,10% (um décimo por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia que exceder ao prazo fixado;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) atraso na entrega da documentação exigida para o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa: **0,10% (um décimo por cento)**, sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que exceder ao prazo fixado;

b) por infração de normas de higiene e de segurança do trabalho definidas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, a cada notificação específica da ECT: **1% (um por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato,

c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

d) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

e) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 8.1.1. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

f) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no **ANEXO 1**: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

g) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5 % (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 14.1. deste Contrato;

h) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre a diferença entre o valor atualizado acumulado previsto e o valor atualizado acumulado realizado, caso esta diferença resulte em valor positivo, multiplicado pelo número de dias verificado entre a medição anterior e aquela em questão ou entre a primeira medição e a data de início dos serviços, de acordo com a fórmula a seguir;

$$VM = 0,25\% \times (VAAP - VAAR) \times N, \text{ onde:}$$

VM = Valor da Multa;

VAAP = Valor Atualizado Acumulado Previsto na data da medição;

VAAR = Valor Atualizado Acumulado Realizado na data da medição;

N = Número de dias entre a medição realizada e a anterior, ou em se tratando da 1ª medição, entre a 1ª medição e a data de início dos serviços;

A multa, a que se refere esta alínea, será aplicada para os casos de atraso na execução das etapas dos serviços, objeto desta licitação.

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2. são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN
 GRUPO CORREIOS
 0716
 3576
 Doc: _____

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 7.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 74J01 132.03.02.0001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os prazos para início e as condições de recebimento dos serviços e prorrogação do contrato serão os seguintes:

- a) início em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento;
- b) execução em até **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados da data definida conforme alínea anterior, em etapas e condições discriminadas no cronograma físico-financeiro e nas especificações técnicas dos serviços;
- c) recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização e assinado pelas partes, na data de vencimento do prazo contratual, observadas suas eventuais prorrogações, ou em até 15 (quinze) dias corridos daquela data, a critério da mesma fiscalização, para o caso de se fazer necessário o equacionamento de pendências por ela relacionadas quando de seu vencimento;
- d) recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos, contados de seu recebimento provisório.

11.2. Vencido o prazo contratual e estando a obra sem condições de recebimento provisório, será elaborada pela fiscalização da ECT uma relação de serviços pendentes que a CONTRATADA deverá concluir, sem prejuízo de aplicação das penalidades aqui definidas.

11.3. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA notificar formalmente à fiscalização quando das conclusões das pendências para fins de recebimento provisório da obra. Confirmando-se seu equacionamento, as penalizações, nesta etapa, serão automaticamente cessadas.

11.4. Entende-se como recebimento definitivo a aceitação oficial dos serviços por Comissão de Recebimento da ECT mediante a elaboração e assinatura, pelas partes, de seu Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

11.5. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, após a entrega dos documentos comprobatórios de sua regularização junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros e outros órgãos concessionários de serviços públicos, pela CONTRATADA.

11.6. Não se apresentando razões supervenientes para a impossibilidade de apresentação desses documentos no prazo estipulado na alínea "d" anterior, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da ECT, estornando-se o valor devido a título de Despesas Legais e aplicando-se multa de 10% do valor contratual atualizado, inclusive aditamentos, além da suspensão do cadastro junto a ECT, sem prejuízo da responsabilidade civil incidente.

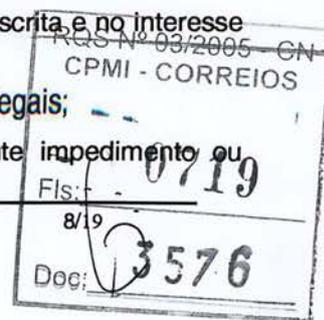
11.7. Apresentando-se defeitos nos serviços, os mesmos serão comunicados à CONTRATADA, por escrito, pela Comissão de Recebimento, para que se procedam as correções no prazo por ela fixado, até o máximo previsto na alínea "d" anterior. Os dias que eventualmente excederem o prazo acima fixado pela Comissão serão considerados como de atraso na execução da obra e sujeitos a multas na forma contratual.

11.8. A ECT rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato, se não preferir recebê-los com o abatimento de preço que, a seu critério, couber.

11.9. Poderá a ECT, se for de seu interesse e desde que não decorra em prejuízo para os demais serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer de suas etapas concluídas.

11.10. A critério da ECT, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, justificando-o devidamente pela ocorrência de algum dos motivos, a saber:

- a) Alterações determinadas pela ECT nas características do projeto executado, ou em suas especificações, e que acarretem a necessidade de adaptações com retardamento em seu prazo de entrega;
- b) interrupção da execução do Contrato, ou diminuição no ritmo de trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se os limites legais;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da ECT, da qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato;



e) impedimento na execução do Contrato por culpa de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições originalmente pactuadas;

11.11. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de seu fato gerador à fiscalização que, depois de ouvidas as instâncias superiores, se manifestará conclusivamente sobre o pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo da Tomada de Preço nº 4000003/2004-CPL/DR/SPI, homologado em 28/10/2004.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL/ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ENGENHARIA

TELEFONE: (014) 4009-3666

FAX: (014) 4009-1949

E-MAIL: getec-spi@correios.com.br

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: JAIRO GONÇALVES MENDES

TELEFONE: (18) 236-3276

E-MAIL: miletoengenharia@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco) do valor global, correspondente a **R\$ 69.703,61** (sessenta e nove mil setecentos e três reais e sessenta e um centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: 001 – Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2980-7

CONTA CORRENTE: 31.105.730-6

14.3. A garantia prestada em dinheiro, poderá ainda ser recolhida pela **CONTRATADA** da seguinte forma:

a) 1% (**um por cento**) do valor global, antes de sua assinatura do Termo de Contrato;

b) 4% (**quatro por cento**) do valor de cada fatura/nota fiscal, ou pagamento efetuado.

14.4. A garantia deverá ter prazo de validade correspondente ao recebimento definitivo do objeto contratual.

14.4.1. Quando recolhido em dinheiro, o valor caucionado será atualizado monetariamente, quando de sua restituição, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-m) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, tomado pró-rata simples para o período.

14.5. Caso o Valor Global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo 48, parágrafo primeiro, da lei 8.666/93, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional.

14.6. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.7. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.9. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e somente após a aceitação definitiva de todos os serviços originados no período de validade do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 03 de novembro de 2004.

PELA CONTRATADA:



JAIRO GONÇALVES MENDES
SÓCIO PROPRIETÁRIO

PELA ECT:



VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
Diretor Regional

CIBELE ADRIANA ESQUIVELA SANCHEZ
Gerente Regional
Arquiteta
Matrícula 8.524.008-1
PRT 4000

TESTEMUNHAS:



LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Assistente Administrativo I
Matrícula 8.106.212.5
SCON/GERAD/DR-SPI

RODRIGO REIS HOTERO
Técnico Administrativo Jr.
Matrícula 8.107.413-1
SCON/GERAD/DR-SPI

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Serviços de conclusão da obra de reforma e ampliação da Agência de Correios e Região Operacional de São José dos Campos.

1.1.1. Localização : Av. Nelson D'Ávila, nº 90 – São José dos Campos/SP

2. CONDIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução é 240 dias corridos, e as condições de para o recebimento da obra estão estabelecidos na Minuta de Contrato, cláusula décima primeira.

2.2. Os interessados deverão, obrigatoriamente, efetuar vistoria prévia ao local da obra inteirando-se de suas condições gerais e peculiares, assim como de todos os serviços a serem executados, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento. Neste sentido é exigida a apresentação, junto com a proposta, do **Atestado de Vistoria** assinado por profissional designado pela ECT, no endereço citado no **subitem 1.1.1.**

2.2. Caso o imóvel esteja ocupado, a obra em questão será realizada pela firma vencedora cuidando dos aspectos logísticos necessários ao compartilhamento adequado das atividades, incluindo a fiel observância a normas e quesitos de higiene e de segurança do trabalho.

2.3. A ECT poderá inspecionar as instalações das licitantes, bem como verificar a exatidão das informações prestadas.

2.4. Não serão aceitas mudanças nas especificações/desenhos e projetos fornecidos, sem prévia autorização da ECT;

2.5. O valor global proposto, as quantidades de serviços e os preços consignados nas planilhas orçamentárias são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de qualquer modificação dos mesmos, após sua qualificação.

2.5.1. Os preços e quantidades indicados pela ECT no orçamento de referência são meramente orientativos, devendo ser apresentado orçamento compatibilizado com os projetos, especificações técnicas, memoriais, desenhos, detalhes e demais elementos fornecidos, de acordo com análise e interpretação de cada licitante, prevalecendo este último, como preço global a contratar, não cabendo, posteriormente, qualquer reivindicação de aditamentos por serviços constantes da obra mas não orçados pela licitante.

2.5.2. **Todas as marcas de materiais especificadas nos anexos deste Edital, foram adotadas apenas como referencial, aceitando-se a sua substituição por similares de qualidade igual ou superior.**

2.6. A licitante vencedora convocada pela ECT deverá, **até a data da assinatura do Contrato**, depositar sua **garantia**, indicar **os nomes e curriculum da equipe técnica responsável** por sua execução e do preposto que o representará no local da obra.

2.7. A Contratada deverá fornecer à ECT todos os elementos e informações necessários ao sistema de controle e apropriação do objeto Contratado.

2.8. Os valores a serem faturados serão obtidos de medições ao final de cada mês corrido de execução, pela fiscalização da ECT e pelo Coordenador da CONTRATADA, com tolerância de 7 (sete) dias.

2.9. Tendo por base a medição, a CONTRATADA emitirá em 02 (duas) vias as faturas correspondentes expressas em moeda Nacional (Real). As faturas deverão ser entregues e protocoladas na **Gerência Técnica**, sita à **Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, centro, Bauru/SP.**

2.10. Atrasos devidos a problemas com a documentação e regularização não estarão sujeitos à atualização financeira.



**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

2.11. Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Contas a Pagar da Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da Diretoria Regional de São Paulo/Interior, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

- a) Medição mensal dos serviços executados, pela fiscalização e coordenador da CONTRATADA, ao final de cada mês corrido de execução, com tolerância de 7 (sete) dias;
- b) Emissão em duas vias, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes, que deverão ser protocoladas na Gerência Técnica da ECT em até 3 (três) dias corridos após a medição;
- c) Atesto do Engenheiro fiscal da ECT e liberação para pagamento.

2.11.1. Os prazos para pagamento das medições finais serão contados a partir do recebimento provisório dos serviços contratados, observando-se as considerações tecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.

2.12. Poderá a ECT suspender o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) Obrigações assumidas pela contratada com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT.
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

2.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme Parágrafo anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

2.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

2.14. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, permanecendo em carteira até sua liquidação pela ECT.

2.15. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive aprovações dos projetos nos órgãos competentes.

2.16. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar à ECT e a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para ECT pelo ressarcimento e indenizações devidas.

2.17. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos no Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.18. A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e de segurança do trabalho estabelecidos pela portaria No. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador e Normas e Instruções de Segurança, constantes do Edital de licitação.

2.19. A CONTRATADA se obriga a manter em canteiro um Diário de Obras onde serão apontadas todas as ocorrências significativas, bem como determinações específicas da fiscalização, durante seu transcurso.

2.20. A CONTRATADA deverá providenciar a ligação provisória de água e energia elétrica para a execução dos serviços.

2.21. Na hipótese de utilização da água e/ou energia elétrica existentes no prédio, a Contratada ficará responsável pelo pagamento do consumo total da conta..



**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

2.22. Rescindido o Contrato, a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

2.23. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidos ou da garantia Contratual.

2.24. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, estes serão cobrados pela via judicial, para cujo efeito serão considerados como dívida líquida e certa.

2.25. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT, quando por ela solicitados, dados e informações técnicas de seu interesse, e mandando ainda realizar provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, quando entendido necessário à comprovação de resultados e hipóteses de projeto, correndo tais despesas sob sua direta responsabilidade sempre que decorrerem de comprovadas falhas e omissões de controle tecnológico.

2.26. Subcontratação: A CONTRATADA poderá subcontratar serviços complementares ou especializados da obra mediante prévia autorização da ECT, que ainda se reserva os direitos de, a seu exclusivo critério, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem a necessidade de justificar o veto, e de exigir sua substituição, a qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

Em havendo subcontratação, e em que pese a responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) sua(s) subcontratada(s) relativamente ao objeto da subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA, relativamente ao objeto maior deste Contrato, perante a ECT.

2.27. Substituição de funcionários: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

2.28. Outros serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local e com outras Empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato.

2.29. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas dos serviços nos termos deste Contrato;

3. GERÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços caberá ao Engenheiro DIRCEU MAGI STUQUI, CREA 5060322192, da CONTRATADA.

3.2. A mudança do profissional, sempre observando as condições de habilitação e qualificação definidas no Edital, deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após a devida aprovação da ECT.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A ECT fiscalizará a execução dos serviços a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os projetos, programas, especificações e demais requisitos previstos neste Contrato.

4.2. A Fiscalização se efetivará por profissionais previamente apresentados à CONTRATADA pela ECT, no local de realização dos serviços.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0724
Fis: 13/19
576
Doc:

ANEXO 2**NORMAS E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS CONTRATADAS OU SUAS SUBCONTRATADAS****1. OBJETO**

Estas normas e instruções visam orientar as empresas contratadas no que se refere às diretrizes básicas de segurança do trabalho delineadas pela ECT, com objetivo de preservar a integridade do ser humano e o patrimônio das partes contratadas, assegurando a continuidade das atividades.

2. DEFINIÇÕES**2.1. EMPRESAS CONTRATADAS**

São Empresas que mediante um instrumento constituído, executam serviços para a ECT, e que tenham empregados nas dependências da mesma.

São contratadas: Construtoras, Prestadoras de serviços, Fornecedoras de equipamentos e/ou quaisquer serviços de fornecimento de materiais ou mão-de-obra, bem como subcontratadas, assim designadas para trabalho de construção, montagem, acabamento, manutenção, alimentação, limpeza e demais serviços necessários,

ESQUEMAS PREVENTIVOS (PLANO DE SEGURANÇA)

Projetos fixos e/ou móveis de Engenharia de Segurança e Saúde no Trabalho, com a finalidade de proteger e preservar a população, o meio ambiente e o patrimônio particular, público e da ECT, de acordo com os processos legais vigentes no país.

PRECEITOS LEGAIS

Compreendem as legislações vigentes, de âmbito Federal, Estadual e Municipal como também os Códigos Civil e Penal, referentes à Engenharia de Segurança, à Medicina do Trabalho, às normas de higiene e de preservação do meio ambiente, aos documentos básicos da ECT que devem ser observados pela contratada.

ABREVIações.

EST: Engenharia e Segurança do Trabalho

SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MTb: Ministério do Trabalho

NR: Normas Regulamentadoras (PRT 3214/78)

IN: Instrumento Normativo

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

SIPATC: Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho dos Correios

EPI: Equipamento de Proteção Individual

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

C LT: Consolidação das Leis do Trabalho

C AI: Certificado de Aprovação de Instalações

**4. TERMOS TÉCNICOS****4.1. ACIDENTE DE TRABALHO**

Todo o evento que resultar em morte, incapacidade permanente ou temporária e/ou perda de material e danos a equipamentos, incêndio ou desastre ecológico.

4.2. RISCO

Potencialmente de perigo de uma certa situação ou condição.

4.3. PERIGO

É a situação que prenuncia um mal para alguém, ou alguma coisa que pode ser minimizada.

4.4. RISCO GRAVE E IMINENTE**5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

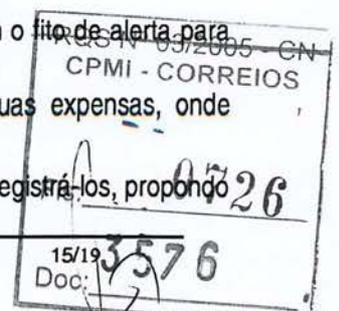
5.1. Portaria 3214/78 do MTb

5.2. CLT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0725
Doc: 3576



- 5.3. Código Civil
- 5.4. Código Penal
- 5.5. CI/DIOC/DEPEN 4371/94
6. **ANEXOS**
 - 6.1. Plano de Segurança
 - 6.2. Recomendações para trabalho em alturas
7. **DIRETRIZES**
 - 7.1. Estas instruções aplicam-se às Contratadas e devem ser obrigatoriamente incluídas nos Editais de Licitação, sendo consideradas como parte integrante do mesmo.
 - 7.2. Na execução do objeto do Contrato, obrigam-se as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas nesse sentido que sejam feitas pela ECT através de seus prepostos.
 - 7.3. A não concordância, implicará na não aprovação do objeto do contrato e/ou interdição e/ou embargo, sem prejuízo das demais obrigações contratuais que se referem a prazos e multas.
8. **ROTINAS PROCEDENTES E RESPONSABILIDADE**
 - 8.1. A Contratada será integralmente responsável pela prevenção de acidentes do trabalho de seus funcionários, bem como, de funcionários subcontratados.
 - 8.2. A Contratada deverá apresentar um Plano de Segurança para aprovação pela Área de Segurança do Trabalho da ECT/DR/SPI.
 - 8.3. A Área de Segurança do Trabalho da ECT/DR/SPI, analisará o Plano de Segurança apresentado, dando o seu parecer.
 - 8.4. A Área de Segurança do Trabalho realizará inspeções periódicas nos locais pertinentes ao objeto do Contrato visando o cumprimento do Plano de Segurança aprovado.
 - 8.5. Constatada a irregularidade aplicar-se-á o item 7.3 desta.
9. **PLANO DE SEGURANÇA**
 - 9.1. Deve especificar que tipo de serviço será executado.
 - Descrição do local inclusive.
 - 9.2. Deve especificar quem vai fazer.
 - Relação de pessoal.
 - 9.3. Deve especificar como e onde será montado o canteiro de obras.
 - Dias e horários
 - 9.4. Deve especificar como vai ser executado o serviço, incluindo:
 - Descrição dos equipamentos a serem utilizados;
 - Descrição das ferramentas a serem usadas;
 - Descrição dos EPIs a serem usados.
 - 9.5. Deve especificar quem são os responsáveis pela Contratada.
 - 9.6. Deve especificar uma análise de risco e quais são as medidas preventivas a serem adotadas.
 - 9.7. Deve especificar quais são os recursos hospitalares em caso de acidentes.
 - 9.8. Deve especificar qual o dimensionamento da CIPA e do SESMET, se for o caso da Contratada
10. **NORMAS E INSTRUÇÕES GERAIS**
 - 10.1. A Contratada obriga-se a fornecer crachá de identificação com foto 3 x 4.
 - 10.2. A Contratada deverá se utilizar de recursos de comunicação visual às suas expensas com o fito de alerta para riscos iminentes.
 - 10.3. A Contratada deverá dispor de material para Prevenção e Combate a Incêndio, às suas expensas, onde porventura seja necessário.
 - 10.4. A Contratada deve comunicar à Área de Segurança da DR/SPI, todo acidente de trabalho, registrá-los, propondo medidas preventivas.



**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIO**

- 10.5. A Contratada obriga-se a dimensionar e colocar em prática a CIPA e o SESMAT (NR-4, ÍTEM 4.5, DA Portaria 3114/78 do MTb).
- 10.6. A Contratada obriga-se a fornecer EPIs às suas expensas para seus funcionários, conforme NR-6, item 6.2 da Portaria 3214/78 do MTb.
- 10.7. A Contratada para execução de obra de construção civil, deverá atender integralmente o disposto na Norma Regulamentadora n.º 18 (NR-18), com ênfase na elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT quando o número de funcionários for superior a 20 empregados incluindo os sub-empregados.
- 10.8. A Contratada se obriga a cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentada n.º 7, com ênfase na apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de que os seus empregados estão aptos a trabalharem na execução de serviços específicos tais como: trabalhos em altura, trabalhos com martelete pneumáticos, trabalhos sob pressão hiperbárica e outros.
- 10.9. Com exceção das empresas específicas do ramo de construção civil, todas as demais se obrigam a cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora n.º 9 (NR-9), que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 10.10. Todas as empresas contratadas se obrigam a cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7) principalmente no que se refere a elaboração e apresentação do seu PCMSO.

MODELO DE PLANO DE SEGURANÇA

OBJETO

Estabelecer procedimentos e responsabilidades, sempre visando a prevenção de acidentes e proteção do pessoal que participará na manutenção do telhado.

FRENTE DE TRABALHO

- Telhado do prédio Almojarifado central.

RESPONSÁVEL PELO PESSOAL

- Engenheiro: DIRCEU MAGI STUQUI

RELAÇÃO DE PESSOAL

- Conforme relação anexa fornecida pela CONTRATADA

PALESTRAS E ANÁLISE DE RISCOS

5.1. As condições de risco que serão observadas com especial atenção são as seguintes:

- a) Andar em telhados altos, cujas telhas poderão ser deterioradas;
- b) Acesso por escadas e andaimes em grandes alturas;
- c) Pontes rolantes em movimento;
- d) Pessoal trabalhando sob as áreas;
- e) Emissão de gases;
- f) Acesso no telhado em dias de ventos fortes e chuvas.



5.2 O encarregado pelos trabalhos além de acompanhamento fará palestras diárias com o pessoal, alertando quanto aos procedimentos para prevenir acidentes, discutindo os seguintes pontos:

- a) Isolar e usar placas indicativas nas áreas abaixo de onde existem homens trabalhando sobre o telhado;
- b) Uso indispensável de plataformas de madeira para acesso sobre telhas;
- c) Instalar cabo guia sobre o telhado para fixar o cinto de segurança diâmetro 3/8";
- d) Antes de iniciar qualquer trabalho, verificar todos os EPIs necessários;
- e) Verificar as condições seguras de escadas e andaimes;
- f) Verificar se existem gases em altas concentrações, e usar permanentemente o sensor;
- g) Observar o movimento de pontes rolantes na área;
- h) Ter sempre uma pessoa observando trabalhos paralelos de terceiros na mesma área;
- i) Nunca deixar o operário trabalhando sozinho em alturas;





- j) Nunca subir no telhado em dias de ventos fortes e chuvas;
- k) O encarregado deve manter constante entrosamento com o supervisor de turno para prevenir as emergências.

EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

- a) Máquina de furar;
- b) Escadas;
- c) Andaimos;
- d) Maçarico;
- e) Máquina de solda;
- f) Ferramentas leves

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- a) Capacete;
- b) Botina;
- c) Cinto de segurança tipo pára-quedas;
- d) Luvas;
- e) Óculos

ISOLAMENTO DA ÁREA

Os locais de trabalho serão isolados com cordão de isolamento.

ATENDIMENTO DE ACIDENTES

Hospital e Pronto Socorro.

Nome

Cidade

CEP

Telefone

Bauru, 28 de maio de 2004.

RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHO EM ALTURA

O responsável deverá levar ao conhecimento do trabalhador as recomendações abaixo descritas, com a intenção de alertar previamente sobre os riscos e os cuidados que deverá tomar, quando da execução de trabalhos em altura;

Não deve ser permitido executar trabalho em estado de intoxicação alcoólica ou proveniente de qualquer outra substância tóxica e medicamentos que tenham efeitos colaterais (sonolência);

Trabalho em local elevado ou de difícil acesso, com altura acima de 2 metros do piso mais próximo deverá ser utilizado cinto de segurança, tipo pára-quedista, trava quedas e cabo guia.

O profissional que executa trabalhos em local elevado deve passar por exames específicos por ocasião do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

Para trabalhos executados próximos a rede de energia elétrica deverá ser instalado um tapume que evite o contato do trabalhador ou de material condutor

Para serviços em telhados em geral devem:

- a) ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória a instalação de cabo-guia de aço, para fixação do cinto de segurança tipo pára-quedista;
- b) Sinalizar e isolar o local, de forma a evitar que os trabalhadores no piso inferior sejam atingidos por eventual queda de materiais e equipamentos;
- c) Ser proibido a execução do trabalho com chuva, vento ou telhado úmido;
- 4. Para serviços em telhados: especialmente no caso de telhas de fibrocimento (cimento amianto), recomenda-se usar os seguintes acessórios:
 - a) Escada de ripas ou escada plana para telhados;
 - a) Tábuas para circulação transversal;
 - b) Escada amarrada ou fixada;





- c) Evitar o uso de sapatos escorregadios;
- d) Evitar concentração de peso num só ponto;
- e) Não pisar nos vãos entre apoios das telhas (evitar o apoio direto em materiais frágeis);
- f) Usar cinto de segurança tipo pára-quedista ligado em trava quedas, fixado no cabo-guia e dispositivos de proteção coletiva;
- g) O cabo-guia deve ter extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação (pilar ou viga e concreto) por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalente;

CADEIRA SUSPensa

Será permitida a utilização de cadeira suspensa (balancim individual) em quaisquer atividades em que não seja possível a instalação de andaimes;

A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

A sustentação da cadeira deve ser feita por meio de cabo de aço;

A cadeira suspensa deve dispor de:

- a) sistema dotado de dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança;
- b) requisitos mínimos de conforto previstos na NR-17 – Ergonomia;
- c) sistema de fixação conforme item a seguir.

O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista, ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente;

É proibida a improvisação de cadeira suspensa;

O sistema de fixação da cadeira suspensa deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas.

ESCADAS DE MÃO

1. A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte;
2. Se for de madeira deve ser de boa qualidade sem apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições;
3. A escada de mão deve:
 - a) ultrapassar em 1,00 m (um metro) o piso superior;
 - b) ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento (sapatas);
 - c) ser dotada de degraus antiderrapantes;
 - d) ser apoiada em piso resistente.
4. É proibido o uso de escadas de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;
5. A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que mantenham abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), quando fechada;
6. A escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja limitador de curso, quando estendida, deve permitir sobreposição de no mínimo 1,00 m (um metro).

ANDAIMES

1. Os andaimes devem ser construídos ou montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso, e cujo tempo de duração ou tipo de atividade, não justifique o uso de escadas.
2. Os materiais utilizados na construção de andaimes devem ser de boa qualidade, não sendo permitido o uso de peças de madeira ou metal que apresentem sinais de deterioração, rachaduras, nós ou qualquer outros defeitos que possam comprometer suas resistências.
3. A montagem e manutenção de andaimes de madeira, deve ser feita unicamente por carpinteiros orientados por mestre ou encarregado. Em casos mais complexos, recomenda-se contratar empresas especializadas.
4. Durante a montagem de andaimes, não deve ser permitido, no local, a presença de pessoas estranhas ao serviço.

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0729

18/19

Doc: 576



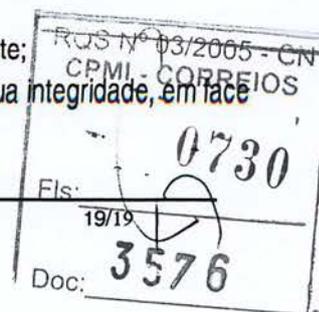
5. Os estrados de andaimes não individuais devem ter largura mínima de 90 centímetros. Para andaimes individuais a largura mínima deve ser de 60 centímetros.
6. Os estrados de madeira devem ter espessura mínima de 25 milímetros (tábuas) ou 15 milímetros (compensado) e, o vão livre entre os apoios, deve ser previsto de acordo com a resistências do estrado e as cargas que irão suportar.
7. Os estrados devem ser planos e nivelados, permitindo-se uma inclinação máxima de 15 por cento em casos de extrema necessidade e por tempo limitado.
8. Os estrados de andaimes fixos devem ser pregados nas travessas para evitar seu escorregamento, devendo ultrapassar os apoios extremos, no mínimo, 4 vezes a espessura do estrados, no máximo, 20 centímetros.
9. Os estrados de andaimes, não devem ter vão ou intervalos por onde possam passar sobras de materiais.
10. Nas ligações de estrados de andaimes, não é permitido fixar pregos sujeitos a sofrerem esforços de tração no sentido de sua fixação.
11. Pregos ou parafusos não devem ficar salientes em qualquer superfície do andaime.
12. Os andaimes, com estrado a mais de 2 metros de altura do piso, devem dispor de guarda-corpo de 0,90 m a 1,20 m de altura e rodapé de 15 centímetros, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho.
13. Não se deve retirar ou anular a ação de qualquer dispositivo de segurança dos andaimes.
14. Devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes, próximos a redes de energia elétrica.
15. É proibido o trabalho em andaimes na periferia da edificação sem que haja proteção adequada fixada à estrutura definitiva da mesma;
16. Em andaimes que necessitem de calços para seu nivelamento, o mesmo deverá ser fixado à estrutura definitiva da edificação;
17. É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos;
18. É proibida, sobre o piso de trabalho do andaime, a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos;
19. O acesso ao andaime deve ser feito de maneira segura.
20. É proibido trabalho em andaimes apoiados em cavaletes que possuam altura superior a 2,00 m (dois metros) e largura inferior a 0,90 m (noventa centímetros)
21. É proibido o uso de andaimes de madeira em trabalhos acima de 3 pavimentos ou altura equivalente;
22. Os rodízios dos andaimes móveis devem ser providos de travas de modo a evitar deslocamentos acidentais;
23. Sobre o andaime só é permitido depositar material para uso imediato;
24. Os guinchos de elevação devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) ter dispositivo que impeça o retrocesso do tambor;
 - b) serem acionados por meio de alavancas ou manivelas, ou automaticamente, na subida e descida do andaime;
 - c) possuir segunda trava de segurança;
 - d) ser dotado de capa de proteção da catraca.
25. Antes da utilização do andaime, o responsável deverá uma inspeção no mesmo, para certificar-se de que está em boas condições de uso.

CABOS DE AÇO

É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação dos cabos de aço utilizados; Devem ter ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência à tração de seus fios de, no mínimo, 160 Kgf/mm² (cento e sessenta quilogramas-força por milímetros quadrados);

Os cabos de aço devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam deslizamento e desgaste;

Os cabos de aço devem ser substituídos, quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade, em face da utilização a que estiverem submetidos.

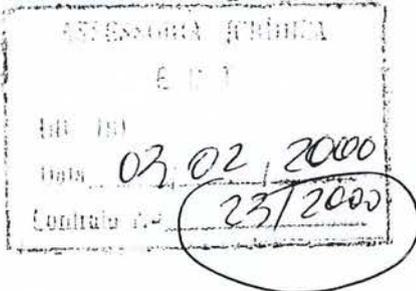




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL

CONTRATO

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma **CONTRUTORA ARAÚJO PINTO LTDA.** para execução da obra de reforma do **Centro de Triagem de Teresina/PI**, situado à **Av. Walter Alencar, 1940, bairro Monte Castelo** obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no D.O.U em 08 de junho de 1994.



PREÂMBULO

Aos 20 (Vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2000, na sede da Diretoria Regional DR/PI, foi lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC: 34.028.316/0022-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.301.813-6

Com sede Regional localizada na Av. Antonino Freire, 1407, Ed. Sede, CEP: 64002-900 Teresina/PI Telefax: 0xx86-215-3592

- **DIRETOR REGIONAL DA ECT PIAUÍ: RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO**
CI: 121.682-SJSP/PI
CPF: 047.232.283-49
- **GERENTE TÉCNICO: BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
CI: 95.384-SSP/PI
CPF: 036.009.803-78

b) CONTRATADA: CONSTRUTORA ARAÚJO PINTO LTDA.

CGC: 24.426.967/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.1.001.0152364-9

END: Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 794-sala 301 – Boa Viagem
CEP: 51020-210 – Recife/PE Fones: 0xx81-326-7155/325-3641

REPRESENTANTE: AMBIRÊ DE ARAÚJO PINTO

CI: 1.174.250/SSP-PE

CPF: 141.718.484-15



123



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a CONSTRUTORA ARAÚJO PINTO, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de **Reforma do Centro de Triagem de Teresina/PI**, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global de R\$ 759.808,08 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data da entrada no protocolo da ECT da documentação de cobrança, após o atesto das faturas pela FISCALIZAÇÃO com base na medição efetivada e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional do Piauí, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes, as quais deverão ser protocoladas no Setor de Expediente e Reprografia da GERAD/DR/PI.
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 30º (trigésimo) dia corrido seguinte, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade.
 - d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT, observando-se os trâmites internos a elas referentes, conforme seqüência abaixo:

- 1 - atesto do Engenheiro Fiscal da ECT;
2 - endosso do Gerente de Engenharia;

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0732
Doc: 3576

124



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL

3 - autorização para pagamento do Diretor Regional da ECT.

- 4.3. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 42, do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto nº 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da GRPS deverá estar associada à declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.3.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.2. acima mencionado.
- 4.5. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO DO BRASIL – AG. VERMELHA
AGÊNCIA : 1640-3
CONTA CORRENTE nº 6093-3

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 4.5.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.6. Será descontado de cada medição, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.2. deste Contrato.
- 4.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-m, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.8. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.9. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

RCS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: -	0733
Doc: 35767	3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.9.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.10. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.
- 5.1.1 A publicação, no entanto, do extrato pertinente a este Contrato, no D.O.U (Diário Oficial da União) será procedido pela e às expensas da ECT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 759.808,08 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e oito centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 03.1.01/3.01-Recuperação e Ampliação da infra-estrutura Operacional/Obras e instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.2. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 7.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 7.4. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 7.5. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 7.6. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 7.7. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnicos, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a **Comissão de Exame e Recebimento** firmará com a CONTRATADA um **Termo de Exame, Entrega e Recebimento da Obra**, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 7.8. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 7.9. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 8.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;

REG. Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 0735	
Doc: 3576	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

- b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2. do presente Contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
 - e) impedimento na execução do Contrato por culpa de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.
- 8.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ 37.990,40 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 9.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de eventuais reajustamentos e de serviços extras.
- 9.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por títulos da dívida pública ou fiança bancária.
- 9.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 9.2 retroindicado.
- 9.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima do período abrangente da data final de vigência da carta de fiança antecessora à data prevista de conclusão da obra computadas as eventuais prorrogações dias ou até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e na forma estipulados no subitem 9.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.



128



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

- 9.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 9.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra;
 - b) a caução de garantia prevista no item 9.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 7.7. e 7.8. da Cláusula Sétima deste Contrato.
- 9.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGP-m ou outro índice oficial que o substitua.
- 9.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 10.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do **Código Civil Brasileiro**, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer, também, ao **Código de Obras do Município** e, em especial, às **Normas Regulamentadoras - NRs** aprovadas pelas Portarias nºs 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.
- 10.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 10.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta, item 14.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. Por ocasião da assinatura do Contrato, será fornecido pela ECT à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 10.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.

[Handwritten signatures]

Fis:	0737
Doc:	3576



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

- 10.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 10.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.
- 10.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 10.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 10.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 10.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes.
- 10.10 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 11.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como pela reparação de danos menores, que não afetam a estrutura principal da construção, mas que incidem nos aspectos da comodidade e estética, durante o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através do Engº DANIELA E SILVA GALVÃO, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob nº 26247-D/PE.
- 12.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma físico-financeiro





**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL**

previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado;
- V - rescisão contratual;
- VI - perda da garantia de execução contratual.

14.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

14.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

14.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma físico-financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa;

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período;

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período;

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0739
Doc: 57677



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições.

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;

14.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.

14.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.

14.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

14.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 14.2, no que for aplicável.

14.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à imissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.

14.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 14.2 retroassinalado serão devidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

[Handwritten signatures and initials]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM
0740
Fls: _____
Doc: 3576 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

14.9 As multas previstas no item 14.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.

14.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:

- a) a CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- b) a CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
- c) a CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.

14.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 15.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

PROCESSO Nº 08/2005 - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0741
Doc:	3576

11



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL

- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. A variação será compromissada através de Termo Aditivo.
- 15.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do item 16.2. desta Cláusula;
- por acordo amigável entre as partes;
- por via judicial, nos termos da legislação vigente.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT e de seus superiores;
- o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



(Handwritten signatures)



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL**

- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais.
- 16.3 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "o" do item 16.2., a rescisão do Contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.
- 16.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 16.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 16.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 16.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 16.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "l" do item 16.2. da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Fls: 13
Doc: 3576
0743



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. O presente instrumento é oriundo da Tomada de Preços nº 004/99 - DR/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, republicada em 08.06.94, que se aplicará inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 20.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT não só os dados técnicos que esta achar de seu interesse, mas também todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas.
- 20.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer.
- 20.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços.
- 20.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços.
- 20.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não advenham prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implicará na suspensão de qualquer cláusula contratual.
- 20.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si a Tomada de Preços nº 004/99 e seus Anexos, o Projeto Básico, Projeto Executivo, as Especificações e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s)





**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL**

de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.

- 20.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 20.9 Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.10 Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 20.11 Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 20.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Teresina/PI, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0745
Fls: _____
Doc: 35767

137



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL**

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Teresina/PI, 20 de janeiro de 2000.

REPRESENTANTES DA ECT/DR/PI:

RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO
DIRETOR REGIONAL

BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
GERENTE DE ENGENHARIA

CONTRATADA:

AMBIRÉ DE ARAÚJO PINTO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

SARCEL DE ARAÚJO PINTO CPF: 145.319.844/04
Francisco Fortes de Castro CPF: 079.457.603-68

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0746
Fls: _____
Doc: 3576
16

138

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2000

Aditivo ao Contrato Celebrado entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e a firma **CONSTRUTORA ARAÚJO PINTO LTDA**, para execução da obra de reforma do Centro de Triagem de Teresina/Pi, situado à Av. Walter Alencar, 1940, bairro Monte Castelo. Obedecendo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no D. O U. em 08 de junho de 1994.



PREÂMBULO

Aos 27 de Setembro de 2000, na sede da Diretoria Regional do Piauí (DR/PI), foi lavrado o presente termo ADITIVO CONTRATUAL, em três vias, do contrato Nº 23/2000, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

a) **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, C.N.P.J. 34.028.316/0022-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.301.813-6

Com sede Regional localizada na Av. Antonino Freire, 1407, Ed. Sede, CEP: 64002-900 – Teresina/Pi

• **DIRETOR REGIONAL DA ECT DO PIAUÍ – RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO**

CI: 121.682/SJSP/PI

CPF: 047.232.283-49

• **GERENTE TÉCNICO: BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

CI: 95.384/SSP/PI

CPF: 036.009.803-78

b) **CONTRATADA: CONSTRUTORA ARAÚJO PINTO LTDA**

CNPJ: 24.426.967/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181.001.0152364-9

Com sede na Rua Pe. Bernardino Pessoa, Nº 794, Ed. Tutóia, sala 301, Boa Viagem, CEP: 51.020-210, Recife/PE.

• **REPRESENTANTE: AMBIRÊ DE ARAÚJO PINTO**

CI: 1.174.250/SSP/PE

CPF: 141.178.484-15



122

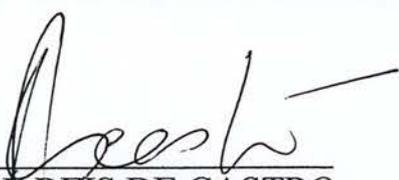
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Foram concedidos 111 (cento e onze) dias corridos a título de prorrogação do prazo da obra, cuja conclusão fica prevista para o dia 20 de Dezembro de 2000.

CLASULA SEGUNDA: Em decorrência deste aditivo não haverá incidência de ônus adicionais para a ECT, ficando a contratada obrigada a apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ECT efetuará o pagamento através de depósito bancário, conforme previsto na cláusula 4.5. do contrato 23/2000, ou por intermédio de cheque nominativo à ordem da CONTRATADA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 23/2000.

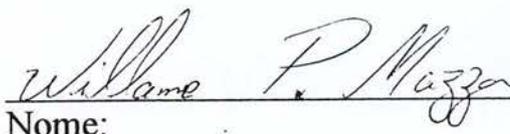
Contratante: 
RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO
DIRETOR REGIONAL


BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Gerente Técnico

Contratado: 
AMBIRÊ DE ARAUJO PINTO
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0748
Doc: 357677

